

**UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ**  
**MESTRADO EM EDUCAÇÃO**  
**MAIRA FIGUEIREDO VIEIRA**

**O SERVIÇO SOCIAL NA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESCOLAR**

**POUSO ALEGRE-MG**

**2016**

**MAIRA FIGUEIREDO VIEIRA**

**O SERVIÇO SOCIAL NA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESCOLAR**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade do Vale do Sapucaí, na linha de pesquisa: Ensino, aprendizagem e avaliação, como requisito parcial para à obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientador: Prof. Dr. José Luís Sanfelice

**POUSO ALEGRE-MG**

**2016**

Vieira, Maira Figueiredo. O serviço social na política de educação Escolar / Maira Figueiredo Vieira. Pouso Alegre: 2016. 122f.

Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade do Vale do Sapucaí. 2016.

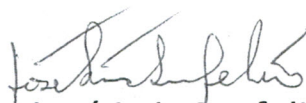
Orientador: Dr. José Luís Sanfelice.

1. Assistente Social. 2. Serviço Social. 3. Educação. 4. Escola.  
5. Política educacional. I. Título.

CDD: 370

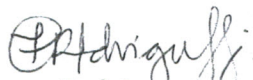
## **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO**

Certificamos que a dissertação intitulada “**O SERVIÇO SOCIAL NA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESCOLAR**” foi defendida, em 13 de setembro de 2016, por Maira Figueiredo Vieira, aluna regularmente matriculada no Mestrado em Educação, sob o Registro Acadêmico nº 98008498, e aprovada pela Banca Examinadora composta por:



**Prof. Dr. José Luis Sanfelice**

Universidade do Vale do Sapucaí - UNIVÁS  
Orientador



**Profa. Dra. Fabiana de Cássia Rodrigues**

Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP  
Examinadora



**Profa. Dra. Sandra Maria da Silva Sales Oliveira**

Universidade do Vale do Sapucaí - UNIVÁS  
Examinadora

**DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE SE NO ORIGINAL**

À Mariana, Luciano, Nino, Amèlie e Chandon, meus amores.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço em primeiro lugar a Deus pelo dom da vida e a capacidade para estudar.

Agradeço também ao Luciano meu marido, meu primeiro e maior apoiador nesse caminho, desde o momento em que surgiu o interesse por ingressar no mestrado até as noites mal dormidas por termos que cuidar de uma bebezinha e ainda escrever a dissertação.

À Mariana, minha filha, a coisa mais perfeita que já fiz, e que mesmo sendo um bebe muitas vezes teve que aceitar passar algumas horas só com o papai, ou na escolinha para que a mamãe pudesse estudar.

Aos meus pais, pelo apoio e incentivo infinitos e por achar que eu sou muito mais inteligente do que eu realmente sou.

À Rossana minha cunhada pelo carinho, exemplo e apoio.

Ao IFSULDEMINAS, por me conceder horas semanais, depois três meses de licença para capacitação com a finalidade de finalizar a dissertação, e também pelo Programa de Incentivo à Qualificação.

Aos colegas do IFSULDEMINAS em geral, mas em especial a Rosimeire Ribeiro, sempre pronta para me ajudar, encorajar e ler meus textos.

Aos colegas e amigos assistentes sociais do IFSULDEMINAS que sempre me apoiaram nessa jornada.

À Univas Virtual e toda sua equipe, pessoas especiais que o mestrado me proporcionou conviver.

Ao Professor José Luis Sanfelice, meu orientador, que soube me guiar tão bem, com generosidade e paciência, durante esse processo.

Às professoras Sandra Maria da Silva Sales Oliveira e Fabiana de Cássia Rodrigues por aceitarem o convite para participar da minha banca de qualificação e que contribuíram grandemente para a finalização deste trabalho.

For fim, agradeço a todos que de alguma forma, direta ou indiretamente contribuíram para que eu chegasse até aqui.

VIEIRA, Maira Figueiredo. **O Serviço social na política de educação escolar.** 2016. 122f. Dissertação (Mestrado em educação), Univas, Pouso Alegre, 2016.

## **RESUMO**

O presente trabalho desenvolvido na linha de pesquisa ensino, aprendizagem e avaliação, teve como foco principal o Serviço Social e sua interface com a Política de Educação escolar com destaque para a presença de assistentes sociais nas Escolas Públicas de Ensino Fundamental e Médio. Este estudo foi realizado na modalidade pesquisa bibliográfica e com fontes primárias das legislações pertinentes ao tema e documentos produzidos por instituições, a fim de justificar, ou não, a presença do assistente social nas escolas públicas. Teve como objetivo verificar a inserção e atuação do assistente social na Política de Educação escolar no Brasil, visto que é uma demanda em expansão. Apresenta-se um breve histórico do Serviço Social enquanto profissão da divisão sócio-técnica e sua articulação com a área da educação desde os primórdios da profissão. Em seguida apresenta-se a posição da categoria quanto a atuação de assistentes sociais nas escolas, com destaque para os documentos elaborados pelo conjunto CFESS/CRESS a respeito da inserção do assistente social na Política de Educação, não apenas como mais um campo de trabalho, mas como um desafio à categoria em contribuir para a garantia de uma educação capaz de promover a equidade e justiça social. Nesse sentido, abordou-se também os argumentos favoráveis e contrários a presença de assistentes sociais nas escolas. E, por fim, explicita-se as legislações municipais, estaduais e nacional que legitimam a presença do profissional de Serviço Social nas escolas públicas de Ensino Fundamental e Médio. Espera-se com este trabalho contribuir para a discussão sobre o Serviço Social na Educação escolar.

**Palavras-chave:** Assistente Social. Serviço Social. Educação. Escola. Política Educacional.

VIEIRA, Maira Figueiredo. **Social Service in the School Education Policy**. 2016. 122f. Dissertação (Mestrado em educação), Univas, Pouso Alegre, 2016.

## **ABSTRACT**

This work in research education online, teaching, learning and assessment, the main focus of this study is to analyze the interface between social work and School Education Policy highlighting the presence of social workers in the Public Schools at elementary and high schools levels. This study was performed by means of literature search, analysis of legislation about this topic and review of documents produced by institutions in order to justify, or not, the presence of the social worker in public schools. It aims to determine the presence and action of the social worker in the school education policy in Brazil, as it is a booming demand. It presents a brief history of social work as a profession of socio-technical division and its relationship with the education sector since the early days of the profession. Then presents the category position on the role of social workers in schools, mainly drawn up by CFESS/CRESS about the insertion of the social worker in education policy, not only as a labor camp, but as a professional with the challenge to contribute to ensuring an education which will promote equity and social justice. In this sense, also approach the arguments for and against the presence of social workers in schools. And finally, presents local, state and national laws that legitimize the presence of social work professional in public schools at elementary and high school levels. It is hoped that this work contribute to the discussion about social work in school education.

Keywords: Social Worker. Social service. Education. School. Educational Politics.



## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CCJR – Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
CEAS – Centro de Estudos e Ação Social  
CEC – Comissões de Educação e Cultura  
CFESS – Conselho Federal de Serviço Social  
CFP – Conselho Federal de Psicologia  
CNE – Conselho Nacional de Educação  
CNTE – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação  
CONSED – Conselho Nacional de Secretários de Educação  
CRESS – Conselho Regional de Serviço Social  
CRP – Conselho Regional de Psicologia  
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente  
FNCE – Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação  
GT – Grupo de Trabalho  
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
IDH – Índice de Desenvolvimento Humano  
IFSULDEMINAS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais  
INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira  
LDB – Lei de Diretrizes e Bases  
MEC – Ministério da Educação  
OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público  
PEC – Projeto de Emenda Constitucional  
PL – Projeto de Lei  
PLC – Projeto de Lei da Câmara  
PSB – Partido Socialista Brasileiro  
PTB – Partido Trabalhista Brasileiro  
SME – Secretaria Municipal de Educação  
SUS – Sistema Único de Saúde

UNCME – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação

UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	13
<b>2 CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE O SERVIÇO SOCIAL NA POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO</b> .....	21
2.1 BREVE RESGATE HISTÓRICO DO SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL.....	21
2.2 SERVIÇO SOCIAL E EDUCAÇÃO .....	28
2.2.1 INÍCIO DO SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO – DÉCADA DE 30 A 50 .....	31
2.2.2 SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO E O PERÍODO DA DITADURA MILITAR – DÉCADA DE 1960 A 1980 .....	36
2.2.3 NOVAS PERSPECTIVAS PARA O SERVIÇO SOCIAL NO ÂMBITO DA EDUCACIONAL – DÉCADA DE 1990 ATÉ OS DIAS ATUAIS.....	42
<b>3 QUAL É A PROPOSTA DO SERVIÇO SOCIAL PARA A INSERÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS?</b> .....	46
3.1 FUNÇÃO SOCIAL DA ESCOLA E A EDUCAÇÃO COMO UM DIREITO SOCIAL.....	46
3.2 CONTRIBUIÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL PARA GARANTIA DO DIREITO A EDUCAÇÃO.....	49
3.3 POSIÇÃO DAS ENTIDADES REGULAMENTADORAS (CFESS/CRESS).....	53
<b>4 QUAIS OS EMBATES QUE SE APRESENTAM SOBRE A INSERÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NAS ESCOLAS? (ARGUMENTOS FAVORÁVEIS E CONTRÁRIOS)</b> .....	67
4.1 ARGUMENTOS FAVORÁVEIS.....	67
4.2 ARGUMENTOS CONTRÁRIOS.....	80
<b>5 O QUE A LEGISLAÇÃO VIGENTE DIZ SOBRE A INSERÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS?</b> .....	84
5.1. PROJETOS DE LEIS E LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS SOBRE A INSERÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL.....	84

5.1.1	LEGISLAÇÕES ESTADUAIS QUE LEGITIMAM A PRESENÇA DE ASSISTENTES SOCIAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS.....	87
5.1.2	PROJETOS DE LEIS APRESENTADOS ÀS ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS PARA REGULAMENTAÇÃO DA INSERÇÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS NAS ESCOLAS ESTADUAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.....	92
5.2	PROJETOS DE LEI NACIONAL.....	101
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>111</b>
	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>116</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O Serviço Social na Política de Educação escolar é um tema que vem ganhando destaque nas discussões acadêmicas do Serviço Social devido ao crescimento do mercado de trabalho dos assistentes sociais na área da educação e à crescente demanda por este profissional para auxiliar os demais profissionais tanto nas escolas, quanto nas Universidades públicas e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Este trabalho tem como problema de pesquisa o Serviço Social na divisão sociotécnica do trabalho nos espaços educacionais, mais especificamente a inserção do assistente social na Política de Educação Escolar, através das escolas públicas de Ensino Fundamental e Médio que são de competência da gestão dos Governos Estaduais<sup>1</sup>.

O Serviço Social se configura como profissão, inserida na divisão sociotécnica do trabalho, em meados da década de 1930, coincidindo com a da criação das primeiras escolas de Serviço Social no Brasil. Segundo Iamamoto (2007),

Como um dos mecanismos utilizados pelas classes dominantes como meio de exercício de seu poder na sociedade, em face do crescimento da miséria relativa de contingentes importantes da classe trabalhadora urbana, o Serviço Social, aparece como uma das alternativas às ações caritativas tradicionais, a partir de uma nova 'racionalidade' no enfrentamento da Questão Social (IAMAMOTO, 2007, p.19).

E é nesse contexto que o Serviço Social surge no cenário escolar, no entanto é somente na década de 1990 que essa temática fica evidente no campo das pesquisas e publicações.

Segundo Witiuk (2004), a emergência do Serviço Social na escola acontece devido à necessidade da inserção no ambiente escolar de um profissional de caráter assistencial em respostas as refrações da Questão Social que dificultam a evolução do aprendizado e a dinâmica funcional da instituição.

Witiuk (2004) destaca ainda,

---

1. O ensino médio tornou-se atribuição prioritária dos estados a partir da aprovação da Lei nº 9.424/96.

(...) o Serviço Social era requisitado para o exercício de atribuições que visavam a harmonia das relações no processo de vigilância da moral e da sociabilidade das famílias empobrecidas, nas escolas. As modalidades interventivas eram objetivadas para a integração social dos indivíduos no espaço escolar, comunitário e doméstico, reforçando a identidade subalterna por meio da inculcação de valores dominantes e da interferência no seu modo de vida com adoção de condutas comportamentais adequadas aos parâmetros morais (WITIUK, 2004, p.38).

No entanto, somente com a aprovação da Constituição Federal de 1988 que a Educação passa a ser reconhecida constitucionalmente como um direito social, através do artigo 205: “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” e é nesse cenário que os assistentes sociais<sup>2</sup> puderam unir-se a outros profissionais da área da Educação na tentativa de garantir o direito a educação, criando estratégias para facilitar o acesso e a permanência dos alunos nas instituições escolares.

Com o advento da década de 1990, segundo Martins (2009), a Política de Educação sintonizada com a política econômica, sofre os reflexos dos ditames do pensamento neoliberal. Destacando-se assim a não priorização de investimentos públicos em educação, com isso muitos profissionais, inclusive os de Serviço Social, acabaram migrando para outras áreas de inserção.

Contudo, somente a partir dos anos 2000, que as entidades regulamentadoras do Serviço Social, constituídas pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) passam a dar destaque para as questões relacionadas ao Serviço Social na Educação, através de debates, constituições de grupos de trabalhos regionais, produção de textos de apoio e cartilhas, encontros regionais, estaduais e nacionais, mapeamento das legislações pertinentes nos estados e municípios que contam com o assistente social nesta política.

---

2. Profissão Regulamentada pela Lei nº 8.662/93 e regida por um Código ético-político profissional, em que consta a luta pelos direitos sociais e a ampliação da cidadania.

A partir do ano 2000 percebe-se a intensificação na elaboração de Projetos de Leis municipais, estaduais e nacional e aprovação de leis estaduais e municipais que incluíam assistentes sociais no quadro de profissionais atuantes na Política de Educação Escolar.

Em 2011 foi produzido pelo CFESS o documento “Subsídios para o debate sobre Serviço Social na Educação”, para servir de base e de análise nos debates estaduais e municipais realizados a partir de 2011 para discutir o trabalho do assistente social na Política de Educação.

Esse documento tinha por finalidade contribuir para a ampliação da reflexão da educação enquanto política pública, em consonância com o projeto ético-político do Serviço Social, a fim de orientar debates acerca do trabalho dos assistentes sociais atuantes na Política de Educação e ainda fortalecer as lutas sociais em defesa de uma educação emancipadora.

O documento “Subsídios para o debate sobre Serviço Social na Educação” expõe a posição do CFESS quanto a inserção dos assistentes sociais na Política de Educação assim como a de outros profissionais para o fortalecimento da democratização do espaço escolar. Apresenta ainda,

(...) o parecer jurídico número 23/2000<sup>3</sup>, da Dra. Sylvia Terra, assessora jurídica do CFESS, sobre a implantação do Serviço Social nas escolas de ensino fundamental e médio. Tal parecer aponta, dentre outros aspectos, o direito à educação, bem como o acesso e permanência nas escolas. E que a inserção dos/as assistentes sociais nas escolas é pertinente, face “às atribuições atinentes à atividade profissional respectiva, estabelecida nos artigos 4º e 5º da Lei número 8.662/1993”. Tratou-se, também, das possibilidades legais dos projetos de lei para a implantação do Serviço Social nas escolas e da discussão sobre a regulamentação da mesma nas instâncias de poder municipal e estadual (CFESS, 2011, p. 5).

Diante desse movimento pró-Serviço Social nas escolas, verifica-se que há quem se oponha a essa inserção, como o Ministro da Educação Aloizio Mercadante<sup>4</sup> que foi contra a aprovação do Projeto de Lei nº 3.688/2000 (conhecido como PL Educação), que garante a

---

3. Parecer Jurídico solicitado pelo CFESS sobre a implantação do Serviço Social nas escolas da rede pública de Ensino Fundamental e Ensino Médio, acerca da viabilidade jurídica e legal.

4. Ministro da Educação nomeado pela Presidente Dilma, iniciando seu mandato em 24 de janeiro de 2012 e finalizando em 02 de fevereiro de 2014.

presença de assistentes sociais e psicólogos nas escolas, por não haver recursos suficientes para tais contratações.

Outro argumento contrário à presença de assistentes sociais nas escolas, segundo Witiuk (2004) é o confronto de atribuições do assistente social e do orientador educacional, iniciadas no período da Ditadura Militar, quando se deu a inserção do orientador educacional nas escolas.

No Brasil atual, há uma tendência dominante de sucateamento do serviço público e das políticas públicas o que é contraposto pelas lutas dos movimentos populares e educacionais que lutam pela defesa de direitos de cidadania, ou seja, o acesso à educação de caráter público. É nesse sentido que se dá a inserção do assistente social no âmbito da educação, historicamente enquanto segmento da classe trabalhadora que move o processo de correlação de forças, na busca de concretização da escola como espaço de formação de indivíduos críticos na construção de novos valores que permitam a recriação de sujeitos individuais e coletivos (WITIUK, 2004, p.1).

Após a realização de um levantamento preliminar dos municípios e estados brasileiros que possuem legislação sobre a inserção do assistente social nas escolas públicas pode-se constatar que somente quatro estados brasileiros possuem legislação pertinente, sendo eles, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e Paraná e alguns municípios – Pelota-RS, Uberlândia-MG, Ribeirão Preto-SP, Campos dos Goytacazes-RJ, São Paulo-SP e Ponta Grossa-PR. No entanto, outros estados possuem Projetos de Leis que estão sendo discutidos nas suas respectivas Assembleias Legislativas.

A primeira lei estadual que regulamenta a presença do assistente social nas escolas públicas foi aprovada no ano de 2004, no estado do Rio de Janeiro, sendo a Lei nº 4.298/2004, oriunda de um Projeto de Lei do ano de 1999.

No estado do Paraná a Lei nº 15.075/2006 foi aprovada em 2006, no entanto, Cunha e Cecilio (2011), destacaram que há entraves políticos, sociais e econômicos para a efetivação da Lei nº 15.075/2006, que estão ligadas: a questão orçamentária, o déficit de professores e as divergências na compreensão sobre o papel do assistente social no ambiente escolar.



Ainda em 2006 foi aprovada a Lei nº 3.186 de 21 de fevereiro de 2006, que cria o Serviço Social Escolar nas escolas públicas de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de prestar assistência social aos alunos e seus familiares em consonância com equipe interdisciplinar.

E por último, em 2007 foi aprovada no estado de Minas Gerais a Lei nº 16.683/2007, resultado de uma ação conjunta dos CRESS de Minas Gerais com o mandato do Deputado Estadual André Quintão, orientada pelo amplo debate em diversos fóruns sobre o Projeto de Lei antecedente a Lei, que autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações de acompanhamento social nas escolas da rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais.

A Lei nº 16.683/2007 garante que o acompanhamento social deva ser realizado por profissionais cujo curso seja regulamentado e que esteja legalmente habilitado para o exercício da profissão. Segundo o Deputado André Quintão (2005),

a escola recebe e expressa as contradições da sociedade e é nesse contexto que o Serviço Social tem grande contribuição a dar à política pública de Educação e aos desafios que se apresentam para a elevação do rendimento escolar, a efetivação da escola como espaço de inclusão social e a formação cidadã (p.2).

A aprovação desta lei é considerada de grande importância para os assistentes sociais do Estado, entendendo que a atuação dos profissionais de Serviço Social é uma estratégia na defesa dos direitos da população atendida.

Segundo o CRESS/MG (2007),

a inserção do assistente social na Política Pública de Educação impõe à categoria o desafio de construir uma intervenção qualificada, que tenha como um dos princípios éticos fundamentais o posicionamento em favor da equidade e justiça social, assegurando a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática (p.9).

No âmbito nacional foi aprovado o Projeto de Lei nº 3.688/2000 no dia 07 de julho de 2015, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas escolas, e até o momento permanece em tramitação aguardando ser votado no Plenário da Câmara e se aprovado, segue para a sanção presencial.

Através do levantamento preliminar realizado foi possível perceber que há um envolvimento do conjunto CRESS/CFESS acerca a inserção dos assistentes sociais na Política de Educação. Percebe-se também o movimento dos estados, que ainda não possuem legislação pertinente para a inserção do assistente social nas escolas públicas, a articulação para garantir a presença desse profissional no ambiente escolar, através de projetos de leis, são eles: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Espírito Santo, Distrito Federal, Bahia, Ceará, Maranhão e Amazonas.

Contudo este trabalho tem como objetivo pesquisar a inserção do assistente social na Política de Educação escolar no Brasil, visto que é uma demanda em expansão. Verificamos as razões, argumentos e justificativas para essa inserção, através das legislações existentes e da posição do conjunto CFESS/CRESS, assim como os argumentos favoráveis e contrários a presença deste profissional nas escolas públicas.

A natureza deste estudo é bibliográfica e em fontes primárias de legislações pertinentes e documentos produzidos por instituições, com a finalidade de verificar o que já foi produzido sobre o tema que justifique ou não a inserção desse profissional no ambiente escolar. E quais são os impasses teóricos e práticos que estão se apresentando ao Serviço Social na tentativa de inserir-se como profissionais nas redes regulares de ensino?

Para realização dessa pesquisa, verificamos a posição das entidades regulamentadoras do Serviço Social (CFESS/CRESS) sobre a inserção do assistente social na Política de Educação Escolar, assim como foi realizado um levantamento dos autores que defendem a importância da presença deste profissional nas escolas públicas e também dos argumentos contrários a essa inserção, por entenderem que não há necessidade da presença deste profissional no ambiente escolar.

Tendo em vista o movimento pró Serviço Social, tendo em vista que há legislações dos municípios e estados e tendo em vista que há argumentos a favor e contrários a inserção do Serviço Social na Política de Educação Escolar, justifica-se esse trabalho sobre o Serviço Social na Educação Escolar.

Segundo Almeida (2007), a inserção dos assistentes sociais nas escolas principalmente nas escolas de ensino fundamental, tem representado, na atualidade, não

apenas o desejo dessa categoria profissional e o resultado de sua atuação política e profissional na defesa dos direitos sociais e humanos, mas uma necessidade sócio-institucional cada vez mais reconhecida no âmbito do poder legislativo de diferentes estados e municípios.

O assistente social na escola tem a possibilidade de promover a aproximação das famílias e da comunidade com a realidade escolar, através de espaços de participação, sob uma perspectiva de gestão democrática. Além de atuar no cotidiano escolar com atendimentos sociais aos alunos e as famílias, articulando com outras políticas públicas a fim de atender as demandas apresentadas.

O Serviço Social só pode afirmar-se como prática institucionalizada e legitimada na sociedade ao responder a necessidades sociais derivadas da prática histórica das classes sociais na produção e reprodução dos meios de vida e de trabalho de forma socialmente determinada (IAMAMOTO, 2007, p.16).

Para Santos (2011), em entrevista concedida ao CRESS/RS no ano 2011, o assistente social é um profissional crítico, propositivo que avalia e intervém nas demandas advindas das expressões da Questão Social emergentes no modelo de educação contemporânea.

Diante do exposto se justifica pesquisar a importância da inserção do assistente social na Política de Educação Escolar e sua contribuição para a comunidade escolar.

Para tanto, esta dissertação foi elaborada em quatro capítulos, sendo o primeiro um breve levantamento sócio-histórico do Serviço Social enquanto profissão inserida na divisão sociotécnica do trabalho e sua relação com a educação, desde a gênese da profissão no Brasil em 1936, ano da constituição primeira escola de Serviço Social do Brasil; o capítulo seguinte enfatiza como o Serviço Social se relaciona com a Educação, demonstrando qual a proposta da categoria de assistentes sociais e das entidades regulamentadoras do Serviço Social (CFESS/CRESS) para a inserção de assistentes sociais nas escolas públicas, como agente contribuinte para a política social de educação; dando prosseguimento o capítulo seguinte apresenta o embate entre as posições favoráveis e contrárias a presença do assistente social nas escolas públicas; e por fim o último capítulo

apresenta os Projetos de Lei e as legislações, municipais, estaduais e nacional, pertinentes a presença dos assistentes sociais nas escolas públicas, contribuindo com a Política de Educação como um direito social de todos.

## **2 CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE O SERVIÇO SOCIAL NA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO**

### **2.1 BREVE RESGATE HISTÓRICO DO SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL**

O Serviço Social surge no Brasil na década de 1930 sob influência da Igreja Católica, e tem como base de fundação sócio-histórica a emergência da Questão Social<sup>5</sup>. “Se configura como uma das respostas da sociedade às demandas e lutas sociais –, nasce num primeiro momento da preocupação do movimento laico” (WITIUK, 2004, p.22).

O surgimento do Serviço Social no Brasil está fortemente ligado às práticas caritativas da Igreja Católica com o apoio das classes dominantes.

O desenvolvimento do capitalismo e a inserção da classe operária no cenário político da época cria o fundamento necessário à institucionalização da profissão. A chamada “Questão Social” manifesta-se por meio de vários problemas sociais (fome, desemprego, violência e outras) que exigem do Estado e do empresariado uma ação mais efetiva e organizada. A demanda do trabalho profissional (assistente social), portanto, vem no bojo de uma demanda apresentada pelo setor patronal e pelo Estado (PIANA, 2009, p.90).

Segundo Yamamoto (2007) a profissão surge como um dos mecanismos utilizados pelas classes dominantes como meio de exercício de seu poder na sociedade, partindo da iniciativa de grupos particulares e frações destas classes, que se manifestavam principalmente, por intermédio da Igreja Católica.

O movimento laico católico atuará inicialmente através de instituições assistenciais como a Associação das Senhoras Brasileiras (Rio de Janeiro) e Liga das Senhoras Católicas (São Paulo) junto às vilas operárias e ao proletariado numa perspectiva de *assistência preventiva*, de *apostolado social*, minorando as sequelas do desenvolvimento capitalista, priorizando nesse atendimento as crianças e mulheres. Sua estruturação e organização política se darão com a criação da Ação Católica e seu desenvolvimento levará ao surgimento nos fins de 1930, das primeiras escolas de Serviço Social no Brasil (WITIUK, 2004, p.22).

---

5. A expressão surge para dar conta do fenômeno mais evidente da história da Europa Ocidental que experimentava os impactos da primeira onda industrializante iniciada na Inglaterra no último quartel do século XVIII. Trata-se do fenômeno do pauperismo (NETTO, 2001, p. 42).

A preocupação inicial nesse contexto da criação das primeiras Escolas de Serviço Social no país era de dinamizar a mobilização do laicato e dar maior efetividade aos trabalhos realizados pelas “obras promovidas pela filantropia das classes dominantes (...) sob patrocínio da Igreja” (IAMAMOTO, 2007, p.172).

O Serviço Social do início do século XX nasceu como uma profissão prático-interventiva, por meio de várias instituições prestadoras de serviço que atendiam às necessidades sociais de uma sociedade excluída do acesso à riqueza. Tem-se, a partir de então, condições históricas e materiais que justificam e ampliam essas ações sociais, determinando a legitimidade de uma profissão (PIANA, 2009, p.123).

De acordo com Piana (2009, p.88) o surgimento do Serviço Social está intrinsecamente relacionado com as transformações sociais, econômicas e políticas do Brasil nas décadas de 1930 e 1940, com o projeto de recristianização da Igreja Católica e a ação de grupos, classes e instituições que integraram essas transformações.

O Serviço Social nasce como demanda da burguesia para trabalhar o operariado insatisfeito – exercendo o controle de uma classe emergente que começa a reivindicar e exigir participação política, e devendo atender aos interesses da burguesia e dos trabalhadores através dos serviços de saúde, creche, educação, moradia, assistência e demais serviços públicos sociais (SOUZA, 2008, p. 108).

Segundo Iamamoto (2007) a necessidade da criação do Serviço Social enquanto profissão inserida na divisão sociotécnica do trabalho caracterizou-se como uma imposição, pois não partiu da população que necessitava do atendimento, mas sim das classes dominantes.

(...) Em face do crescimento da miséria relativa de contingentes importantes da classe trabalhadora urbana, o Serviço Social aparece como uma das alternativas às ações caritativas tradicionais, dispersas e sem solução de continuidade, a partir da busca de uma nova “racionalidade” no enfrentamento da Questão Social. A procura de maior eficiência no tratamento dessa questão consubstancia-se, também, na solidificação do Serviço Social como instituição, intimamente vinculado ao crescimento do aparelho de Estado, no sentido de criação de “braços que avançam para dentro da sociedade civil” (IAMAMOTO, 2007, p.19).

Em 1936 é fundada, pelo Centro de Estudos e Ação Social (CEAS) a primeira Escola de Serviço Social de São Paulo. E neste mesmo ano a Primeira Semana de Ação Social do Rio de Janeiro é considerada como marco para a introdução do Serviço Social na capital da república.

Ainda no ano de 1936 é realizado o primeiro curso “intensivo de Serviço Social”, com duração de 3 meses, constando de uma série de palestras sobre temas sociais, legais, educacionais e médicos, com ênfase para o problema da “infância abandonada”. Paralelamente, realizou-se um curso prático de Serviço Social, para cuja realização foram requisitadas as duas primeiras Assistentes Sociais paulistas recém-formadas na Bélgica. Em 1938, começa a funcionar sob orientação leiga o curso regular da Escola Técnica de Serviço Social, que diploma sua primeira turma em 1941 (IAMAMOTO, 2007, p.185).

Essas primeiras Escolas de Serviço Social do Brasil<sup>6</sup> têm como objetivo, segundo Yasbek (1977, p 53) intensificar e aperfeiçoar o trabalho social católico mais o ensino de matérias aplicadas à assistência social, do que o ensino específico de cursos de Serviço Social.

As atividades iniciais que as futuras assistentes sociais se incumbiriam pautavam-se na prevenção da “desestruturação” das famílias proletariadas, na regularização legal da união entre os casais, no preenchimento e encaminhamento de formulários e fichários dos usuários atendidos, na realização de cursos de formação moral, bem como outras tarefas assistenciais e pontuais (SOUZA, 2008, p. 109).

O surgimento do Serviço Social acontece num momento de ruptura com “o modelo econômico vigente, agro-exportador, e pela descentralização do poder político, que até aquele momento era exercido em alternância pelos estados de São Paulo e Minas Gerais, na chamada “*política café com leite*” (WITIUK, 2004, p.16).

---

6. Primeira escola de Serviço Social foi implantada em São Paulo no ano de 1936, a segunda escola foi a do Estado da Guanabara, hoje Rio de Janeiro em 1937, a terceira escola foi a de Recife (PE) em 1940, nesse mesmo ano foi criada em São Paulo a escola masculina de Serviço Social. A quarta escola criada foi a de Curitiba, no Paraná, no ano de 1944. Posteriormente foram criadas as escolas do Rio Grande do Sul em 1945 e a do Rio Grande do Norte no mesmo ano (WITIUK, 2004, p.24).

A situação da época era “de conflito entre o novo e o velho, entre o novo regime político e as velhas oligarquias agrárias do café-com-leite, entre o capitalismo industrial e o predomínio da economia agrária” (ROMANELLI, 1987, p. 146 *apud* WITIUK, 2004, p.20).

O Serviço Social surge num momento em que o modo de produção capitalista define a sociedade em que a Igreja se insere. É também um momento em que a ideologia das classes dominantes não é mais a da Igreja. Não é mais ela quem cria e difunde a ideologia dominante. Esta passa a ser produzida e difundida por outras instâncias da Sociedade Civil e Política, que são monopolizadas e controladas pelos grupos e classes que mantêm o monopólio dos meios de produção (IAMAMOTO, 2007, p.230).

O método de trabalho a ser utilizado era o Serviço Social de Casos Individuais – influência europeia e norte-americana – que tinha por finalidade estimular o necessitado, fazendo-o participar ativamente de projetos que se relacionavam com o seu tratamento, utilizando os elementos do meio social para influenciá-los no sentido desejado, facilitando sua readaptação e propiciar um auxílio material reduzido ao mínimo indispensável, “para não prejudicar o tratamento” (IAMAMOTO, 2007).

Percebe-se que o Serviço Social não tinha como finalidade questionar o sistema posto, mas sim criar estratégias para minimizar as refrações da Questão Social manifestas principalmente na classe trabalhadora, por meio de ações distributivas de serviços assistencialistas e clientelistas (PIANA, 2009).

Minimizar, segundo Netto e Braz (2007, p. 139) no sentido de “imaginar a ‘solução’ da Questão Social mantendo-se e reproduzindo-se o modo de produção capitalista é o mesmo que imaginar que o modo de produção capitalista pode se manter e se reproduzir sem a acumulação do capital”.

A demanda por assistentes sociais a partir das décadas de 1930 e 1940 era principalmente do Estado, e se intensifica com a criação de instituições estatais como: o Departamento de Assistência Social, criado em 1935; o Conselho Nacional de Serviço Social, em 1938; a Legião Brasileira de Assistência em 1940; o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, em 1942; o Serviço Social da Indústria, em 1946; o Serviço



Social do Comércio, em 1946 e a Fundação Leão XIII, também em 1946 (IAMAMOTO, 2007).

O assistente social é requisitado com o objetivo prioritário de prestar serviços de assistência e proteção social e estruturar Serviços Sociais nas diversas áreas. Nessa perspectiva, a preparação de técnicos especializados para a intervenção no social recebe incentivo do Estado, que passa a absorver ao longo da década de 1940 e 1950, boa parte dos profissionais formados pelas escolas de Serviço Social. A atuação do Serviço Social junto às instituições estatais, filantrópicas e empresariais, com a ampliação da demanda por profissional qualificado, se dará mediada pelas políticas sociais configuradas como forma de regulação social. Nesse contexto sócio-histórico dá-se o reconhecimento das expressões da Questão Social não mais como casos de polícia; agora numa perspectiva de proteção social. O assistente social como profissional assalariado, assume ideologicamente os interesses hegemônicos da classe dominante (WITIUK, 2004, p.23).

Segundo Netto (2005),

A criação de um mercado nacional de trabalho para os assistentes sociais tem seus mecanismos originais deflagrados em meados dos anos quarenta (quase uma década depois da fundação das primeiras escolas de Serviço Social, portanto), no bojo do processo de “desenvolvimento das grandes instituições sociais” implementadas no caso do Estado Novo/ (Carvalho, in Iamamoto e Carvalho, 1983: 241ss). Nos anos cinquenta e na entrada dos anos sessenta, esse mercado se expande, e não pode haver dúvidas acerca da conexão desta expansão com o andamento da já vista industrialização pesada. Trata-se, porém, de um mercado de trabalho emergente e ainda em processo de consolidação – só residualmente estendendo-se por todo o território nacional e com relações trabalhistas carentes de uma institucionalização plena (exceto no âmbito estrito das organizações governamentais) (NETTO, 2005, p. 120).

Final da década de 1970 e década de 1980 iniciaram os Movimentos de Reconceituação<sup>7</sup> do Serviço Social, em que se buscava a ruptura com o conservadorismo da profissão, caracterizado por Netto (2005), como:

---

7. O Movimento de Reconceituação trata-se do início de um processo questionador da profissão do Serviço Social, onde se busca romper com os ideais conservadores da prática profissional. A ruptura com a herança conservadora se expressa como uma procura, uma luta por alcançar novas bases de legitimidade da ação profissional do assistente social, que, reconhecendo as contradições sociais presentes nas condições do exercício profissional, busca colocar-se, objetivamente, a serviço dos interesses dos usuários, isto é, dos setores dominados da sociedade. Não se reduz a um movimento ‘interno’ da profissão. Faz parte de um movimento social mais geral [...] (IAMAMOTO, 1994, p. 36, 37).

o conjunto de características novas que, no marco das restrições da autocracia burguesa, o Serviço Social articulou, à base do rearranjo de suas tradições e da assunção do contributo de tendências do pensamento social contemporâneo, procurando investir-se como instituição de natureza profissional dotada de legitimação prática, através de respostas a demandas sociais e da sua sistematização, e de validação teórica, mediante a remissão às teorias e disciplinas sociais (NETTO, 2005, p.131).

Ainda segundo Netto (2005), a renovação do Serviço Social,

trata-se, como se infere, de um processo global, que envolve a profissão como um todo – as modalidades da sua concretização, em decorrência da laicização mencionada, configuram, todavia, perspectivas diversificadas: a renovação implica a construção de um pluralismo profissional, radicado nos procedimentos diferentes que embasam a legitimação prática e a validação teórica, bem como nas matrizes teóricas a que elas se prendem (p.131).

Após este período de Reconceituação do Serviço Social que coincide com o período de redemocratização do país, aprovação da Constituição Federal de 1988, o Serviço Social ganha novos contornos, sua atuação deixa de ser pela linha conservadora.

Na década de 1990 novos mercados de trabalho se abrem ou se ampliam para o Serviço Social, como o terceiro setor, conselhos de direitos, funções de assessoria, além dos novos postos de trabalho criados pelo Estado para atuação do assistente social nas Políticas de Assistência Social dos municípios, na Política de Saúde, e também na Política de Educação ainda em expansão.

O Serviço Social brasileiro contemporâneo apresenta uma feição acadêmico, profissional e social renovada, voltada à defesa do trabalho e dos trabalhadores, do amplo acesso à terra para a produção de meios de vida, ao compromisso com a afirmação da democracia, da liberdade, da igualdade e da justiça social no terreno da história. Nessa direção social, a luta pela afirmação dos direitos de cidadania, que reconheça as efetivas necessidades e interesses dos sujeitos sociais, é hoje fundamental como parte do processo de acumulação de forças em direção a uma forma de desenvolvimento social inclusiva para todos os indivíduos sociais (IAMAMOTO, 2009, p.18).

Na década de 1990 é aprovada Lei de Regulamentação da Profissão<sup>8</sup> que foi uma construção coletiva da categoria ao longo das décadas anteriores, pós-Movimento de Reconceituação<sup>9</sup>.

Os espaços ocupacionais do assistente social têm lugar no Estado – nas esferas do poder executivo, legislativo e judiciário –, em empresas privadas capitalistas, em organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e na assessoria a organizações e movimentos sociais. Esses distintos espaços são dotados de racionalidades e funções distintas na divisão social e técnica do trabalho, porquanto implicam relações sociais de natureza particular, capitaneadas por diferentes sujeitos sociais, que figuram como empregadores (o empresariado, o Estado, associações da sociedade civil e, especificamente, os trabalhadores). Elas condicionam o caráter do trabalho realizado (voltado ou não à lucratividade do capital), suas possibilidades e limites, assim como o significado social e efeitos na sociedade (IAMAMOTO, 2009, p.19).

Nesses novos espaços os assistentes sociais atuam na formulação, planejamento e execução de políticas públicas, como nas áreas de educação, saúde, previdência, assistência social, habitação, meio ambiente, entre outras, movidos pela perspectiva de defesa e ampliação dos direitos sociais da população.

Na esfera privada, sua atuação ocorre principalmente no âmbito do repasse de serviços, benefícios e na organização de atividades vinculadas à produção, circulação e consumo de bens e serviços.

Nesses espaços ocupacionais esses profissionais realizam assessorias, consultorias e supervisão técnica; contribuem na formulação, gestão e avaliação de políticas, programas e projetos sociais; atuam na instrução de processos sociais, sentenças e decisões, especialmente no campo sociojurídico; realizam estudos socioeconômicos e orientação social a indivíduos, grupos e famílias, predominantemente das classes subalternas; impulsionam a mobilização social desses segmentos e realizam práticas educativas; formulam e desenvolvem

---

8. BRASIL. **Lei nº 8.662, de 07 de Junho de 1993**. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8662.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8662.htm)>. Acesso em: 10 nov. 2015.

9. O movimento de reconceituação do Serviço Social brasileiro, enquanto fenômeno tipicamente latino americano, é constitutivo da dinâmica societária e do avanço teórico-político dos assistentes sociais. Coloca-se em questão a dominação cultural e a relação profissional/população usuária delineando um terreno plural de convívio contraditório no debate sobre as fundamentações teóricas e ideo-políticas com ênfase no *modus operandi* da profissão (NETTO, 1998 *apud* WITIUK, 2004, p.70). Nesse momento já se fazem presentes três perspectivas: a perspectiva modernizadora, a reatualização do conservadorismo e a intenção de ruptura (WITIUK, 2004, p.71).

projetos de pesquisa e de atuação técnica, além de exercerem funções de magistério, direção e supervisão acadêmica (IAMAMOTO, 2009, p.20).

Nos anos 2000, a ampliação do mercado de trabalho para assistentes sociais continua, principalmente a partir do Governo Lula, com a expansão dos programas sociais e educacionais.

A partir da criação dos Institutos Federais<sup>10</sup> e da ampliação do quadro de servidores das Universidades Federais que se tem o aumento significativo de assistentes sociais atuando na área da educação, principalmente através das políticas de ação afirmativa e permanência estudantil.

## 2.2 SERVIÇO SOCIAL E EDUCAÇÃO

O Serviço Social inserido na Política Educacional no Brasil teve início, nas décadas de 1940 e 1950 – embora voltados para os trabalhos realizados com os “menores carentes” assim denominados pelo contexto social vigente (PIANA, 2009) – “sob forte influência do Serviço Social Escolar estadunidense, que teve origem entre os anos 1906 e 1907<sup>11</sup>, sendo que as primeiras cidades nos Estados Unidos a instituírem a presença do assistente social nas escolas foram às cidades de Nova York, Boston e Hartford” (FINK, 1977; KRUSE, 1986; RICHMOND, 1962 *apud* WITIUK, 2004, p.26).

---

10. BRASIL. **Lei nº 11.892 de 29 de Dezembro de 2008**. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111892.htm)>. Acesso em: 06 jul.2016.

11. No campo educacional, o Serviço Social surgiu em 1906, nos Estados Unidos, quando os Centros Sociais designaram visitadoras para estabelecer uma ligação com as escolas do bairro, a fim de averiguar por que as famílias não enviavam seus filhos à escola, as razões da evasão escolar ou a falta de aproveitamento das crianças e a adaptação destas à situação da escola. O mesmo trabalho ocorria na Europa junto ao campo assistencial que atendia a crianças abandonadas ou órfãs, mães solteiras, colocação em lares substitutos ou para adoção e serviços em instituições fechadas. Em vários países, ocorria o atendimento às crianças em suas famílias que não recebiam orientações necessárias para seu desenvolvimento e muitas eram vítimas de maus-tratos por parte dos pais ou responsáveis. Outros trabalhos na área escolar eram especializados no setor da saúde, resolvendo problemas de aprendizagem relacionados à saúde dos alunos (VIEIRA, B., 1977, p.67 *apud* PIANA,2009, p.124).

O modelo americano de Serviço Social Escolar adotado no Brasil está baseado no método de Serviço Social de Casos Individuais, por meio do atendimento individual a pais, professores e alunos, com a aplicação de inquéritos realizados prioritariamente no domicílio da criança, o Serviço Social procura detectar as causas da dificuldade de aprendizagem bem como aproximar casa/escola, ou escola/comunidade (WITIUK, 2004, p.26).

Ao Serviço Social Escolar cabia o atendimento individual junto ao aluno e sua família, através do modelo Serviço Social de Caso, identificando problemas sociais que repercutiam na escola, propondo ações que tinham por finalidade o ajustamento social do aluno ao ambiente escolar. “Percebe-se uma tendência de estigmatização e culpabilização dos indivíduos, sob as bases do funcionalismo que hierarquiza as relações sociais e procura identificar disfunções na sociedade” (WITIUK, 2004, p.26).

A influência americana que se reflete no Serviço Social em meados dos anos de 1940 faz-se presente também em vários aspectos da vida brasileira, refletindo-se principalmente nos aspectos econômico e político. Há uma injeção de capital e produtos americanos na economia brasileira, gerando dependência econômica, enfraquecendo a burguesia industrial local, gerando inflação e concentração de renda (WITIUK, 2004, p.27).

Segundo Witiuk (2004) dois aspectos foram importantes para a gênese do Serviço Social no ambiente escolar, sendo:

A proximidade Brasil e Estados Unidos, com a conseqüente influência do modelo americano de Serviço Social Escolar; e a preocupação com o analfabetismo, tendo em vista o desenvolvimento do país, que culminou com as reformas educacionais, reforma Capanema (iniciadas em 1942) e a definição do ensino obrigatório de primeira a quarta série na Constituição de 1946 (WITIUK, 2004, p.29).

“Os assistentes sociais eram requisitados a intervir em situações escolares consideradas desvio, defeito ou anormalidade sociais” (WITIUK, 2004, p.32), ou seja, a intervenção baseada no Serviço Social de Casos Individuais, colocava o aluno como principal responsável por seu fracasso escolar, não levando em consideração a estrutura de ensino ou o meio em que viva. Com isso o assistente social era chamado a intervir para adaptação do aluno ao seu meio e o equilíbrio social da comunidade escolar.

As atividades dos assistentes sociais estavam voltadas à identificação de problemas sociais emergentes que repercutissem no aproveitamento do aluno, bem como à promoção de ações que permitissem a “adaptação” dos escolares ao seu meio e o “equilíbrio” social da comunidade escolar. Os assistentes sociais eram requisitados a intervir em situações escolares consideradas desvio, defeito ou anormalidade sociais. O que se observa é que havia uma vinculação ideológica ao projeto político do Estado. Essa vinculação se dava por opção ou por subordinação (WITIUK, 2004, p.42).

O profissional de Serviço Social vem sendo demandado pelo Estado para o equacionamento da Questão Social presente na escola, desde os primórdios da profissão. No entanto, a profissão nos seus anos iniciais tinha um caráter educativo e moralizador, que deixava claro seu perfil de atendimento aos sujeitos desajustados ou em vias de desajuste. Sua inserção inicial se deu no,

Juízo de Menores, no Serviço de Assistência ao Menor, nos Centros Familiares, nas empresas, através de serviços exteriores à unidade de produção, atuado com visitas domiciliares, ação educacional (formação moral, higiene, etc.) e contatos com os movimentos de aperfeiçoamento moral e profissional (IAMAMOTO, 2007, p.188).

Sendo a escola um dos aparelhos privados significativos para a manutenção da hegemonia, o Serviço Social será requisitado para o exercício de atribuições que harmonizam as relações no processo de vigilância da moral e da sociabilidade das famílias empobrecidas. As modalidades interventivas serão objetivadas para a integração social dos indivíduos no espaço escolar, comunitário e doméstico, reforçando a identidade subalterna por meio da inculcação de valores dominantes e da interferência no seu modo de vida com adoção de condutas comportamentais adequadas aos parâmetros morais (WITIUK, 2004, p.24).

Esse caráter moralizador do Serviço Social, conservador e legitimador da ordem vigente estará arraigado a profissão até meados das décadas de 1970/1980 quando começam os Movimentos de Reconceituação. O assistente social era chamado à escola a fim de adequar os alunos ao espaço escolar.

No entanto, o Serviço Social na área educacional teve seus avanços, deixando de ser moralizador, passando a trabalhar na tentativa de solucionar os problemas sociais dos alunos a fim de garantir sua permanência na escola, ou seja, para garantir seu direito social a Política de Educação.

Dessa forma, muitos estados e municípios brasileiros organizaram e sistematizaram trabalhos de atuação do assistente social nas escolas, em “projetos sociais não escolares, na educação superior e em equipes interdisciplinares de assessoria e elaboração de diretrizes, de normas e de planos de ação para a atuação na educação” (PIANA, 2009, p.17).

### **2.2.1 INÍCIO DO SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO – DÉCADAS DE 30 A 50**

Como já explicitado o Serviço Social tem sua gênese em 1936 com a abertura da primeira Escola de Serviço Social do Brasil e inicia sua atuação na Política de Educação por volta das décadas de 1940 e 1950. Esse era um momento de mudanças no cenário político e educacional do país.

Nesse período a preocupação governamental estava voltada exclusivamente para o crescimento econômico, acumulação de capital e progresso técnico, o social era tido como um aspecto residual, que dava suporte para o desenvolvimento. E é nessa perspectiva que o Serviço Social se insere na educação. Educação essa que tinha como objetivo dar suporte à industrialização. “As condições subjetivas ou abstratas oferecidas a classes populares pela educação, possibilitam a ascensão a condições mínimas de sobrevivência e, conseqüentemente, faz diminuir as pressões, reivindicações e/ou greves em relação ao capital” (OLIVA, 1987 *apud* WITIUK, 2004, p.30).

Os marcos iniciais do Serviço Social (1936) se deram em um período sinuoso, em que a Educação brasileira perpassava por um processo de democratização, com extensão das oportunidades de acesso à escola, em todos os níveis de ensino (Beisegel, 1995). Durante esse tempo, percebe-se uma forte repressão do Estado ao movimento proletário que se organizava. No campo político, o clima era fértil em pressões sociais pela melhoria da educação pública, bem como para a formação dos trabalhadores. Destacam-se o Manifesto dos Pioneiros (1932) e o movimento da educação nova, apontando para a necessidade de um Sistema Educacional Público (Krawczyk, 2012). A prerrogativa era propiciar o ensino a todos, independente de classe social. De acordo com Aranha (2006, p. 304), o documento elaborado pelo manifesto “defendia a educação obrigatória, pública, gratuita e leiga como dever do Estado, a ser implantada em programa de âmbito nacional”. Contudo, a educação não era colocada como prioridade; “na visão dominante, o exercício dos trabalhadores agrícolas, prescindia até mesmo a alfabetização” (KRAWCZYK ; VIEIRA, 2008 *apud* DENTZ ; SILVA, 2015, p.16).

O cenário sociopolítico do país “nas décadas de 1940 e 1950 da intervenção do Serviço Social no espaço educacional seguia a lógica desenvolvimentista voltada para a preparação social dos indivíduos, a fim de torná-los, segundo suas aptidões, cidadãos produtivos e úteis ao capital” (AMARO, 2011, p. 19).

A inserção do Serviço Social na escola se dá a partir da década de 1940, assim, como acontece em outros espaços sócios ocupacionais como a empresa, saúde, justiça, Estado, entre outros. “E ainda poder-se-ia afirmar que nas décadas seguintes, de 1950 e início de 1960, há uma expansão da requisição do Serviço Social no espaço escolar” (WITIUK, 2004, p.43).

A escola, enquanto um desses campos é registrada como espaço de ação social que deve, pelo menos, prestar o seu subsídio de informações sobre a vida das crianças que a frequentam. É concebida como uma agência social que se transformou em lugar de preparação para a vida, onde se há de viver plena e harmoniosamente. Sua tarefa é estender até o lar a sua atividade educativa. Para isso, tem que ser organizada com o propósito de buscar elementos positivos do caráter, da personalidade da criança no seu meio familiar, compreendendo o alunado de acordo com as influências ambientais, no intuito de modificá-lo para facilitar o trabalho educativo de ajustamento social (PINHEIRO, 1985 *apud* SOUZA, 2005, p. 30).

Nas décadas de 1940 e 1950, expressões da Questão Social como analfabetismo, evasão escolar e pauperismo, eram também identificadas na escola e vinculadas à área de atuação do assistente social, o que fez com que o profissional fosse identificado como necessário no contexto escolar.

(...) a conformação da Questão Social como base sócio histórica da profissão, bem como base da requisição social do Serviço Social. As expressões da Questão Social particularizadas nesse período das décadas de 1940 a 1950 – pauperismo, crianças e mulheres no trabalho, analfabetismo, evasão escolar, entre outras –, expressas também na escola, fundamentam a requisição do Serviço Social neste espaço (IAMAMOTO, 1992 *apud* WITIUK, 2004, p.28).

Ao Serviço Social “cabia à realização de ‘Inquéritos Sociais’ como diagnóstico da situação familiar, social e escolar dos alunos. O seu trabalho estava voltado, ainda, para



revelar a personalidade do aluno aproveitando suas aptidões” (PINHEIRO, 1985, p. 47 *apud* SOUZA, 2005, p. 31).

Os inquéritos escolares demonstram que as crianças, pelos mais variados motivos, apresentam grau baixo de escolaridade. O Serviço Social, em face desse problema tão constante na vida das nossas escolas e de tão graves danos à educação e ao Estado, há de considerá-lo devidamente para resolvê-lo ou, ao menos, reduzi-lo em suas proporções. Dentre as causas mais responsáveis pelo nível inferior de escolaridade, repontam a frequência irregular, a fadiga, a debilidade física do aluno, decorrentes da falta de compreensão dos pais quanto às vantagens da educação, e ainda a alimentação deficiente, as dificuldades financeiras criando toda a sorte de embaraços (PINHEIRO, 1985, p. 45-46 *apud* WITIUK, 2004, p.26).

O Serviço Social também tinha como atribuição: examinar a realidade social e econômica dos alunos e das famílias; identificar situações de desajuste social; orientar professores, pais e alunos sobre esses desajustes; fazer triagem de alunos que necessitassem de material escolar, transporte, entre outros; elaborar relatórios de suas ações; articular escola e comunidade; orientar comunidades e famílias na responsabilidade quanto ao processo educativo dos filhos (AMARO, 2011).

A prática desenvolvida pelo Serviço Social junto à educação nesse período, está voltada para os problemas apresentados pelo aluno em relação ao programa educacional e à escola. BARTLETT (1979) destaca que diferente de outros campos de intervenção profissional, neste campo de atuação – a educação – os profissionais não tinham um conhecimento acumulado sobre o problema principal, por exemplo, a natureza do ensino, o processo educacional e a política educacional. Assim sendo, trabalhava-se isoladamente a escola enquanto instituição e por outro lado o aluno e sua família (WITIUK, 2004, p. 43).

Segundo pesquisa realizada por Witiuk (2004) é a partir de década de 1940 que se encontram um número expressivo de Trabalhos de Conclusão de Curso – das primeiras Escolas de Serviço Social do Brasil – sobre o trabalho do Serviço Social no espaço escolar.

E nesses Trabalhos de Conclusão de Curso, Witiuk (2004) averiguou as seguintes atribuições que os assistentes sociais desempenhavam nas escolas:

(...) orientação aos inspetores regionais de ensino do Estado; orientação para a formação de Associação de Pais e Professores (visando a aproximação pais e escola); orientação para a criação de Cooperativas Escolares; levantamento do nível socioeconômico das famílias; na parte assistencial o serviço atendeu distribuição de guarda-pós, agasalhos e calçados; elaboração de pareceres referentes à Bolsa de Estudo; planejamento e organização de atividades cívicas, religiosas, recreativas ou festivas (clube agrícola, esportes, passeio, etc); atendimento e encaminhamento de casos sociais (escolares com problemas de desajustamento de natureza: econômica, sanitária, intelectual, psicológica, familiar, habitacional e religiosa) (WITIUK, 2004, p.43).

Uma vez que o principal empregador de assistentes sociais era o Estado, foi encontrado no acervo bibliográfico das primeiras escolas de Serviço Social do país a requisição, por parte do Estado, de uma intervenção sistematizada do profissional de Serviço Social junto à Educação (WITIUK, 2004), assim como foi feita em outras áreas de atuação profissional.

O mais antigo registro de que temos conhecimento do Serviço Social educacional remete ao estado do Rio Grande do Sul, quando foi implantado como serviço de assistência escolar na antiga Secretaria de Educação e Cultura, em 25 de março de 1946, através do Decreto nº 1394. Articulado ao programa geral de assistência ao escolar, suas atividades estavam voltadas à identificação de problemas sociais emergentes que repercutissem no aproveitamento do aluno, bem como à promoção de ações que permitissem a “adaptação” dos escolares ao seu meio e o “equilíbrio” social da comunidade escolar (AMARO, 2011, p. 19).

Outro estado que foi um dos pioneiros na contratação de assistentes sociais para atuar na área da Educação foi o estado de Pernambuco, através do Decreto n. 85 de 08 de junho de 1949, que incorporou no art. 5º do Regulamento do Ensino primário o Serviço Social Escolar.

A atuação do Serviço Social, segundo a legislação aprovada em Pernambuco em 1949, era uma atividade considerada complementar à educação. A profissão não tinha o reconhecimento enquanto profissão da área da educação, não havia uma especificidade na educação que coubesse ao Serviço Social, mas entendia a lei que esta era uma profissão cuja intervenção se fazia necessária (WITIUK, 2004, p.32).

Tanto no Rio Grande do Sul, quanto em Pernambuco o profissional de Serviço

Social era chamado para resolver problemas como evasão, repetência, desmotivação, dificuldades nos relacionamentos, absenteísmo às aulas e demais desconfortos escolares. A exigência ao profissional era que o mesmo “ajustasse os desajustados, ajudasse os necessitados, integrasse os alunos à sociedade” (SOUZA, 2005, p. 34 *apud* DENTZ; SILVA, 2015, p.18).

Definia-se que a finalidade do Serviço Social Escolar era “auxiliar a prevenir, curar ou minorar as deficiências dos escolares” (KFOURI, 1945, p 13). A perspectiva tradicional de Serviço Social nesse período sustenta a concepção de que a ação educativa é fundamental para a mudança de comportamento e de valores, o que embasa a inserção do assistente social na escola, instituição preocupada com a promoção do equilíbrio social (WITIUK, 2004, p.45).

Um marco também significativo para o Serviço Social no espaço escolar foram o I Congresso Brasileiro e o II Congresso Pan-Americano de Serviço Social, pois apontaram a adoção do Serviço Social nas escolas, destacando que essa era uma “atividade técnica [Serviço Social Escolar] considerada ‘supletiva’, todavia ‘necessária’” (OLIVA, 1987, p. 39 *apud* WITIUK, 2004, p.29).

A primeira obra sobre o Serviço Social Escolar no Brasil foi da assistente social Maria Tereza Guilherme, área na qual também desenvolveu inúmeras atividades como pioneira nesse trabalho. A profissional escreveu um livro intitulado *Serviço Social Escolar*, como resultado do trabalho de conclusão de curso apresentado à Escola de Serviço Social, para obtenção do título de assistente social, em 1945. E como introdução de seu trabalho de conclusão de curso, destaca-se: “Não tivemos que vacilar na escolha do tema ‘Serviço Social Escolar’, pois nenhum outro abraçaríamos com maior entusiasmo. Nenhum outro seria capaz de fazer-nos lutar com tanta energia como o fizemos aqui, pela educação da criança na harmonia social entre a família e a escola” (Fonte: JORNAL CRAS/SP/264 – Janeiro/Fevereiro/1984 *apud* PIANA,2009, p.121).

Outro importante evento sobre o Serviço Social na Educação aconteceu em 1957, em Porto Alegre, o seminário “Educação para Adultos e Desenvolvimento de Comunidade”, realizado pela Conferência Internacional de Serviço Social (CISS) e a União Católica Internacional de Serviço Social (UCISS), refletindo que “a intervenção no espaço educacional seguia a lógica desenvolvimentista voltada à preparação social dos indivíduos

a fim de torná-los, segundo suas aptidões, cidadãos produtivos e úteis ao capital” (VIEIRA 1977, p.178 *apud* PIANA, 2009, p.125).

No que se refere ao espaço ocupado no mercado de trabalho pelos diplomados até o ano de 1950, IAMAMOTO e CARVALHO (1983), ressaltam a presença de cinco assistentes sociais atuando junto às escolas no denominado Serviço Social Escolar. Denota-se, assim, a presença de profissionais formados atuando nesse espaço ocupacional na década de 1950 (WITIUK, 2004, p.33).

Percebe-se que no começo da profissão no Brasil eram tímidos os números de profissionais atuando na área educacional, no entanto, marcam o início do Serviço Social na área da Educação.

### **2.2.2 SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO E O PERÍODO DA DITADURA MILITAR – DÉCADAS DE 1960 A 1980**

Na década de 1960 houve um importante diferencial do ponto de vista legal sobre o Serviço Social na Educação, em detrimento dos anos anteriores, pois foi aprovada a Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961<sup>12</sup> (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB) em que se instituiu a Assistência Social Escolar, seus art. 90 e 91<sup>13</sup>, legitimando o Serviço Social no espaço da escola, na perspectiva assistencial, no entanto, foi revogado pela Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996<sup>14</sup>.

Esses art. 90 e 91 da LDB 1961 servirão de base para os projetos de lei futuros, apresentados nas décadas de 1970 e 1980, as Assembleias Legislativas dos Estados e na Câmara Federal, sobre a inserção do Serviço Social na Rede Pública de Ensino.

---

12. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

13. TÍTULO XI - Da Assistência Social Escolar - Art. 90 – Em cooperação com outros órgãos ou não, incumbe aos sistemas de ensino, técnica e administrativamente, prover, bem como orientar, fiscalizar e estimular os serviços de assistência social, médico-odontológica e de enfermagem aos alunos. Art. 91 – A assistência social escolar será prestada nas escolas, sob a orientação dos respectivos diretores, – através de serviços que atendam ao tratamento dos casos individuais, à aplicação de técnicas de grupo e à organização social da comunidade.

14. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Com a aprovação da LDB de 1961, o ensino primário (a partir dos sete anos de idade) se tornou obrigatório<sup>15</sup> e com essa obrigatoriedade reforçou-se a necessidade do Serviço Social no espaço escolar.

A obrigatoriedade da educação reforça o requerimento do Serviço Social no espaço da escola, pois até então não havia uma grande preocupação com a criança que apresentava dificuldades de aprendizagem, comportamento violento, ou que se evadia da escola. A escola era para quem podia usá-la. A partir da obrigatoriedade do ensino que passou a ser promovido pelo Estado, as autoridades escolares públicas passaram a requisitar o assistente social para atuar no sistema escolar público, na busca da garantia da permanência da criança na escola (WITIUK, 2004, p.27).

Ainda no ano de 1961, o estado de Santa Catarina requisita o trabalho de assistente social na área da educação, através de um convênio estabelecido entre a Secretaria de Estado de Educação e Cultura de Santa Catarina e a Faculdade de Serviço Social, com o objetivo de implantar o Serviço Social na Inspeção Regional de Educação (WITIUK, 2004).

O trabalho desenvolvido pelos assistentes sociais nesta década de 1960 diferenciava-se do trabalho efetuado nas duas décadas passadas, pois passa a trabalhar não somente o “aluno problema”, mas também a comunidade acadêmica, como podemos perceber:

As atividades desenvolvidas pelos assistentes sociais referiam-se: ao trabalho direto com os alunos que apresentavam condutas que interferiam nas aulas e/ou que apresentavam rendimento insuficiente (contatos individuais e em grupo); à mediação com os professores e demais pessoal da escola para falar sobre os alunos que apresentavam dificuldades (era um intercâmbio de informações para se decidir que tratamento seria dado ao aluno com problemas, ou para modificar as práticas dos professores em relação a forma de tratar os seus alunos); à consultoria para os professores, em relação às estratégias para melhorar as aulas, mudanças na política educacional e nos procedimentos da escola; à relação com famílias e instituições das comunidades para solucionar problemas e ajudar a família a participar de programas comunitários que favoreciam crianças com algum tipo de dificuldade (PINHEIRO, 1985, p. 47 *apud* SOUZA, 2005, p. 32).

---

15. Art. 27. O ensino primário é obrigatório a partir dos sete anos e só será ministrado na língua nacional. Para os que o iniciarem depois dessa idade poderão ser formadas classes especiais ou cursos supletivos correspondentes ao seu nível de desenvolvimento.

Nessa perspectiva, “o assistente social atuava com um público diverso, ocupando um lugar estratégico na escola ao ter contato mais próximo com alunos, professores, demais profissionais, famílias, instituições extra-escolares” (SOUZA, 2005, p. 32).

Souza (2005) reitera ainda sobre o Programa de Serviço Social desenvolvido nas escolas primárias, em algumas de nível secundário e em Universidades, e nos Departamentos de Bem-Estar ao Estudante, nos quais o papel do assistente social era o de estabelecer e fortalecer as relações entre a escola e os pais, integrar as crianças que tinham dificuldades de adaptação à vida escolar e desenvolver seu trabalho em articulação com outros profissionais que atuavam na escola.

Apesar dos avanços em relação às atribuições do assistente social dentro da escola, pois deixou de “tratar” apenas o aluno com em “desajuste social” a fim de ajustá-lo a sociedade, visualizando os problemas dos alunos como problemas individuais e não sociais, a prática de preparar o indivíduo para servir a lógica capitalista permaneceu até metade da década de 1970, como afirma Souza (2005).

Para isso, “encontravam-se dentre as suas funções a identificação da situação sócio-econômica dos alunos e suas famílias, e os casos de desajuste social para que se pudesse orientar pais e mestres no tratamento adequado” (SOUZA, 2005, p. 36).

Em sua tese de doutorado Witiuk (2004), destaca trabalhos encontrados da década de 1970 que definem como funções do Serviço Social na Escola a “Função Educativa: mobilizadora, educação de base, substituição de padrões, conscientizadora e de sociabilidade” (COELHO, 1980, p. 53 *apud* WITIUK, 2004, p.64).

Nesta perspectiva a intervenção do Serviço Social no espaço escolar utiliza os métodos modernos de Serviço Social de caso, grupo e comunidade. Localiza o seu foco de atenção na situação social-problema, vivenciada pela criança, adolescente e família, ainda na perspectiva de ajustamento social. Entende e faz a leitura das demandas que emergem na escola centrada na pessoa. Percebe que a situação social-problema tem origem no processo de desenvolvimento, mas justifica sua existência na dificuldade de adaptação das pessoas à modernidade. Ignora que as estruturas sociais e as relações sociais estabelecidas sejam geradoras dos conflitos e desigualdades sociais. Nesse sentido intervém na realidade, tendo como objetivo a orientação social dos indivíduos e grupos visando a interação social (WITIUK, 2004, p.65).

Ainda na década de 1970, um Projeto de Lei Federal<sup>16</sup> propõe a modificação do art. 10<sup>17</sup> da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971<sup>18</sup>, instituindo a obrigatoriedade do Serviço Social Escolar nos 1º e 2º graus das escolas públicas. No entanto, este projeto foi vetado.

Outro aspecto importante a ser destacado neste trabalho e que influência significativamente na dimensão do espaço ocupado historicamente pelo Serviço Social na educação é a regulamentação da profissão do Orientador Educacional. Nesse sentido é oportuno ressaltar que a lei nº 5.692/71, que promove a reforma do ensino de 1º e 2º grau, em seu Art. 10, institui a obrigatoriedade de ter nas escolas de 1º e 2º graus a Orientação Educacional. Orientação educacional já referida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961, que nos seus artigos 62, 63 e 64 determina a formação desses técnicos. Formação reconhecida como profissão pela Lei nº 5.564, de 21 de dezembro de 1968 e regulamentada pelo Decreto nº 72.846, de 26 de setembro de 1973. Com o objetivo de melhor se compreender a influência desses determinantes legais na consolidação da escola como espaço de intervenção do assistente social (WITIUK, 2004, p.66).

Nesse sentido identifica-se “na produção dos profissionais de Serviço Social da época a referência à atuação em equipe de orientação educacional numa perspectiva multiprofissional” (WITIUK, 2004, p.66).

Segundo Witiuk (2004), a regulamentação da profissão do Orientador Educacional junto ao ensino de 1º grau, gerou preocupação entre os assistentes sociais que atuavam nas escolas, pois era necessário também a definição de suas atribuições dentro da equipe multiprofissional, para não entrar em conflito com os orientadores educacionais.

Segundo Amaro (2011), o Serviço Social até metade da década de 1970 era um legitimador da ordem vigente, em que os assistentes sociais eram chamados a intervir em situações escolares consideradas desvio, defeito ou anormalidade social. Estes profissionais tinham por finalidade a preparação social dos alunos, segundo suas aptidões, cidadãos produtivos e úteis ao capital, seguindo uma lógica desenvolvimentista.

---

16. Projeto de Lei Federal nº 2.006/74.

17. Art. 10. Será instituída obrigatoriamente a Orientação Educacional, incluindo aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade.

18. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências.

Piana (2009) também afirma que até meados da década de 1970 o Serviço Social teve uma vinculação ideológica por subordinação ou opção ao projeto político do Estado legitimando a ordem vigente.

No entanto, é a partir da segunda metade da década de 1970 que o Movimento de Reconceituação do Serviço Social, seus desdobramentos críticos da identidade profissional e o rompimento com um Serviço Social conservador e tradicional, conduz a intervenção profissional no contexto educacional a novos rumos, sobretudo a partir da década de 1980 (PIANA, 2009).

Descobre-se que a escola, funciona como um aparelho ideológico e, portanto, serve funcionalmente à reprodução social mediante a educação massificadora, tradicional e bancária que oferta. Em vista disso, parte-se à construção de práticas profissionais que não só sirvam à retroalimentação da política educacional como também a problematizem, enfocando nos aspectos econômicos, sócio-políticos e culturais e nas contradições entre a escola e a realidade social (AMARO, 2011, p. 20).

Com isso “os assistentes sociais passam a trabalhar com o diálogo, o debate e a participação da família na escola, em razão dos ideais democráticos assumidos pelo Serviço Social reconceituado e crítico, tornaram-se referendos indispensáveis ao trabalho social” (AMARO, 2011, p. 21).

No processo de ruptura com o conservadorismo, o Serviço Social passou a tratar o campo das políticas sociais, não mais no campo relacional demanda da população carente e oferta do sistema capitalista, mas acima de tudo como meio de acesso aos direitos sociais e à defesa da democracia. Dessa forma, não se trata apenas de operacionalizar as políticas sociais, embora importante, mas faz-se necessário conhecer as contradições da sociedade capitalista, da Questão Social e suas expressões que desafiam cotidianamente os assistentes sociais, pensar as políticas sociais como respostas a situações indignas de vida da população pobre e com isso compreender a mediação que as políticas sociais representam no processo de trabalho do profissional, ao deparar-se com as demandas da população (PIANA, 2009, p.86).

O Movimento de Reconceituação do Serviço Social iniciou-se na década de 1960 em toda a América Latina, e representou uma tomada de consciência crítica e política dos



assistentes sociais, não obstante, no Brasil as condições políticas em que ele ocorreu trouxe elementos muito diversos dos traçados em outros países (PIANA, 2009).

Aconteceram quatro seminários importantes para a categoria profissional: “em 1967, na cidade mineira de Araxá, sobre teorização do Serviço Social; em 1970, em Teresópolis, Rio de Janeiro, sobre metodologia do Serviço Social”; em 1978, em Sumaré, também no Rio de Janeiro, sobre “cientificidade do Serviço Social”; e mais tarde, em 1984, em Alto da Boa Vista, ressaltando o debate sobre a teorização do Serviço Social (CBCISS, 1986, p. 8). Entre o seminário de Teresópolis e o de Sumaré destaca-se outra obra referendando o Serviço Social e a Educação, do pedagogo, filósofo e sociólogo argentino, Ander-Egg, publicada em 1974, intitulada *El trabajo social como acción liberadora*. Nela, o autor referenda os vários campos de atividade nos quais os assistentes sociais exerciam algum tipo de trabalho, inclusive na Educação, em que o profissional visava fortalecer as relações entre escola e família, integrar as crianças que tinham dificuldades de adaptação à vida escolar e desenvolver um trabalho articulado com outros profissionais que atuavam na escola (ANDER-EGG, 1974 *apud* DENTZ; SILVA, 2015, p.20).

Nesse momento de Reconceituação do Serviço Social “o esforço era para adequar a profissão enquanto instrumento de intervenção inserido no arsenal de técnicas sociais a ser operacionalizado no marco de estratégias de desenvolvimento capitalista, às exigências postas pelos processos sociopolíticos emergentes no pós-64” (NETTO, 1996, p. 154 *apud* DENTZ ; SILVA, 2015, p.20).

Com o enfraquecimento do regime militar na segunda metade da década de 1970, há a ascensão do marxismo acadêmico, e na década de 1980 a perspectiva de intenção de ruptura aproxima-se da universidade, espaço que “se apresentava como menos adverso que os outros para apostas de rompimento” (NETTO, 1996, p. 250 *apud* DENTZ; SILVA, 2015, p.20).

A construção da nova cultura crítica, no interior da profissão, foi corroborada por um conjunto de fatores sócio-históricos. Nos aspectos até então pontuados salienta-se: a inquietação da própria categoria profissional quanto à teorização; a cientificidade da prática profissional; a abertura à pesquisa; a ascensão do marxismo acadêmico; o enfraquecimento do regime militar, entre outros aspectos que foram sinalizando para a ruptura, para a reconstrução crítica da intervenção profissional (DENTZ; SILVA, 2015, p.21).

Para tanto, “uma nova proposta teórico-ideológica deveria alicerçar o ensino da profissão, originando uma prática não assistencialista, mas transformadora, comprometida com as classes populares” (PIANA, 2009, p.96).

Na interface Educação e Serviço Social pontua-se que, na segunda metade da década de 1980 e início dos anos 1990, ambos perpassavam por um processo de reconfiguração. O processo de democratização se intensifica a partir de 1985, trazendo conquistas expressas na Constituição de 1988, a qual foi pautada por debates, pressões e movimentos populares, ampliando o escopo dos direitos sociais (KRAWCZYK; VIEIRA, 2008). Na Constituição Federal de 1988, Educação e Serviço Social (assistência social) fazem parte do Título VIII, denominado “Da ordem social”, tendo por base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social. A partir dessa Constituição, a Assistência Social passa a ser parte integrante da Seguridade Social juntamente com a Saúde e a Previdência (art. 194); seguidamente é prestada a quem dela necessitar. No que tange à Educação, a Constituição Federal de 1988 a afirma como direito de todos e dever do Estado e da família (art. 205), elencando os princípios do ensino (art. 206), entre outros delineamentos (BRASIL, 1988 *apud* DENTZ; SILVA, 2015, p.21).

Na década de 1980, principalmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, percebe-se um avanço tanto para o Serviço Social, devido ao advento das políticas sociais quanto para a área da Educação e há também um aumento do número de assistentes sociais atuando em escolas se comparado com as décadas anteriores.

### **2.2.3 NOVAS PERSPECTIVAS PARA O SERVIÇO SOCIAL NO ÂMBITO EDUCACIONAL – DÉCADA DE 1990 ATÉ OS DIAS ATUAIS**

A partir da década de 1990 podemos perceber um aumento no contingente de assistentes sociais inseridos na Política de Educação, em consonância com o amadurecimento do projeto ético-político, de acordo com a entidade representativa do Serviço Social (CFESS, 2011), percebe-se isso devido ao número de trabalhos sobre o tema inscritos nos Congressos Brasileiros de Assistentes Sociais em 1995.

Soma-se a este fato, nas últimas décadas, “as transformações societárias em curso em nível mundial, engendradas pelo capital, as quais impõem processos de reforma neoliberal do Estado, que incidem sobre as políticas sociais e, em particular, sobre a

Política de Educação como direito social” (CFESS, 2012, p. 248).

A inserção de assistentes sociais na Política de Educação, ao longo das últimas duas décadas, responde, sobretudo às requisições socioinstitucionais de ampliação das condições de acesso e de permanência da população nos diferentes níveis e modalidades de educação, a partir da mediação de programas governamentais instituídos mediante as pressões de sujeitos políticos que atuam no âmbito da sociedade civil. Desse modo, se por um lado resulta da histórica pauta de luta dos movimentos sociais em defesa da universalização da educação pública, por outro se subordina à agenda e aos diagnósticos dos organismos multilaterais, fortemente sintonizados às exigências do capital, quanto à formação e qualificação da força de trabalho. Inscreve-se, portanto, na dinâmica contraditória das lutas societárias em torno dos processos de democratização e qualidade da educação, cujo resultado mais efetivo tem se traduzido na expansão das condições de acesso e permanência, a partir do incremento de programas assistenciais, o que caracterizou a intervenção do Estado no campo das políticas sociais na primeira década deste século (CFESS, 2012a, p. 37).

Segundo Amaro (2011), na década de 1990 o assistente social passou a compor “equipes de saúde escolar”, ampliando sua atenção a problemas sociais emergentes na escola. E, por conseguinte, questões antes atendidas exclusivamente por outros profissionais como médicos e psicólogos passam a ser atendidos também por assistentes sociais. “É o caso de alunos usuários de drogas, crianças e adolescentes grávidas, alunos vítimas de maus-tratos ou abuso sexual, com déficit nutricional, depressivos ou portadores de necessidades especiais” (AMARO, 2011, p. 23). Porém, pontua-se que estas situações requerem um “trabalho articulado entre profissionais de áreas de conhecimento específicas e não uma ação isolada para casos tão complexos” (SOUZA, 2005, p. 37).

No entanto, apesar do avanço do Serviço Social na área da educação a partir da década de 1990, Piana (2009), pontua que muitas vezes ainda encontramos um Serviço Social restrito à educação infantil, que só deixou de ser caracterizada como assistência social e passou a compor a Política de Educação depois da aprovação da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

E no ensino fundamental é voltado também para população de baixa renda, no qual surgem várias expressões da Questão Social, que invadem o cenário escolar, tais como violência doméstica, dificuldades sócio-econômicas das famílias, o uso indevido de drogas e o tráfico por familiares, crise de valores éticos e morais, que

geram a indisciplina, o baixo rendimento escolar da criança e do adolescente, a evasão escolar e a falta de perspectiva de um futuro educacional (PIANA, 2009, p.185).

Para além do Serviço Social inserido nas creches e timidamente em escolas de ensino fundamental, no ensino superior também começam a se estabelecer assistentes sociais para atuar diretamente em “Projetos de Extensão Universitária através de supervisão de estágios na relação aluno e professor e na concessão de bolsas a alunos universitários de baixa renda. Contudo é ainda um trabalho incipiente, pela ausência de profissionais nessa área” (PIANA, 2009, p.185).

O Serviço Social tem sido reconhecido como profissão fundamental na Política de Educação, onde seu trabalho está voltado para a “identificação e proposição de alternativas para o enfrentamento da Questão Social que interferem no cotidiano escolar, de forma a cooperar com a efetivação da educação como um direito para a conquista da cidadania” (PIANA, 2009, p.186).

Fatos históricos revelam que houve a tentativa da atuação da profissão nesta política social pública e privada, por meio de vários trabalhos isolados, em municípios do Brasil sem muitos avanços, contudo uma história tende a ser traçada no início desse terceiro milênio e escrita novamente, com apelos de organização da categoria na elaboração de leis que garantam efetivamente a atuação do Serviço Social na política educacional brasileira (PIANA, 2009, p.123).

Atualmente em vários estados e municípios brasileiros já existem legislações específicas para inserção do assistente social na escola, muitas vezes ligado a equipes interdisciplinares, com o objetivo de contribuir para a permanência do aluno na escola, assim como, garantir o direito social a educação.

Percebe-se um crescente interesse dos assistentes sociais pela área da educação, em seu aspecto teórico-metodológico, como objeto de pesquisa e como campo interventivo. Com isso a área da educação passou a ser um campo de atuação crescente para os assistentes sociais, mesmo não se tratando de um campo novo trabalho, como muitas vezes é conhecido (PIANA, 2009).

O Serviço Social vive hoje a expansão profissional por meio de novos espaços sócio-ocupacionais e a (re) inserção no cenário da política educacional tem revelado um grande desafio à profissão, pois aos assistentes sociais apresenta-se a necessidade de engajar-se nas instituições escolares, de elaborar e de implementar projetos de integração dos aspectos sociais e educacionais vividos pelos destinatários dessa política social, de inserir-se profundamente na dinâmica do conhecimento pedagógico e de suas legislações que marcaram a construção de políticas educacionais nesse país (PIANA,2009, p.142).

Historicamente na relação entre Serviço Social e Educação ocorreram significativas mudanças políticas e na maneira de intervenção ao longo dos últimos anos. Ainda que o debate sobre as proteções sociais e o combate às desigualdades seja uma constante, pode-se notar que há uma intensificação, da discussão relacionada a prevenções dos riscos sociais, numa lógica de proteção social, a fim de garantir que os objetivos da Política de Educação sejam cumpridos.

No entanto, ainda, segundo Dentz e Silva (2015, p.27) “a inserção do Serviço Social na Educação é um espaço que necessita ser desvelado, no sentido de compreender as nuances dessa inserção”. Pois, apesar de ser um campo de atuação em expansão ainda existem muitas questões a serem esclarecidas a cerca desta inserção.

### **3 QUAL É A PROPOSTA DO SERVIÇO SOCIAL PARA A INSERÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS?**

#### **3.1 FUNÇÃO SOCIAL DA ESCOLA E A EDUCAÇÃO COMO UM DIREITO SOCIAL**

A escola tem como função social, socializar as novas gerações, permitindo-lhes o acesso aos conhecimentos historicamente acumulados, contextualizando-os e contribuindo na ampliação do capital simbólico existente, propiciando às crianças e jovens conhecer o mundo em que vivem e compreender as suas contradições, o que lhe possibilitará a sua apropriação e transformação.

No atual projeto das políticas educacionais, a escola e seus profissionais, para cumprir sua função social, precisam de competência, eficiência e autonomia, trabalhando o conhecimento, o currículo, desenvolvendo o seu Projeto Político-Pedagógico em articulação com as várias instâncias sociais e com os interessados e aliados da causa educacional (SOUZA, 2008, p. 61).

A escola é um dos principais equipamentos sociais, pois reúne num mesmo espaço, diferentes sujeitos sociais, que apresentam inúmeras refrações da Questão Social presente na sociedade, se tornando um espaço em que se pode trabalhar essas refrações na tentativa de garantir os direitos sociais dos alunos enquanto cidadãos.

Segundo Santos (2011) a escola tem sido desafiada a articular o conhecimento trabalhado no contexto escolar com a realidade social do aluno, ou seja, seus problemas e necessidades sociais se tornam essenciais para que a escola conheça a realidade social dos seus alunos, assim como da comunidade em que está inserida.

O direito a educação para todas as crianças e adolescentes está assegurado tanto na Constituição Federal de 1988, como no ECA<sup>19</sup>, sendo de responsabilidade do Estado sua oferta.

Uma vez que o direito de frequentar a escola é para todos, dentro das escolas temos um público formado por diferentes classes sociais, que trazem diferentes problemas e conflitos sociais.

O direito de todos à educação decorria do tipo de sociedade correspondente aos interesses da nova classe que se consolidara no poder: a burguesia. Tratava-se, pois, de construir uma sociedade democrática, de consolidar a democracia burguesa. Para superar a situação de opressão, própria do "Antigo Regime", e ascender a um tipo de sociedade fundada no contrato social celebrado "livremente" entre os indivíduos, era necessário vencer a barreira da ignorância. Só assim seria possível transformar os súditos em cidadãos, isto é, em indivíduos livres porque esclarecidos, ilustrados (SAVIANI, 2008, p.6).

Sendo assim a escola ganha um papel social de difundir os conhecimentos acumulados pela humanidade (Saviani, 2008).

Contudo, a escola principalmente as públicas, são um espaço democrático dentro da sociedade e tem como função social preparar os alunos para a vida, capazes de desenvolver o pensamento crítico sobre os acontecimentos globais.

Segundo Saviani (2008) existem teorias que entendem a educação como um instrumento de equalização social, ou seja, superação da marginalidade, e outras que entendem a educação como um instrumento de discriminação social, ou marginalização.

Assim, para o primeiro grupo a sociedade é concebida como essencialmente harmoniosa, tendendo à integração de seus membros. A marginalidade é, pois, um fenômeno acidental que afeta individualmente a um número maior ou menor de seus membros o que, no entanto, constitui um desvio, uma distorção que não só pode como deve ser corrigida. A educação emerge aí, como um instrumento de correção dessas distorções. Constitui, pois, uma força homogeneizadora que tem

---

19. Art. 4º- É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Art. 53- A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

por função reforçar os laços sociais, promover a coesão e garantir a integração de todos os indivíduos no corpo social. Sua função coincide, pois, no limite, com a superação do fenômeno da marginalidade. Enquanto esta ainda existe, devem se intensificar os esforços educativos; quando for superada, cumpre manter os serviços educativos num nível pelo menos suficiente para impedir o reaparecimento do problema da marginalidade. Como se vê, no que respeita às relações entre educação e sociedade, concebe-se a educação com uma ampla margem de autonomia em face da sociedade. Tanto que lhe cabe um papel decisivo na conformação da sociedade evitando sua desagregação e, mais do que isso, garantindo a construção de uma sociedade igualitária. Já o segundo grupo de teorias concebe a sociedade como sendo essencialmente marcada pela divisão entre grupos ou classes antagônicas que se relacionam à base da força, a qual se manifesta fundamentalmente nas condições de produção da vida material (SAVIANI, 2008, p.4).

Nesse contexto, a educação é entendida como inteiramente dependente da estrutura social geradora de marginalidade, cumprindo aí a função de reforçar a dominação e legitimar a marginalização. Nesse sentido, a educação, longe de ser um instrumento de superação da marginalidade, se converte num fator de marginalização já que sua forma específica de reproduzir a marginalidade social é a produção da marginalidade cultural e, especificamente, escolar (SAVIANI, 2008, p.4).

Segundo Saviani (2011, p.19) a educação é “como instrumento, como um meio, como uma via através da qual o homem se torna plenamente homem apropriando-se da cultura, isto é, a produção humana historicamente acumulada”.

Portanto, a função social da escola é garantir que os alunos se tornem indivíduos livres, conscientes, críticos, cidadãos, e não apenas produtora de mão de obra. Seu objetivo deve ser formar o aluno para a vida e não apenas para ingressar no mercado de trabalho.

Mészáros (2005) salienta que a educação deve qualificar para a vida, e não para o mercado, como está impregnada na ideologia capitalista, como mercadoria, um negócio. Para ele a crise educacional não resulta apenas da modificação política dos processos educacionais, mas da reprodução da estrutura dos valores que perpetuam a ideologia da sociedade mercantil.

Afirma ainda, que “é por isso que é necessário romper com a lógica do capital se quisermos contemplar a criação de uma alternativa educacional significativamente diferente” (MÉSZÁROS, 2005, p.27).



A escola é considerada como um dos principais meios de transformação social, devido ao processo de conscientização, criticidade e reflexão do homem em relação ao meio em que vive, no entanto, tem tomado outros significados quando busca apenas qualificar o aluno para o mercado de trabalho, produzindo um contingente populacional alienado.

Vale reafirmar que embora a escola esteja comprometida com os interesses econômicos, sociais e políticos dominantes, legitimando ou reproduzindo estas estruturas, ela também pode ser transformadora desde que os sujeitos que a integram tenham clareza, compreendam o movimento da realidade e construam uma práxis transformadora que vise a verdadeira socialização dos bens materiais produzidos pela humanidade.

### **3.2 CONTRIBUIÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL PARA GARANTIA DO DIREITO A EDUCAÇÃO**

O Serviço Social na área da Educação tem como objetivo central contribuir para o direito a educação de qualidade, principalmente a educação pública, fazendo-se cumprir as legislações existentes.

Ao compreendermos as políticas sociais como *locus* privilegiado do trabalho dos assistentes sociais estamos delimitando um modo particular de tratar a história da construção e identificação das alternativas, dos obstáculos, dos avanços e das respostas profissionais como constitutiva das relações sociais que particularizam o modo de organização da produção e de suas condições de reprodução em nossa sociedade (ALMEIDA, 1996 *apud* ALMEIDA, 2005, p. 3).

O direito à Política de Educação que pela legislação é garantida a todas as crianças e adolescentes, não é o que acontece na prática, pois no Brasil ainda não temos 100% das crianças e adolescentes em idade escolar nas escolas. De acordo com censo escolar de 2015, realizado pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), havia 13.025.165 matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental em escolas públicas, 10.957.492 nos anos finais do Ensino Fundamental e 7.344.973 no Ensino Médio, sendo que de acordo com o último censo realizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro

de Geografia e Estatística) no ano de 2010 haviam 49.127.006 crianças e adolescentes no Brasil (5 à 19 anos). Portanto, considerando que número de nascidos no Brasil vem diminuindo, em 2015 o número de crianças e adolescentes certamente é menor do que em 2010, mas não a ponto de se igualar ao número de matriculados, ou seja, o número de matriculados ainda é menor do que o número de crianças e adolescentes no país.

Ainda segundo Censo 2010, apenas 3% da população de 0 a 14 anos de idade não frequentavam a escola, e de 16,7% das pessoas de 15 a 17 anos, sendo os maiores percentuais para as regiões norte e nordeste, ou seja, nas regiões mais pobres do país.

Desta população de crianças e adolescente, segundo dados do Censo 2010 (IBGE) 4.776.192 viviam em situação de extrema pobreza<sup>20</sup>, e certamente fazem parte do público frequentador das escolas públicas.

No ano de 2000, a Cúpula Mundial de Educação (Dakar, Senegal) reuniu 164 países que se comprometeram a perseguir metas para obter uma Educação para Todos até o ano de 2015, e o Brasil foi um desses países. “Tais metas são relacionadas ao cuidado e educação na primeira infância; educação primária universal; habilidades de jovens e adultos; alfabetização de adultos; paridade e igualdade de gênero; e qualidade da educação” (BRASIL. MEC, 2014, p.4).

O Brasil ainda não conseguiu atingir ao percentual de 100% de crianças e adolescente nas escolas, no entanto, os programas governamentais dizem buscar essa meta.

Apesar dos processos educacionais tradicionais hegemônicos serem essencialmente conservadores, não privilegiarem o estímulo à curiosidade, à reflexão crítica e à descoberta, mas sim primar pela (ir)racionalidade burguesa e subestimar a cultura popular trazida e vivida pelos alunos, ainda assim, é somente através da universalização do acesso à educação institucionalizada e da luta pela defesa de uma educação pública de qualidade que podemos vislumbrar outras alternativas de futuro possibilitadoras de uma reforma intelectual e moral (nos termos de Gramsci), conduzindo à “autorrealização dos indivíduos como 'indivíduos socialmente ricos' humanamente (nos termos de Marx)” (MÉSZÁROS, 2005, p.47; MOREIRA, 2013, p.155).

---

20. Segundo o IBGE (2012), a população extremamente pobre é aquela com renda per capita até 70 reais, considerando o valor referido a 1º de agosto de 2010.

Embora o desejo seja uma educação para todos, deve-se buscar uma educação pública, laica, gratuita, presencial e de qualidade para todos, enquanto direito social (CFESS, 2012) e é isso que a categoria de assistentes sociais representada pelo conjunto CFESS/CRESS defende.

A qualidade da educação implica cuidar (mais e melhor) dos professores, sujeitos nucleares dos processos educativos, sem cuja contribuição as iniciativas de expansão e melhoria dos sistemas escolares estão fadadas ao insucesso. Requer também ênfase especial nas questões curriculares, com atenção no sentido de evitar que as políticas de avaliação de larga escala imponham padrões restritivos ao trabalho docente e a aprendizagem dos alunos (BRASIL. MEC, 2014, p.120).

Uma vez que a escola pública é para todos, nessa escola diversos problemas sociais estarão presentes, muitos desses, se não solucionados não garantirão a permanência desse aluno na escola, e o assistente social vem para contribuir com a equipe multiprofissional da escola para a tentativa de resolução dos problemas sociais, a fim de garantir a permanência do aluno e se fazer cumprir o direito efetivo à educação.

A instituição escola é uma porta aberta para a entrada de problemas sociais que alteram significativamente a instituição família, e vice-versa. Família e escola pensadas há muito como a base do desenvolvimento humano travam uma disputa de poder cujo ideário de articulação para a melhoria no processo educativo termina por não acontecer. Cada uma, em seu individualismo, sabe da importância de uma ação conjunta entre escola e família, entretanto, na prática, nenhuma aceita ser a detentora do “fracasso” alheio. Torna-se mais fácil culpabilizar outrem do que buscar as reais causas do não desenvolvimento produtivo (SOUZA, 2008, p.21).

O Serviço Social contribui com a Política de Educação através da atuação junto ao enfrentamento da evasão escolar e permanência estudantil em consonância com o Projeto Ético-político do Serviço Social, fazendo-se cumprir o direito à educação.

Considerando, portanto, a educação como uma dimensão complexa e histórica da vida social, compreende-se a política educacional como uma dada expressão da lutas sociais, em particular, aquelas travadas em torno da disputa pela hegemonia no campo da cultura que não pode ser pensada de forma desconexa da sua dinâmica particular com o mundo da produção (ALMEIDA, 2005b, p.8).

A Política de Educação não é uma política isolada das demais políticas públicas, ela necessita se articular com as outras políticas públicas, como saúde, assistência social, cultura, para que possa se efetivar de fato.

As dimensões formuladas pelo Estado com vistas a garantia do acesso e permanência escolar necessitam de um posicionamento de educação globalizada. Esta concepção se coloca na renúncia de um discurso ideológico e idealista que defende que a educação é capaz de sozinha superar as desigualdades em uma sociedade capitalista, onde os direitos básicos da população empobrecida são violados (alimentação, moradia, saúde, trabalho, cultura, lazer, transporte etc.).

Nessa perspectiva, compreendemos que não se deve pensar a educação e todos os outros direitos sociais e humanos de modo desvinculado das condições reais em que produzimos nossa existência. A construção de uma educação que fortaleça os significados da cidadania, de liberdade, de democracia e de emancipação não pode estar desarticulada das lutas pelo acesso à saúde, ao trabalho digno, à moradia, ao lazer, à cultura e a tudo aquilo que hoje está ausente das condições de vida da maior parte da população deste país e que, por essa razão, expressa o amplo processo de desumanização que se encontra em curso em nosso planeta (ALMEIDA; RODRIGUES, 2013, p. 95).

Segundo Almeida e Rodrigues (2013) educação, na perspectiva capitalista, é uma das formas de se assegurar à reprodução do capital, ou seja, é uma das formas de manter o sistema funcionando.

No entanto, não pode-se deixar de considerar seu significado social, e como área de atuação e disputa no campo das políticas públicas. Essa forma de compreensão revela a necessária abordagem das práticas sociais e profissionais a partir da relação entre Estado e Sociedade Civil.

A educação, portanto, não deixou de ser um processo social vivenciado no âmbito da sociedade civil e protagonizado por diferentes sujeitos sociais, mas passou a ser também uma das principais e estratégicas áreas de atuação do Estado. As lutas sociais pelo acesso à educação passaram a constituir importantes fenômenos da política, tornando-se parte do processo de legitimação do próprio Estado e do processo de conquistas sociais que levaram ao reconhecimento da educação como direito social e não apenas como uma expressão de processo circunscritos à dinâmica da vida privada. A luta pela educação constitui-se em uma das expressões da Questão Social exatamente por encerrar um processo de politização em torno do reconhecimento e do atendimento de certas necessidades que

deixaram de pertencer exclusivamente à esfera da reprodução privada e ingressaram nas agendas da esfera pública (ALMEIDA, 2005b, p.12).

Assim, entende-se que os assistentes sociais atuam nas lutas sociais em defesa da consolidação e ampliação dos direitos sociais. Desta forma, destaca-se que o direito social a educação das crianças e adolescentes ainda não foram integralmente conquistados ou garantidos, por isso a busca pela consolidação desses direitos continua.

### **3.3 POSIÇÃO DAS ENTIDADES REGULAMENTADORAS (CFESS/CRESS)**

A categoria de assistentes sociais possui como entidades regulamentadoras o CFESS e os CRESS e estas vêm discutindo a presença do assistente social na educação há algum tempo.

Em 2001 o CFESS publicou o documento Serviço Social na Educação<sup>21</sup> que tinha como finalidade contribuir para o debate da inserção do assistente social na área da educação que segundo o documento vinha ocorrendo desde a década de 1990, o documento também analisa as novas configurações da educação, enquanto Política Social, após a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

O documento “Serviço Social na educação” destaca a necessidade de compreender a educação como “uma política social que tem o compromisso de garantir direitos sociais. Indica também uma reformulação e/ou ampliação do conceito de educação, que precisa ser assimilada a partir da perspectiva de sua produção social e do papel que a escola assume na sociedade” (CFESS, 2001, p. 8). Assim, em 2011, o GT elaborou o documento “Subsídios para o debate sobre Serviço Social na educação”, com o objetivo de auxiliar nas discussões do assunto e dar continuidade ao documento “Serviço Social na educação” (CFESS, 2011). Em junho de 2012, também foi realizado o I Seminário Nacional de Serviço Social na Educação, que debateu sobre “os elementos teóricos e políticos da relação Serviço Social e Educação, bem como as possibilidades, limites e polêmicas da inserção e atuação do Serviço Social nesta área” (SANTOS et al., 2012, p. 11 *apud* DENTZ; SILVA, 2015, p.26).

---

21. Este documento foi elaborado por um Grupo de Estudos sobre o Serviço Social na Educação, por intermédio do CFESS, o qual construiu o subsídio intitulado “Serviço Social na Educação” (CFESS, 2011, p. 5).

Uma década depois de iniciada a discussão apresentada pelo CFESS, no ano de 2011, o Grupo de Trabalho (GT)<sup>22</sup> Serviço Social na Educação elaborou o documento Subsídios para o Debate sobre o Serviço Social na Educação, que tinha por finalidade,

contribuir para o aprofundamento da reflexão sobre uma concepção de educação coerente com o projeto ético-político profissional que, por sua vez, oriente o debate das particularidades do trabalho do/a assistente social nesta política pública, assim como as ações profissionais, no sentido de fortalecer as lutas sociais em defesa de uma educação emancipadora (CFESS, 2011, p.3).

O documento apresentado em 2011 pelo CFESS tinha como objetivo:

- a) mapear as experiências e práticas profissionais existentes e promover a reflexão sobre o Serviço Social na Educação, visando a possibilitar a qualificação da inserção profissional nesta política;
- b) apresentar produções teóricas sobre a política social de educação e sobre as particularidades da inserção do Serviço Social nesta política, que subsidiem a pesquisa e o trabalho profissional na área: apresentações de trabalho nos ENPESS's, CBAS's, publicações na revista "Serviço Social e Sociedade" e outras revistas acadêmicas vinculadas ao debate da profissão, dissertações, teses e livros publicados;
- c) apresentar orientação para a proposição de projetos de Lei sobre a inserção do Serviço Social na Educação;
- d) contribuir para a intensificação da luta pela educação como direito social e a consolidação do Serviço Social nesta política pública, a partir da participação em conferências, conselhos de educação e conselhos da criança e do adolescente e articulação com os conselhos profissionais, sindicatos, executivo, legislativo, Ministério Público e outras forças políticas;
- e) apontar as reflexões teóricas e políticas que permearam a constituição e história do Grupo de Trabalho do Conjunto CFESS-CRESS sobre o Serviço Social na Educação (CFESS, 2011, p.4).

Dando prosseguimento ao debate, em 2012, o CFESS lança o documento Subsídios para a Atuação do assistente social na Política de Educação, que foi o 3º da série Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais, e tem por objetivo contribuir para o debate do Serviço Social na Política de Educação.

---

22. O GT foi composto por representantes de um CRESS de cada região do país e conselheiras do CFESS, que se reuniram regularmente a partir de 2008. Sua composição passou por alterações até o ano de 2012, sendo apresentados nesse documento os representantes que por ele passaram. Desde 2010, tem recebido assessoria do professor Dr. Ney Luiz Teixeira (CFESS, 2012a, p.8).

Este documento foi elaborado pelo GT do conjunto CFESS-CRESS Serviço Social na Educação, “a partir do acúmulo teórico-metodológico, técnico-operativo e ético-político da categoria profissional, construído, em especial, nas duas últimas décadas da trajetória do Serviço Social na Política de Educação” (CFESS, 2012, p.8).

A partir destes documentos percebe-se que a posição do conjunto CFESS/CRESS sobre a inserção do assistente social na educação se dá pela perspectiva de que este profissional é um agente contribuinte para a educação como um direito social de todos e defende “que a atuação profissional na Política de Educação se efetive em consonância com o processo de fortalecimento do projeto ético-político do Serviço Social e de luta por uma educação pública, laica, gratuita, presencial e de qualidade” (CFESS, 2012, p.7).

A educação reconhecida como direito humano e universal se revela como elemento fundamental na construção de uma sociedade justa e igualitária, inclusive nas disputas sociais e históricas que determinam os avanços e retrocessos no processo de humanização (MÉSZÁROS, 2005).

Trata-se do reconhecimento da educação como terreno de formação dos sujeitos e do posicionamento em favor da garantia dos direitos dos/as usuários/as da socialização das informações como aqueles/as que compartilham do espaço de educação e do fortalecimento do espaço da escola como lugar de exercício da democracia, do respeito à diversidade e de ampliação da cidadania (CFESS, 2012a, p.58).

Os assistentes sociais têm suas atribuições e competências, sejam aquelas realizadas na educação ou em qualquer outro espaço sócio-ocupacional, orientadas e norteadas pelos princípios, direitos e deveres inscritos no Código de Ética Profissional de 1993 (LEI 8.662/1993)<sup>23</sup>, na Lei de Regulamentação da Profissão (Lei 8.662/1993), bem como nas Diretrizes Curriculares da ABEPSS (1996) (CFESS, 2012a, p. 25).

O objeto de intervenção dos assistentes sociais, seja na educação, seja em outras áreas de atuação é principalmente a Questão Social e suas refrações que se expressam no cotidiano.

---

23. O Código de Ética representa a dimensão ética da profissão, com seu caráter normativo e jurídico, delinea referenciais para o exercício profissional, define direitos e deveres dos assistentes sociais, buscando a legitimação social da profissão e a garantia da qualidade do trabalho desenvolvido. Ele expressa a renovação e o amadurecimento teórico-político do Serviço Social e evidencia em seus princípios fundamentais o compromisso ético-político assumido pela categoria (PIANA, 2009, p. 187).

Mediante essa realidade é que o Serviço Social é uma profissão que vem se construindo há sete décadas de existência no Brasil e no mundo; com seu caráter sócio-político, crítico e interventivo, tem ampliado a ação em todos os espaços em que ocorrem as diversas refrações da Questão Social, ou seja, no conjunto de desigualdades que se originam do antagonismo entre a socialização da produção e a apropriação privada dos frutos do trabalho. Está inserido nas diversas áreas de direitos, no universo da família, no mundo do trabalho, nas políticas sociais públicas e privadas, nas questões ambientais, nos grupos étnicos, em diversos segmentos da sociedade brasileira: da criança, do adolescente, do jovem, do idoso e outras formas de violação dos direitos sociais. Tais situações demandam um trabalho de planejamento, de gerenciamento, de administração, de assessoramento às políticas, a programas e serviços sociais, de análise da realidade social e institucional, as ações incisivas e transformadoras junto à população usuária. Trabalha essencialmente as relações sociais por meio de uma ação global de cunho sócio-educativo e de prestação de serviços (PIANA, 2009, p. 186).

Contudo, o enfrentamento da Questão Social envolve a luta pela construção, materialização, e consolidação dos direitos sociais, como uma mediação para a construção de outra sociabilidade, ou seja, é através da mediação que o profissional tem condições de traçar um direcionamento à sua prática de forma crítica e não alienada, a partir do seu projeto ético-político, o que possibilita uma ação transformadora (PIANA, 2009).

Devido a essa luta pela efetivação dos direitos sociais, que o conjunto CFESS/CRESS defende a permanência de assistentes sociais nas escolas, uma vez que estes profissionais não são apenas “executores terminais” de políticas públicas, ou solucionadores da Questão Social, mas sim profissionais capacitados para realizarem uma leitura crítica da realidade e construir estratégias pertinentes às demandas sociais (CFESS, 2012a).

O profissional de serviço social contribui com a identificação de fatores sociais, culturais e econômicos que determinam questões enfrentadas nas escolas como evasão escolar, baixo rendimento, agressividade, dentre outras. Segundo CFESS (2001),

(...) estas constituem-se em questões de grande complexidade e que precisam necessariamente de intervenção conjunta, seja por diferentes profissionais (Educadores, assistentes sociais, Psicólogos, dentre outros), pela família e dirigentes governamentais, possibilitando conseqüentemente uma ação mais efetiva (CFESS, 2001, p. 12).



No entanto, os assistentes sociais nas escolas não podem ser apenas identificados como “solucionadores das expressões da Questão Social, como evasão escolar, violência, discriminação etc, muito embora estes fenômenos sejam objetos da atuação profissional cotidiana e que exigem a análise crítica das raízes que os conformam” (CFESS, 2012a, p. 27).

A educação como espaço privilegiado de enriquecimento do gênero humano, o trabalho do assistente social na Política de Educação pressupõe a referência a uma concepção de educação emancipadora, que possibilite aos indivíduos sociais o desenvolvimento de suas potencialidades e capacidades como gênero humano (CFESS, 2012a, p. 33).

Para que o assistente social possa desenvolver sua atuação profissional, seja no campo da educação ou outros espaços, de forma a cumprir com seus deveres ético-político, deve compreender seus direitos e deveres expressos no Código de Ética Profissional, Lei nº 8.662/1993(BRASIL, 1993).

A atuação direcionada para garantia da gestão democrática e da qualidade da educação indica outras dimensões que também se inscrevem no conjunto de lutas sociais pelo reconhecimento e ampliação da educação pública como direito social, evidenciando sua sintonia com os princípios éticos-políticos que norteiam a atuação profissional. Reafirma, portanto, a compreensão de que o trabalho do assistente social, no campo da Educação, não se restringe ao segmento estudantil e nem às abordagens individuais. Envolve também ações junto às famílias, aos professores, aos demais trabalhadores da educação, aos gestores dos estabelecimentos públicos e privados, aos profissionais e às redes que compõem as demais políticas sociais, às instâncias de controle social e aos movimentos sociais, ou seja, ações não só de caráter individual, mas também coletivo, administrativo-organizacional, de investigação, de articulação de formulação e capacitação profissional (CFESS, 2012a, p. 38).

Segundo CFESS (2012), a inserção do assistente social na Política de Educação está voltada para a garantia do acesso à educação escolarizada a todos, no entanto, sua inserção nesta Política, possui equívocos como a associação de que o profissional somente atuará no campo da assistência estudantil, nas ações afirmativas, concessão de bolsa e auxílios estudantis, análises socioeconômicas etc.

A ação profissional não deve ser conduzida, desvinculada das dimensões ética, política e teórica, ou seja, circunscrita apenas à dimensão técnica, independentemente do estabelecimento educacional em que ocorra, seja ele público ou privado. As ações de execução, orientação, acompanhamento, investigação e socialização, entre outras, e não apenas aquelas que se efetivam a partir de abordagens grupais com a discussão de temas e assuntos relativos às condições de vida, trabalho e educação da população atendida (CFESS, 2012a, p.45).

O assistente social não pode desenvolver sua atuação profissional voltada apenas para atuação técnica, ou seja, é necessária a vinculação a competências teóricas e políticas que se traduzam em estratégias e procedimentos de ação tanto individuais como coletivas, que podem ir além das solicitações institucionais.

Segundo o CFESS (2012), ainda que as ações de caráter mais nitidamente pedagógico, exercidas por professores, sejam aquelas que adquiram maior visibilidade social, os estabelecimentos educacionais precisam de outros trabalhadores para cumprir sua função social no âmbito dos processos de reprodução social.

Nesse âmbito de outros trabalhadores nas escolas é que se encaixam os assistentes sociais, embora, estes não trabalhem sozinhos, e sim com equipes interdisciplinares, na construção coletiva, profissional e política, para uma educação de qualidade<sup>24</sup>.

O conjunto CFESS/CRESS entende que uma educação de qualidade é:

(...) uma educação que contribua para emancipação humana e que não prescinde, para tanto, da apropriação, pela classe trabalhadora, do acervo cultural, científico e tecnológico produzido pela humanidade. Assim como do desenvolvimento das capacidades intelectuais e manuais necessárias à construção de novas formas de produção, distribuição social da riqueza e sociabilidade, distintas daquelas que caracterizam a sociedade capitalista e que determinam o amplo processo de desumanização e de aprofundamento de todos os tipos de desigualdades e injustiças que vivenciamos nesse tempo de barbárie (CFESS, 2012a, p. 44).

---

24. A noção de qualidade da educação ganha substância política a partir de sua vinculação aos processos de luta pela democracia e por uma cidadania plena, em função de sua nítida vinculação ao projeto de emancipação da classe trabalhadora (CFESS, 2012a, p.46).

O profissional de Serviço Social adquiriu, assim, um lugar estratégico na luta por qualidade na educação, visto que na condição de sujeito coletivo já vem atuando nos processos de luta pelo reconhecimento dessa política como integrante da seguridade social, ampliando o alcance do campo de proteção social no país (CFESS, 2012a, p. 46).

O conjunto CFESS/CRESS defende ainda que a escola possua uma gestão democrática, ou seja, no que diz respeito à atuação profissional voltada para a garantia dessa ação e da Política de Educação, a construção dependente, essencialmente, da afirmação dos pressupostos éticos e políticos que orientam o projeto profissional do Serviço Social (CFESS, 2012a). Portanto, a atuação profissional de assistentes sociais na defesa dos processos de gestão democrática da escola e da própria Política de Educação não pode estar dissociada dos processos de luta pela democracia numa sociedade profundamente desigual (CFESS, 2012a, p. 48).

Um debate importante sobre a presença do assistente social na escola é por sua “dimensão pedagógico-interpretativa e socializadora das informações e conhecimentos no campo dos direitos sociais e humanos, das políticas sociais, de sua rede de serviços e das legislações sociais” (CFESS, 2012a, p.53). No entanto, esse tipo de abordagem se aproxima do trabalho muitas vezes já realizado por pedagogos no ambiente educacional.

No entanto, é necessário que todos os profissionais da escola trabalhem para a garantia dos direitos sociais dos estudantes, garantidos na Constituição Federal de 1988<sup>25</sup>, no Estatuto da Criança e Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990<sup>26</sup>).

Assim como também na Lei de Diretrizes Básicas e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.493/1996)<sup>27</sup>, que tem por finalidade a formação do cidadão e garantem o acesso e permanência dos estudantes na escola.

---

25. Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

26. Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

27. Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. § 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias. § 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Segundo CFESS (2001),

O baixo rendimento, desinteresse pelo aprendizado e evasão escolar, dentre outros, têm sido citados como as grandes dificuldades de avanço dos alunos. As mais diferentes literaturas têm demonstrado que estes indicadores não se constituem em fatores exclusivamente relativos à escola, e sim fatores que estão aliados a outras formas de expressão dos problemas de âmbito social enfrentados pelo educando e sua família. O enfrentamento destes problemas constitui-se no grande desafio do sistema de ensino público brasileiro, pois se é de responsabilidade e dever do Estado prover a Educação Pública garantindo o acesso e a permanência do aluno na Escola, conseqüentemente faz parte de sua competência dotar o sistema da infraestrutura necessária para que seja assegurada a efetivação deste direito (CFESS, 2001, p.11).

Por tanto, CFESS (2001) afirma ainda que o profissional de Serviço Social inserido na educação tem a possibilidade de contribuir para a realização de diagnósticos sociais e indicar possíveis alternativas aos problemas sociais enfrentados pelos estudantes, o que poderá contribuir para a melhoria na vida acadêmica dos estudantes. Uma vez que a permanência na escola e a continuidade dos estudos são, pois componentes inseridos no direito à educação.

No documento publicado pelo CFESS (2001) se problematizou a função social da escola, a educação como um direito social, a contribuição do Serviço Social para a garantia do direito à educação e a escola como instância de atuação do assistente social. Incorporou também o parecer jurídico do CFESS nº 23/2000 de 22 de outubro de 2000, da Dra. Sylvia Terra, assessora jurídica do CFESS, sobre a implantação do Serviço Social nas escolas de ensino fundamental e médio.

Neste documento foram apresentadas algumas atividades técnicas profissionais a serem desenvolvidas por assistentes sociais atuantes na área da educação, atividades estas que foram utilizadas em algumas legislações e projetos de lei pertinentes a inserção do assistente social nas escolas. São elas:

- Pesquisa de natureza socioeconômica e familiar para caracterização da população escolar;
- elaboração e execução de programas de orientação sociofamiliar, visando prevenir a evasão escolar e melhorar o desempenho e rendimento do aluno e sua formação para o exercício da cidadania;

- participação, em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem prevenir a violência; o uso de drogas e o alcoolismo, bem como que visem prestar esclarecimentos e informações sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública;
- articulação com instituições públicas, privadas, assistenciais e organizações comunitárias locais, com vistas ao encaminhamento de pais e alunos para atendimento de suas necessidades;
- realização de visitas sociais com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade sócio-familiar do aluno, de forma a possibilitar assisti-lo e encaminhá-lo adequadamente;
- elaboração e desenvolvimento de programas específicos nas escolas onde existam classes especiais;
- empreender e executar as demais atividades pertinentes ao Serviço Social, previstas pelos artigos 4º e 5º da Lei 8662/93, não especificadas acima (CFESS, 2001, p.13).

Estas ações são algumas das atividades a serem desempenhadas pelos assistentes sociais nas escolas e o documento traz essas questões como um norte para a atuação dos profissionais, no entanto, estes não devem ficar presos apenas a essas atividades, mas sim atuar de acordo com as demandas existentes.

Segundo o Parecer Jurídico 23/00 de 22 de outubro de 2000 do CFESS, ao assistente social está sendo solicitado colaborar de forma consistente e efetiva com o processo de planejamento, de elaboração e de implementação da política educacional, das seguintes formas: no enfrentamento dos fatores sociais, culturais e econômicos que interferem no processo educacional; na cooperação da efetivação da educação como direito e como elemento importante à cidadania; na elaboração e execução de programas de orientação sócio-familiar, visando prevenir a evasão, a qualidade do desempenho do aluno; na realização da pesquisa sócio-econômica e familiar para caracterização da população escolar; na participação em equipes interdisciplinares (e/ou multidisciplinares), através da elaboração de programas e projetos que objetivem orientar, prevenir e intervir nas realidades: da violência, do uso de drogas, do alcoolismo, de doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública; na realização dos instrumentais técnico-operativos como: visitas domiciliares, estudos e pareceres sociais, plantões sociais, atendimentos diversos para a intervenção na realidade educacional; na busca da integração das políticas sociais como a saúde, educação, assistência social, a atenção às crianças, ao adolescente, ao jovem, à terceira idade e outras, com vistas ao encaminhamento e ao atendimento das necessidades do trinômio: família, escola e comunidade; na possibilidade de uma formação e qualificação permanentes junto aos profissionais da educação, visando ampliar as práticas pedagógicas no atendimento às demandas do cenário nacional e globalizado; na produção de estudos acadêmicos, materializando os conhecimentos teóricos e metodológicos das experiências e das reflexões do Serviço Social e da Educação; na prestação da assessoria às equipes profissionais da área da educação; na supervisão e na coordenação de grupos de estágio em Serviço Social na área da educação; na inserção do profissional nos espaços de

educação formal (escola) e não-formal (projetos socioeducativos) (PIANA, 2009, p.199).

A finalidade do parecer jurídico, solicitado pelo CFESS no ano 2000, que compõe o documento publicado em 2001, era verificar a viabilidade jurídica e legal da implantação do Serviço Social nas Escolas da rede pública de Ensino Fundamental e Ensino Médio, “por entender que essa ação é importante para o aperfeiçoamento dos mecanismos democráticos que possibilitem e garantam, efetivamente, a continuidade dos estudos e as permanências da criança e do adolescente nas escolas públicas” (Parecer Jurídico 23/00)<sup>28</sup>. “Tal parecer aponta, dentre outros aspectos, o direito à educação, bem como o acesso e permanência nas escolas” (CFESS, 2012a, p.5).

E obtiveram a seguinte resposta: “acreditamos que a implantação do Serviço Social Escolar, é umas das medidas que poderá criar condições para o efetivo exercício da cidadania, o que contribuirá para a inclusão social das crianças e adolescentes que frequentam as escolas públicas” (CFESS, 2001, p. 23).

O Parecer Jurídico apresenta argumentações pertinentes as já apresentadas pelo CFESS quanto à importância do profissional de Serviço Social atuando efetivamente nas escolas públicas, percebe-se isso na seguinte questão:

A implantação do Serviço Social Escolar, em face as atribuições atinentes a atividade profissional respectiva, estabelecida pelo artigo 4º e 5º da Lei 8662/93<sup>29</sup>, propiciará não só diagnosticar mas propor resoluções alternativas a problemática social vivida por muitas crianças e adolescentes, evitando a evasão escolar, o baixo rendimento escolar e outras causas decorrentes das desigualdades e carências vividas pelo educando. Trará, de outra sorte, benefícios para os alunos da rede pública, sobretudo para aqueles oriundos de famílias com maiores dificuldades econômicas, possibilitando e orientando ao acesso aos serviços sociais e assistenciais, através de programas e encaminhamento efetuadas pelo profissional competente (CFESS, 2001, p.25).

No Parecer Jurídico consta também a argumentação quanto aos argumentos utilizados pelos Poderes Executivos estaduais e municipais para o veto dos Projetos de Lei destinados a inserção de assistentes sociais nas escolas.

---

28. Presente no texto publicado pelo CFESS, Serviço Social na Educação, em 2001.

29. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências.

Pensamos que inexistem óbices jurídicos para implementação da medida, seja sob o aspecto da constitucionalidade formal, ou mesmo material, respeitados os procedimentos legais aqui delineados, mormente quanto a iniciativa da apresentação de Projeto de Lei de tal natureza, pelo poder executivo (CFESS, 2001, p.31).

Uma vez que não existe impedimento legal para aprovação de Projetos de Lei que garantam a presença de assistentes sociais nas escolas o Parecer Jurídico apresenta a seguinte argumentação,

Acreditamos, portanto, que a concordância acerca da proposta, dependerá da vontade política, e do convencimento, do chefe do poder executivo, da adequação e conveniência da apresentação de Projeto de Lei que verse sobre a implantação do Serviço Social nas Escolas Públicas de Ensino Fundamental e Ensino Médio (CFESS, 2001, p.31).

Por fim, o Parecer Jurídico 23/00 recomenda que o CFESS e os CRESS assumam o protagonismo desse movimento em prol da inserção do profissional de Serviço Social nas escolas públicas, mobilizando parceiros, entidades da categoria e entidades educacionais, demonstrando a importância desse movimento para a educação.

O profissional de Serviço Social vem sendo demandado por entidades governamentais e não governamentais para executar programas específicos para garantir a permanência dos estudantes nas escolas. No entanto, essa inserção vem sendo historicamente demandada, com a finalidade do controle social por parte do Governo e da classe dominante.

Segundo CFESS (2011) o assistente social atuante na área da educação vem sendo demandado principalmente para atuar em áreas ou programas específicos tais como,

As políticas de cotas e ações afirmativas; as análises socioeconômicas que subsidiam a isenção de taxas de inscrição e a destinação de bolsas de estudo; as políticas de assistência estudantil (bolsas, alimentação, moradia, transporte); os programas de “pais sociais”; os processos de elegibilidade para ingresso na educação infantil; a elaboração de critérios para a concessão de crédito estudantil ou descontos na mensalidade; as condicionalidades educacionais dos programas de transferência de renda; a consolidação da educação inclusiva; os pedidos de aplicação de medidas protetivas; o acompanhamento das medidas

socioeducativas; a elaboração dos planos individuais de atendimento; os programas de erradicação do trabalho infantil; a assessoria no âmbito do Ministério Público; o acesso à educação pelos internos do sistema prisional e os vestibulares comunitários são algumas das expressões concretas de como, ao longo da última década, a questão do acesso e da permanência na educação escolar tem sido enfrentada a partir da interface da educação com diferentes políticas públicas, assim como dos recursos e processos com os quais os/as assistentes sociais têm lidado (CFESS, 2011, p.53).

No entanto, a compreensão do trabalho do assistente social na escola integra um processo de trabalho interdisciplinar a partir das diretrizes das políticas sociais e que se materializa nas instituições a partir da mediação de programas, projetos e serviços.

A contribuição do Serviço Social poderá ser significativa, pois seu trabalho se caracteriza em articular estas diferentes formas de organização e ter sempre presente uma leitura/diagnóstico do contexto social, levantando suas dificuldades ou necessidades. O Serviço Social poderá trazer para o espaço interno da escola elementos da comunidade em que esta esteja inserida (CFESS, 2001, p. 14).

O CFESS (2011) defende ainda que a articulação do assistente social com os demais profissionais que atuam no âmbito das políticas sociais deve estar de acordo com o projeto ético-político do Serviço Social.

Embora, a presença do assistente social não represente uma novidade para a área da educação, ainda é marcada por vestígios das concepções assistencialistas e imediatistas no enfrentamento dos problemas escolares, prejudicando assim o potencial de contribuição destes profissionais no ambiente escolar.

O documento do CFESS publicado em 2011 aponta ainda que na escola manifestam-se as mais variadas expressões da Questão Social, que não conseguem ser atendidas pelos professores e pedagogos, ou seja, profissionais que historicamente têm sua inserção reconhecida na Política de Educação, demandas estas que interferem no processo ensino/aprendizagem.

Professores/as, coordenadores/as pedagógicos/as, diretores/as, secretários/as, merendeiros/as, inspetores/as e muitos/as outros/as trabalhadores/as se encontram em situações nas quais não têm formação para atuar e que extrapolam suas atribuições. Esta realidade tem prejudicado as finalidades do processo educacional, tem negligenciado demandas que se colocam como violação de



direitos dos/as educandos/as e tem provocado o adoecimento dos/as mais diversos/as profissionais da educação, em especial os/as professores/as (CFESS, 2011, p.58).

É neste cenário que a atuação do profissional de Serviço Social se faz necessária, na possibilidade do enfrentamento das refrações da Questão Social presentes na escola “seja no atendimento imediato dos/as educandos/as, familiares e comunidade, seja na ampliação ou redefinição da leitura da realidade pelos/as diversos/as educadores/as do sistema de ensino” (CFESS, 2011, p.58).

Com isso, o CFESS (2011) afirma a necessidade da institucionalização do Serviço Social na Política de Educação, devido ao seu significado social, considerando a identidade profissional vinculada ao projeto ético-político profissional. Cabe ressaltar que essa institucionalização deve levar em consideração,

- 1) a necessidade de identificar e propor alternativas de enfrentamento às condições sociais, econômicas, aos fatores culturais, às relações sociais marcadas por diferentes formas de opressão que interferem nos processos educacionais, na efetivação da educação como um direito e elemento importante na formação dos sujeitos para o exercício da cidadania;
- 2) a necessidade de articulação efetiva entre a Política de Educação e as demais políticas setoriais, para que sejam asseguradas as condições de acesso, permanência e sucesso escolar;
- 3) a necessidade de inclusão dos conteúdos referentes aos direitos humanos na elaboração dos projetos políticos pedagógicos;
- 4) a orientação à comunidade escolar e à articulação da rede de serviços existente, visando ao atendimento de suas necessidades e da “Educação Inclusiva”;
- 5) o incentivo à inserção da escola na comunidade, articulando-a às demais instituições públicas, privadas e organizações comunitárias locais, buscando consolidá-la como instrumento democrático de formação e de informação;
- 6) a articulação das políticas públicas, das redes de serviços de proteção à mulher, à criança e ao adolescente vítima de violência doméstica, do sexismo, do racismo, da homofobia e de outras formas de opressão, do uso indevido de drogas e de outras possíveis formas de violência (CFESS, 2011, p.59).

Para a institucionalização do Serviço Social na Política de Educação é necessária que esta esteja de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais, que estejam em consonância com a natureza da profissão e as necessidades da política educacional, evitando assim uma inserção profissional equivocada.

Esta inserção supõe a referência a uma dada concepção de educação que assuma sintonia, coerência com a direção hegemônica do projeto ético-político profissional. Nessa perspectiva se impõe construir ações profissionais no sentido de fortalecer as lutas sociais em defesa de uma educação emancipadora que possibilite aos indivíduos sociais o desenvolvimento de suas potencialidades como gênero humano. Cumpre à categoria profissional a reflexão crítica sobre a educação como processo social numa perspectiva de totalidade que envolve projetos institucionais e societários em disputa, os quais podem reforçar o *status quo* ou insurgir-se contra o mesmo. Na direção da insurgência frente à dominação sob o capital, uma educação emancipadora exige a articulação com as diferentes dimensões da vida social como constitutivas de experiências de sociabilidade humana fundadas na igualdade e liberdade substantivas e que possibilitem o acesso, a garantia e a ampliação aos direitos sociais (CFESS, 2012, p.247).

Sendo assim,

O CFESS compreende que a inserção dos assistentes sociais na Política de Educação assim como de outros/as profissionais poderá fortalecer a democratização desse espaço. Assim também, como o envolvimento da categoria profissional nesse debate, na perspectiva do nosso projeto ético-político profissional, demonstra o interesse coletivo dos/as assistentes sociais em articular com outros sujeitos coletivos na luta contra a barbárie no capitalismo e, portanto, contribuir para a construção de uma política pública de educação emancipadora, necessária para a materialização de uma outra sociabilidade fundada na liberdade, justiça social, equidade, autonomia e na plena expansão dos indivíduos sociais (CFESS, 2012b, p.258).

## **4 QUAL É O EMBATE QUE SE APRESENTA SOBRE A INSERÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NAS ESCOLAS?**

### **4.1 ARGUMENTOS FAVORÁVEIS**

Após realização de pesquisa bibliográfica, destacamos alguns autores com posicionamentos e argumentos favoráveis a inserção do assistente social no ambiente escolar, por entenderem que este profissional só tem a contribuir com a Política Educacional enquanto um direito social.

Constatou-se que a categoria de assistentes sociais, com apoio de suas entidades regulamentadoras (CFESS/CRESS) vem defendendo a presença e participação desses profissionais na Política de Educação e nas escolas, não só por ser mais um campo de atuação, ou ampliação de mercado de trabalho, mas sim, um campo privilegiado de atuação profissional devido aos interesses teórico, profissional e político “com relação às estratégias de luta pela conquista da cidadania através da defesa dos direitos sociais das políticas sociais” (ALMEIDA, 2003, p.2).

A presença dos assistentes sociais nas escolas expressa uma tendência de compreensão da própria educação em uma dimensão mais integral, envolvendo os processos socioinstitucionais e as relações sociais, familiares e comunitárias que fundam uma educação cidadã, articuladora de diferentes dimensões da vida social como constitutivas de novas formas de sociabilidade humana, nas quais o acesso aos direitos sociais é crucial (ALMEIDA, 2005a, p.8).

Segundo Almeida (2003) a inserção dos assistentes sociais na Política de Educação se dão através de alguns focos, como ações e atividades para garantia do acesso da população à educação escolarizada<sup>30</sup> e,

---

30. São atividades relacionadas à concessão de bolsas, definição de critérios de elegibilidade institucional, elaboração de diagnósticos populacionais para ampliação da capacidade de cobertura institucional e a mobilização e a organização política de grupos sociais com vistas à garantia do acesso à educação (ALMEIDA, 2003, p.9).

a permanência estudantil<sup>31</sup>; a qualidade educacional através de equipes multiprofissionais que discutem os problemas sociais e educacionais presentes na escola, na luta pela ampliação da cidadania; e o desenvolvimento de atividades que buscam fortalecer a gestão democrática e participativa da comunidade nas escolas<sup>32</sup>.

A presença do profissional de Serviço Social nas escolas nos remete à reflexão acerca da necessidade do entendimento da educação como um processo social numa dimensão integral, envolvendo os processos socioinstitucionais e as relações sociais, familiares e comunitárias que fundam uma educação cidadã (CFESS, 2012a).

Podemos perceber também que outros fenômenos sociais têm influenciado a inserção do assistente social na escola, por meio das políticas governamentais voltadas para o enfrentamento da pobreza, como por exemplo, o Programa Bolsa Família<sup>33</sup>, em que o recebimento está vinculado a matrícula das crianças e adolescentes de 6 a 15 anos na escola e frequência mínima escolar mensal (85% das aulas para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e de 75% para jovens de 16 e 17 anos), obrigando a todos os filhos das famílias beneficiadas a frequentarem regularmente a escola.

Percebe-se que a política educacional ocupa hoje um lugar diferenciado nas preocupações profissionais quando comparado há alguns anos, pois a educação desempenha um papel fundamental na formação dos cidadãos.

---

31. Dentre estas atividades encontram-se as ações interinstitucionais dirigidas para a mobilização da rede de proteção social local, como os serviços de saúde, de transporte, os Conselhos Municipais ligados aos diversos campos dos direitos sociais e os programas e projetos sociais das demais instâncias governamentais. São ações que favorecem desde o encaminhamento para atendimento na rede de serviços sociais mais próxima até a inclusão em programas sociais que incidem diretamente sobre as condições objetivas da população no que diz respeito à permanência dela ou de alguns de seus membros no sistema educacional (ALMEIDA, 2003, p.9).

32. São atividades desenvolvidas junto a segmentos sociais como coletivos e grêmios estudantis, sindicatos, associações de pais, de moradores e profissionais da educação no sentido de instrumentalizar e apoiar os processos de organização e mobilização sociais no campo educacional (ALMEIDA, 2003, p.9).

33. O Programa Bolsa Família foi instituído pelo Governo Federal, pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e é gerenciado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e beneficia famílias pobres (com renda mensal por pessoa de R\$ 77,01 a R\$ 154,00 desde que tenham, em sua composição crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos) e extremamente pobres (com renda mensal por pessoal de até R\$ (77,00).

Sendo assim, conclui-se que a inserção do assistente social na educação pública constitui-se em uma das formas de garantir o exercício da cidadania ao aluno, refletido em sua família, por meio da disponibilidade de atendimento e acompanhamento individualizado, como também buscando a promoção da democracia através da abertura de espaços de participação e envolvimento na realidade escolar (SANTOS, 2012a, p.20).

Segundo Almeida (2003), a trajetória do Serviço Social em vários momentos se aproxima da Educação, em relação a sua perspectiva teórica e prática, devido a função da dimensão educativa do trabalho do assistente social. No entanto, é necessário um maior desdobramento do ponto de vista teórico e político, a fim de sustentar a justificativa para a inserção deste profissional nas escolas.

O trabalho desenvolvido pelos assistentes sociais não se confunde ao dos educadores. Em que pese a dimensão sócio-educativa de suas ações, sua inserção tem se dado no sentido de fortalecer as redes de sociabilidade e de acesso aos serviços sociais e dos processos sócioinstitucionais, voltados para o reconhecimento e aplicação dos direitos dos sujeitos sociais. Sua inscrição na organização do trabalho coletivo nas instituições educacionais não tem se sobreposto a de nenhum outro profissional, visto que o estreitamento da interface entre a política educacional com outras políticas sociais setoriais tem, historicamente, levado ao reconhecimento da necessidade de uma atuação teórica e tecnicamente diferenciada daquelas desempenhadas pelos professores e profissionais da educação de um modo em geral (SANTOS, 2012a, p.131).

O assistente social desempenha função educativa em diferentes espaços ocupacionais, devido a isto é importante considerar que a função pedagógica e educativa exercida por este profissional ocorre através dos vínculos estabelecidos pela profissão com as classes sociais e se materializa, especialmente, por meio dos efeitos do trabalho profissional na maneira de pensar e de agir dos sujeitos envolvidos nos processos da prática (PIANA, 2009, p.188).

Segundo Piana (2009),

O aspecto educativo da profissão perpassa por todo contato do profissional com o usuário do seu trabalho. E o que se espera desse profissional é que esteja devidamente habilitado para analisar e intervir na realidade social desenvolvendo sua formação teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa de forma crítica; saiba definir estratégias de intervenção para a garantia dos direitos do cidadão; saiba desenvolver trabalhos de parceria para assumir trabalhos de gestão

pública na área das políticas sociais em geral; compreender a Questão Social bem como suas expressões na realidade social e estabelecer relações efetivas entre profissional e classe trabalhadora para um trabalho com perfil educativo e pedagógico comprometido (PIANA, 2009, p.190).

Para Almeida (2003, p.20), a relação teórico-prática do Serviço Social no campo educacional ocorreu com o reconhecimento da atuação do assistente social através da dimensão educativa de seu trabalho, uma vez que durante muitos anos a associação entre Serviço Social e Educação esteve quase que de forma automática, relacionada ou ao campo da formação profissional ou à dimensão educativa do trabalho dos assistentes sociais.

Por tanto, essa perspectiva sócio-educativa trata da experiência do Serviço Social na Educação assim como nas mais diversas políticas sociais, ou seja, o assistente social realiza seu trabalho sócio-educativo nas diversas áreas ligadas à condução das políticas sociais públicas e privadas, através do planejamento, organização, execução, avaliação, gestão, pesquisa e assessoria.

A perspectiva sócio-educativa da atuação do profissional de Serviço Social não é necessariamente uma ação específica de intervenção numa política social, ou seja,

traduz uma ação essencial da profissão, no que tange, a forma de intervir na realidade social, utilizando-se de ferramentas educacionais e objetivando incidir sua ação também no campo dos conhecimentos, dos valores, dos comportamentos e da cultura. Tal ação tem efeitos reais na vida dos sujeitos, seja para perpetuar a ordem vigente, seja para construção de uma contra-hegemonia (XAVIER, 2008, p.28).

Neste sentido, Iamamoto (1998) afirma:

O desafio é redescobrir alternativas e possibilidades para o trabalho profissional no cenário atual; traçar horizontes para a formulação de propostas que façam frente à Questão Social e que sejam solidárias com o modo de vida daqueles que a vivenciam, não só como vítimas, mas como sujeitos que lutam pela preservação e conquista da sua vida, da sua humanidade. Essa discussão é parte dos rumos perseguidos pelo trabalho profissional contemporâneo (p.75).

Segundo Iamamoto (1998), o assistente social exerce função educativa-organizativas sobre as classes trabalhadoras. E, na escola, seu papel não poderia ser

diferente, pois seu trabalho incide sobre o modo de viver e de pensar da comunidade escolar, a partir das situações vivenciadas em seu cotidiano, justamente por seu caráter político-educativo, trabalhando diretamente com ideologia, e dialogando com a consciência dos seus usuários.

Martins (2009, p.135) destaca a dimensão educativa da profissão se dá “no sentido de elucidar, desvelar a realidade social em todos os seus meandros, socializando informações que possibilitem a população ter uma visão crítica que contribua com a sua mobilização social visando à conquista dos seus direitos”.

O assistente social muitas vezes é requisitado no ambiente escolar devido aos problemas sociais apresentados pelos alunos que causam evasão escolar, problemas de aprendizagem, multirrepetências, atraso escolar, dentre outros, segundo Amaro (2011), marcando assim, o início de uma história de exclusões.

Contudo, diante da complexidade natural das questões sociais e do modo como se relacionam, sedimentam e ampliam no cenário escolar, tanto profissionais como segmentos da comunidade – despreparados para tal abordagem dada sua ausência de formação específica – muito pouco têm podido fazer, no sentido das dificuldades que obstaculizam a vida na escola (AMARO, 2011, p. 17).

Problemas sociais que trazem a necessidade da busca por outros profissionais, são aqueles já presentes na escola, a fim de, obter respostas eficazes e efetivas às demandas apresentadas pelos alunos, sendo o assistente social o profissional que tem a qualificação técnica para esse trabalho.

Conforme Amaro (2011) expõe,

O assistente social, enquanto profissional que tem na Questão Social como centralidade e historicamente atua em suas múltiplas e complexas manifestações, tem competência para planejar, propor, elaborar, coordenar e executar ações, projetos e programas sociais, na ampla realidade social e institucional. Nos espaços educacionais, dada sua permeabilidade às questões sociais globais e aos enfrentamentos particulares da vida social dos sujeitos que neles convivem, a importância e necessidade do trabalho do Serviço Social não apenas se confirma como se dimensiona (AMARO, 2011, p. 102).

O assistente social possui a capacidade técnica para trabalhar com a Questão Social e suas mais variadas refrações, que na escola são apresentadas pelos alunos e suas famílias no cotidiano escolar.

Na verdade, a maioria das reclamações se voltava diretamente aos alunos e alunas, como: o mau comportamento em sala de aula, o uso de drogas, a prostituição, a gravidez, o envolvimento com atos ilícitos, o trabalho infantil, a evasão, a repetência, as doenças, a falta de afetividade e de higiene, a ausência da família na vida escolar, a violência interna e externa à escola e outras referentes aos poucos recursos financeiros, aos contratos temporários dos professores, aos prédios e equipamentos sem reparos e à falta de segurança (SANCHES; SARMENTO, 2012, p.50).

Os problemas sociais citados, ainda segundo Sanches e Sarmento (2012) se agravaram a partir da década de 1990, e vem se tornando mais grave, devido à falta de investimentos efetivos, por parte dos governos Federal, estaduais e municipais ao longo dos anos, em políticas educacionais, causando uma notória deteriorização desses serviços nas últimas décadas.

(...) a ação educativa do assistente social na escola não se verte na idéia de que esta se mobiliza para agir de forma pontual, beneficente, simples mediadora de conflitos, interventor em todas as atividades institucionais, multiplicador da dependência ao assistencial. A ação educativa implica que, na relação humana, a identidade do sujeito entra em mutação ao se construir ou desconstruir no intercâmbio de experiências e saberes (SOUZA, 2008, p.29).

Portanto, a contribuição do assistente social aos demais profissionais da escola se dá através do auxílio no enfrentamento dos problemas sociais presentes no cotidiano escolar, as quais repercutem negativamente na vida acadêmica dos alunos.

É no cotidiano da escola e da família que se apresentam as diferentes expressões da Questão Social, como desemprego, subemprego, trabalho infanto-juvenil, baixa renda, fome, desnutrição, problemas de saúde, habitações inadequadas, drogas, pais negligentes, família multiproblemáticas, violência doméstica, pobreza, desigualdade social, exclusão social, dentre outras manifestações. O enfrentamento destas demandas evidencia a inserção do profissional do Serviço Social, com o objetivo de cooperar para a resolução destas e de outras problemáticas que desafiam a escola, a família e a sociedade como um todo (SANTOS, 2012a, p.128).



Percebe-se que são grandes os desafios para o Serviço Social na educação, principalmente na educação pública, onde a incidência das refrações da Questão Social são mais fortes. A começar pela diversidade dos campos de atuação, a evasão e o fracasso escolar, a violência, os preconceitos em relação aos alunos e sua família, a relação de poder exercida pelos educadores, e a ausência de participação das famílias (XAVIER, 2008, p.30).

O assistente social na escola é chamado para intervir e trabalhar com a Questão Social apresentada pelos alunos, devido a isso sua atuação não sobrepõe o trabalho dos demais profissionais uma vez que sua atuação se dá pela defesa dos direitos sociais e humanos, fortalecendo as redes de sociabilidade e de acesso aos serviços sociais (Almeida, 2005a), contribuindo assim para o processo ensino/aprendizagem, uma vez que os problemas sociais dos estudantes interferem em sua vida acadêmica.

Os inúmeros problemas sociais trazidos pelos estudantes para dentro da escola têm levado ao reconhecimento da necessidade de uma atuação teórica e tecnicamente diferenciada daquelas desempenhadas pelos professores e profissionais de educação, sendo os assistentes sociais os profissionais capacitados para promover a ligação entre a política educacional com outras políticas sociais setoriais, a fim de auxiliar nas demandas apresentadas pelos estudantes.

Em qualquer campo de trabalho que atue, o assistente social apoia-se no compromisso em lutar pela garantia dos direitos e contribuir para o crescimento social, político e cultural dos sujeitos. Especificamente no campo da educação, o Serviço Social assume como perspectiva trabalhar, também, o desenvolvimento do aluno – o despertar desse público como formadores de opinião, transformadores do seu cotidiano, responsáveis por seus atos, construtores de ideias inovadoras, questionadores da sua realidade e partícipes ativos da sua história (SOUZA, 2005, p. 30).

O assistente social é o profissional que possui o seu campo de atuação voltado para a realidade social e suas múltiplas refrações, “assim como possui competência para planejar, propor, elaborar e executar projetos sociais em defesa do respeito à diversidade humana e à ética como fortalecimento da cidadania e da democracia” (SOUZA, 2005, p. 38). Suas atribuições na escola estão pautadas no desenvolvimento dos sujeitos sociais e ampliação dos direitos sociais e da cidadania dos alunos.

Um aspecto digno de nota é que o agir do profissional da área parte de sua formação, fortemente embasada nas diretrizes curriculares, com seu fundamento na teoria social-crítica, visando à constituição de um perfil teórico-crítico (tem que ter capacidade para fazer uma leitura crítica da realidade), técnico-operativo (profissional interventivo, que tem um arsenal de técnicas e instrumentos que possibilitam a intervenção) e ético-político (o agir tem uma intenção, tem valores do código de ética). Tendo assim uma práxis transformadora que supere o imediatismo (SANTOS, 2012a, p.127).

O campo educacional é um espaço onde a diversidade humana, cultural e econômica estão presentes, devido a isso, também estão presentes as refrações da Questão Social, o que torna presença do assistente social nas escolas necessária, apesar de a educação escolar ainda não ser um campo fértil de trabalho dos assistentes sociais (SOUZA, 2005, p. 39).

Defende-se, portanto, que o assistente social é um dos profissionais relevantes para atuar na educação dada a sua formação, a qual lhe confere: uma aquisição de conhecimentos que o permite responder às demandas sociais; capacidade e flexibilidade de conquistar novas e potenciais dimensões do saber e do fazer; uma análise e compreensão da realidade social; princípios éticos que redefinem suas posturas profissionais; instrumentais técnico-operativos para subsidiar suas ações sociais, pedagógicas, políticas e culturais. Como também, as dimensões que ela tem que desenvolver, as quais formam a totalidade social: teórico-metodológica, ético-política, investigativa e formativa (GUERRA, 2005 *apud* SOUZA, 2005, p. 39).

Segundo Souza (2005) o trabalho do assistente social nas escolas é uma estratégia que contribuirá para o exercício da cidadania, para o empoderamento e protagonismo, contribuindo para a inclusão social de crianças, adolescentes e adultos.

Souza (2005) reitera ainda que a Educação e o Serviço Social são áreas afins, que se complementam na busca por objetivos comuns na escola, na busca por educação igualitária.

Percebe-se que no espaço escolar existe a necessidade de buscar soluções para os problemas sociais que refletem de forma negativa na vida acadêmica do aluno, afetando seu desempenho.

O Serviço Social é inserido na escola com o intuito de contribuir com as ações de inclusão social, de formação da cidadania e emancipação dos sujeitos, para que, juntos, possam trabalhar com a educação, com a consciência, com a oportunidade

de que as pessoas tornem-se sujeitos de sua própria história (SANTOS, 2012a, p.127).

O assistente social é esse profissional que promove o encontro da educação com a realidade social do aluno, da família e da comunidade, a qual ele esteja inserido, podendo intervir tecnicamente, pois, é quem possui a capacidade técnica para diagnosticar os fatores sociais, culturais e econômicos que determinam a problemática social no campo educacional.

As atribuições do Serviço Social aplicado à escola são: melhorar as condições de vida e sobrevivência das famílias e alunos; favorecer a abertura de canais de interferência dos sujeitos nos processos decisórios da escola (os conselhos de classe; ampliar o acervo de informações e conhecimentos, acerca do social na comunidade escolar; estimular a vivência e o aprendizado do processo democrático no interior da escola e com a comunidade; fortalecer as ações coletivas; efetivar pesquisas que possam contribuir com a análise da realidade social dos alunos e de suas famílias; maximizar a utilização dos recursos da comunidade; contribuir com a formação profissional de novos assistentes, disponibilizando campo de estágio adequado às novas exigências do perfil profissional. O Serviço Social, na escola, objetiva contribuir com a problemática social que é perpassada no cotidiano da comunidade escolar – alunos, professores, pais trabalhando com projetos que promovam a cidadania do aluno, tanto com a família como na escola e comunidade em geral (MARTINS, 1999, p. 70 *apud* SANTOS, 2012a, p.129).

Na escola o assistente social também contribui com a articulação com a rede social, sendo essa uma estratégia indispensável ao trabalho deste profissional, pois o conhecimento acerca dos recursos existentes e da realidade da região em que se situa a escola se constitui numa ação basilar do trabalho assistente social (SANTOS, 2012a).

Segundo Santos (2012a) o assistente social pode assessorar o Colegiado da escola, não como membro eletivo, com direito a voz e voto, mas sim propondo alternativas para os problemas e demandas de decisões, típicas dessa instância organizacional.

O contato direto com todas essas realidades (colegiado, grêmios, corpo docente) proporcionará, ao assistente social, os caminhos para a inserção mais natural no espaço escolar, para a percepção dos problemas e a elaboração de ações de intervenção de maneira mais qualificada e própria da formação deste profissional (SANTOS, 2012a, p.130).

Santos (2012a) defende ainda que algumas distinções, em termos das funções específicas do profissional de Serviço Social com relação aos demais profissionais presentes na escola, devem ser levadas em conta para se evitar colisão e/ou justaposição de funções entre o assistente social e outros segmentos que trabalham na escola.

Por exemplo, a função da Coordenação Pedagógica deve ser entendida como o processo integrador e articulador de ações pedagógicas e didáticas desenvolvidas na escola. O assistente social deve desenvolver ações que possam caminhar junto com a Coordenação Pedagógica, porém, articulando contatos com as famílias, diagnosticando as condições socioeconômicas, culturais, profissionais, a fim de detectar casos específicos, relacionados às questões sociais que interferem na aprendizagem do aluno (SANTOS, 2012a, p.131).

Desta maneira, a inserção do profissional de Serviço Social na escola, deve contribuir com ações que tornem a educação uma prática de inclusão social, de formação da cidadania e emancipação dos sujeitos sociais, pois tanto o assistente social, como os demais profissionais da escola, tem a possibilidade de trabalhar com a oportunidade das pessoas se tornem conscientes e sujeitas de sua própria história.

Amaro (1997) reflete que educadores e assistentes sociais compartilham desafios semelhantes, e tem na escola como ponto de encontro para enfrentá-los. Tem-se a necessidade de fazer algo em torno dos problemas sociais que repercutem e implicam de forma negativa no desempenho do aluno e leva o educador pedagógico a recorrer ao assistente social.

O assistente social, inserido na escola, tem suas próprias atribuições, ou seja, não desenvolve ações que substituem as ações dos demais profissionais da escola. Sua contribuição se concretiza no sentido de subsidiar, auxiliar os demais profissionais da escola, no enfrentamento de questões que integram a pauta da formação e do fazer profissional do assistente social (AMARO, 2011).

Na escola, o papel do assistente social consiste basicamente em apoiar e promover a superação das contradições e dificuldades individuais e coletivas, inerentes à relação entre a escola, sua comunidade e as demandas de seus protagonistas, com vistas à efetivação do projeto da escola cidadã (AMARO, 2011, p. 17).

O profissional de Serviço Social, na escola, promove o encontro da educação com a realidade social do aluno, através de uma abordagem totalizante, das dificuldades e necessidades por eles apresentadas. No entanto, a atenção desse profissional volta-se não só aos problemas sociais do cotidiano, mas também com as estruturas e relações que em maior ou menor grau reiteram a pobreza social e política dos alunos e suas famílias (AMARO, 1997).

Piana (2009), afirma que o trabalho do assistente social na área da educação tem sido um grande desafio, além de ser um espaço ocupacional pouco reconhecido, mas que vem sendo conquistado gradativamente, através da presença deste profissional nas escolas públicas e privadas, assessorias na elaboração e implementação das políticas sociais, especialmente a educação, nos projetos educacionais de extensão à comunidade, nos conselhos escolares e municipais de educação, nas equipes de formação e orientação aos profissionais da educação.

A atuação do assistente social no campo educacional pressupõe a compreensão da educação enquanto Política Social e exige uma ação articulada de diversos sujeitos sociais, e de uma equipe de profissionais que esteja minimamente alinhada em relação ao que se pretende de uma ação educativa. Algumas ações profissionais culpabilizam exclusivamente o aluno e sua família pelas questões sociais trazidas e por isso tem a intenção de civilizá-los numa ótica de ajuste à ordem. Uma perspectiva de ação mais crítica tem por finalidade a formação de sujeitos capazes de pensarem por si mesmos a partir do domínio de bens culturais produzidos socialmente, a fim de que assumam sua condição de sujeitos na dinâmica da vida social (XAVIER, 2008, p.29).

Diante do exposto é que a categoria de assistentes sociais justifica sua atuação nas escolas, com o objetivo de trabalhar interdisciplinarmente na busca do enfrentamento da Questão Social postas a fim de assegurar o acesso à educação com igualdade social, com vista à efetivação dos princípios de uma escola democrática.

Portanto, a atuação interdisciplinar, pode ser decisiva para a superação de problemas sócio-educacionais contemporâneos, uma vez que o assistente social, por meio de sua prática, está comprometido com a democracia e o acesso universal aos direitos sociais, civis e políticos (SANTOS, 2012a). Sua inserção na Política Educacional representa uma possibilidade para efetivação do direito à educação.

Percebe-se que a contribuição que o profissional de Serviço Social tem a oferecer dá-se também através da atuação em equipes interdisciplinares, onde os distintos saberes, vinculados às diferentes formações profissionais, possibilitam uma visão mais ampliada, e compreensões mais consistentes em torno dos problemas sociais encontrados na escola.

Para Amaro (1997), a interdisciplinaridade, no contexto escolar, representa estágios de superação do pensar fragmentado e disciplinar, resultando-se na ideia de complementaridade recíproca entre as áreas e seus respectivos saberes.

Nessa perspectiva, o trabalho interdisciplinar é uma característica presente no Serviço Social, pois é guiado pelo diálogo do saber profissional com o de outras áreas e grupos, pelas novas exigências e desafios colocados à profissão no cenário contemporâneo pelas transformações societárias ocorridas em nível macro no país e na esfera educacional (AMARO, 2011, p. 104).

Interdisciplinarmente condicionado, o assistente social se insere na educação municiado de sua capacidade de abordar tanto as diversas situações sociais excludentes que movimentam a escola, como os processos de resgate/fortalecimento da cidadania requeridos. Utilizando sua fundamentação teórica, seu domínio técnico e seu amplo conhecimento da teia social em suas multifaces (AMARO, 2011, p. 105).

Uma vez que a educação pública do país encontra-se em crise, segundo Piana (2009), a escola carece da definição de um papel e de sua identidade no contexto social, político e histórico, o profissional de Serviço Social vem para contribuir com esse processo de forma interdisciplinar, a fim de contribuir para que os alunos se tornem sujeitos da sua história.

Por conseguinte, Piana (2009) defende, que:

Faz-se necessário conhecer o novo público atendido pelas instituições escolares, construir novos projetos pedagógicos, integrar ensino e realidade do aluno, melhorar a formação e a remuneração dos professores e educadores, buscar melhores equipamentos e estruturas escolares, trabalhar a construção da interdisciplinaridade profissional a partir do diálogo, da integração dos saberes, da troca de informações e conhecimentos e da busca de uma visão integral do sujeito (PIANA, 2009, p.203).

Witiuk (2004) destaca que as discussões dentro da categoria têm se dado no sentido de pensar a inserção do assistente social na Política de Educação, não apenas como uma ampliação do campo de trabalho, mas como uma objetivação do compromisso político-profissional em relação às estratégias de luta pela construção histórica da cidadania e da defesa e ampliação de direitos sociais no processo de democratização das relações, tendo como substrato o projeto ético-político da categoria organicamente vinculado a um projeto societário voltado à construção de uma nova sociedade em articulação com os movimentos sociais e categorias profissionais que partilham dos mesmos princípios, capitaneados pelo conjunto CFESS/CRESS.

Sendo assim, compreende-se que a atuação do assistente social no contexto escolar tem por objetivo a possibilidade da contribuição para a resolutibilidade das problemáticas sociais perpassadas em âmbito educacional, as quais possam desdobrar-se em atendimentos sociais aos alunos, suas famílias ou comunidade geral, na realização de encaminhamentos, informações, orientações, elaboração e implantação de projetos de cunho educativo, dentre outros. Nessa ótica, entende-se que para atingir a criança de forma integral, é necessário intervir na sua família (SANTOS, 2012b, p.25).

Segundo Martins (1999) o assistente social na escola tem como atribuição:

(...) melhorar as condições de vida dos alunos e suas famílias; favorecer a abertura de canais de interferência dos sujeitos nos processos decisórios da escola (os conselhos de classe); ampliar o acervo de informações e conhecimentos, acerca do social na comunidade escolar; estimular a vivência e o aprendizado do processo democrático no interior da escola e com a comunidade; fortalecer as ações coletivas; efetivar pesquisas que possam contribuir com a análise da realidade social dos alunos e de suas famílias; maximizar a utilização dos recursos da comunidade; contribuir com a formação profissional de novos assistentes sociais, disponibilizando campo de estágio adequado às novas exigências do perfil profissional (p.70).

Segundo Santos (2012b, p.26), o assistente social contribui ainda na democratização da gestão na escola “em que a participação, como categoria social, é o eixo fundamental para a construção de uma nova proposta do papel da escola, do ensino e da educação, observando-se a complementaridade da Gestão Escolar e Serviço Social, na eficácia de uma educação transformadora”.

Por tanto, Santos (2012b, p.26) conclui que a atuação do assistente social na escola, como agente contribuinte para a democratização da educação, “contribui para a efetivação de uma Gestão Escolar, que seja de fato plena e atenda o aluno na sua integralidade”.

#### **4.2 ARGUMENTOS CONTRÁRIOS**

Apesar dos argumentos demonstrados pela categoria de assistentes sociais assim como defendidos pelas suas entidades regulamentadoras (CFESS/CRESS), e diversos autores da área, existem posicionamentos contrários a presença do assistente social nas escolas, podemos perceber isso por parte dos profissionais da área educação que acreditam que a inserção desses profissionais causaria uma assistencialização da política educacional (CFESS, 2011), pois a escola passaria a oferecer serviços tidos como não educacionais, com por exemplo, orientação a um pai desempregado, encaminhamento dos alunos e/ou seus familiares aos serviços de atendimento da rede pública, dentre outros.

Esta assistencialização da educação poderia trazer para a escola responsabilidades sociais que não são dela, pois devem ser ofertadas por outros equipamentos públicos, Saviani (2008) exemplifica essa questão:

O caráter de compensação de deficiências prévias ao processo de escolarização permite-nos compreender a estreita ligação entre educação compensatória e pré-escola. Daí porque a educação compensatória compreende um conjunto de programas destinados a compensar deficiências de diferentes ordens: de saúde e nutrição, familiares, emotivas, cognitivas, motoras, linguísticas etc. Tais programas acabam colocando sob a responsabilidade da educação uma série de problemas que não são especificamente educacionais, o que significa, na verdade, a persistência da crença ingênua no poder redentor da educação em relação à sociedade. Assim, se a educação se revelou incapaz de redimir a humanidade por meio da ação pedagógica, não se trata de reconhecer seus limites mas alargá-los: atribui-se à educação um conjunto de papéis que no limite abarcam as diferentes modalidades de política social. A consequência é a pulverização de esforços e de recursos com resultados praticamente nulos do ponto de vista propriamente educacional (SAVIANI, 2008, p.27).

Outro argumento desfavorável a atuação de assistentes sociais diretamente nas escolas é a questão de ser mais um campo de trabalho, fragilizando a defesa do real significado social da inserção desse profissional na política educacional, onde não de



debate o real significado social desse profissional nas escolas, principalmente quando essa argumentação vem amparada em legislações que criam a carreira de assistentes sociais na área da educação (ALMEIDA, 2003) e que foram discutidas fora do âmbito escolar, sem se preocupar com a realidade e a necessidade escolar.

O conflito de atribuições do assistente social e do orientador educacional, também aparece na bibliografia pesquisada como um posicionamento contrário a presença de assistentes sociais nas escolas e Witiuk (2004) destaca,

(...) o Serviço Social insere-se na educação desde a sua origem, ou seja, na década de 1930 e 1940 como requisição do Estado, não diferenciando das demais áreas aonde vem a atuar na época. A criação do Serviço de Orientação Educacional - SOE com o objetivo de assistir ao educando, num primeiro momento conflita com a presença do assistente social nesse espaço. Acrescente-se a condição de que até aquele momento as ações desenvolvidas junto aos alunos eram quase que somente de responsabilidade do assistente social (WITIUK, 2004, p.66).

O assistente social na escola e nos outros campos de atuação não desempenham o papel de outro profissional, o desconhecimento das atribuições e competências do assistente social, podem gerar esse tipo de conflito descrito por Witiuk (2004).

O desconhecimento do trabalho do assistente social pode levar aos demais profissionais da educação a acreditarem que se trata de mais um profissional na escola, ou outro profissional/concorrente ou adversário, no entanto, se trata de um profissional para somar, para trabalhar junto nas demandas apresentadas pelos estudantes, familiares e comunidade.

Esta falta de conhecimento do que se trata o Serviço Social na educação escolar ao longo da história da educação no Brasil, barrou a presença de assistentes sociais nas escolas por diversas vezes, um exemplo é o exposto por Souza (2008):

(...) o Governo de Pernambuco, em 27 de novembro de 1928, manifestou o interesse em se criar nas escolas um corpo de visitadoras, cuja função é zelar pela saúde dos escolares e visitar as famílias dos alunos, a fim de conhecer o meio em que estes vivem, e incentivar nos pais hábitos sadios; e uma assistência escolar, com administração autônoma centralizadora de tais instituições ou organizações filantrópicas (PINHEIRO, 1985, p. 46 apud SOUZA, 2008, p.44).

Entretanto, a intenção não ultrapassou a ação. A falta de recursos e a incompreensão do professorado a respeito da natureza e finalidade dos serviços sociais para as escolas podem ter sido a causa dessa não aplicação (SOUZA, 2008, p.44).

Segundo Santos (2012b, p.20), vários entraves são colocados a inserção do assistente social nas escolas públicas, dentre elas, “mais custos para os cofres públicos, a diferenciação salarial desse profissional em relação aos professores, e o próprio entendimento dos profissionais tradicionais da educação sobre as contribuições do Serviço Social para a realidade educacional (...)”.

“Mais custos”, muitas vezes este argumento é utilizado para justificar o não investimento na Política de Educação, num momento em que a ordem é “enxugar custos” a contratação de um profissional, para além dos professores nas escolas, sendo ele assistente social, psicólogo etc., não é vista como viável, mesmo que estes profissionais possam contribuir para o melhor funcionamento da escola, com a relação ensino/aprendizagem, dentre outros.

Percebemos também que este posicionamento contrário a presença de assistentes sociais nas escolas públicas permeia o âmbito governamental, pois a contratação deste profissional acarretaria mais gastos para os cofres públicos, mais investimentos na Política de Educação que assim como as demais políticas públicas vem sofrendo com a lógica perversa do Estado neoliberal de corte de gastos.

A área da educação, principalmente a partir da década de 1990, sente as mudanças do Estado que passa a atender fortemente aos interesses do mercado internacional, enfatizando a introdução e desenvolvimento de novos padrões da força produtiva e da adequação da força de trabalho, observando-se nesse período o aumento do desemprego. Segundo Almeida (2007):

A assunção da educação no capitalismo ao patamar de campo de regulação por parte do estado não elimina o caráter ontológico da educação e nem a restringe à sua dimensão escolarizada. Por esse motivo, enfatizamos a importância dessa abordagem para a compreensão da relação entre política e educação, pois não se trata apenas de pensarmos a educação escolarizada, polarizada pelas disputas das classes sociais, mas de sua relação com os demais processos que constituem a

educação como dimensão da vida social e que sob o sistema do capital tendem a subsumir-se à lógica da mercadoria (p. 03).

Na história das políticas públicas, a Política de Educação, da forma que vem sendo implementada, pode ser considerada “política pobre para pobres”, que não acompanha o sistema de ensino criado para as elites sociais, reforçando sempre a sobreposição da burguesia, sobre as classes menos favorecidas, demarcando assim a correlação de forças. Com isso, a relação público e privado trata de forma desigual às camadas sociais que possuem menos condições de acesso a educação. Ou seja, devido ao forte predomínio do capital sobre o trabalho, a educação foi sendo progressivamente tratada como um serviço, quando não como mercadoria, não gerando efetivo acesso a uma educação de qualidade todos, excluindo uma expressiva parcela da população que fica excluída também de outros processos sociais.

(...) tanto a Política de Educação como as demais políticas no âmbito da gestão estatal da reprodução da força de trabalho buscam responder a interesses contraditórios, engendrados por diferentes instâncias da sociedade, e assim não se configuram como simples produto dos interesses dos “de cima”, mas como espaço onde também estão presentes os interesses dos subalternizados da sociedade (YAZBEK, 1995, p.9).

Após verificação dos estados brasileiros que apresentaram Projetos de Leis às Assembleias Legislativas sobre a inserção do assistente social nas escolas públicas, percebemos que a maioria dos Projetos haviam sido vetos ou arquivados com exceção de quatro deles, Rio de Janeiro, Paraná, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul.

Verificou-se também que alguns Projetos de Leis estaduais assim como o Nacional ainda não foram votados, por isso não foram vetados ainda, pois na atual conjuntura do país, de corte de gastos públicos, principalmente em políticas públicas de amplo alcance, que é o caso da Educação, as esperanças de um Projeto de Lei, que propõe qualquer tipo de melhoria nessa área, seja aprovado são mínimas.

## **5 O QUE A LEGISLAÇÃO VIGENTE DIZ SOBRE A INSERÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS?**

### **5.1 PROJETOS DE LEIS E LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS SOBRE A INSERÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL**

Após levantamento realizado junto aos CRESS, via e-mail e documentos oficiais pode-se verificar a existência de alguns municípios brasileiros que possuem Projetos de Leis ou Leis que garantem a presença de assistentes sociais nas escolas municipais.

Dentre os que já possuem legislação aprovada estão: Pelota-RS (Lei nº 6.093 de 18 de março de 2014<sup>34</sup>), Uberlândia-MG (Lei nº 7.961 de 07 de março de 2002<sup>35</sup>), Ribeirão Preto-SP (Lei nº 7.630 de 13 de março de 1997<sup>36</sup>), Campos dos Goytacazes-RJ (Lei nº 3.276 de 11 de novembro de 1997<sup>37</sup>), São Paulo-SP (Lei nº 13.780 de 11 de fevereiro de 2004<sup>38</sup>) e Ponta Grossa-PR (Lei nº 5.338 de 20 de novembro de 1995<sup>39</sup>).

Outros municípios buscam ainda a aprovação dos Projetos de Leis dentre eles estão: Rondonópolis-MT, Aracaju-SE, Santarém-PA, Recife-PE, São Luiz-MA, no entanto, existe

---

34. Institui o Serviço Social escolar na rede pública e privada de ensino no Município de pelotas e dá outras providências. Disponível em <[http://www.pelotas.rs.gov.br/interesse\\_legislacao/leis/2014/6093.pdf](http://www.pelotas.rs.gov.br/interesse_legislacao/leis/2014/6093.pdf)>. Acessado em: 12 jul. 2016

35. Implanta o Serviço Social nas escolas da rede pública municipal de Uberlândia-MG. Disponível em <<http://cm-uberlandia.jusbrasil.com.br/legislacao/839796/lei-7961-02>>. Acesso em: 12 jul. 2016

36. Institui o Serviço Social escolar nas escolas municipais de 1º e 2º graus e emeis, do município de ribeirão preto. Disponível em <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/21534214/lei-n-7630-de-05-de-marco-de-1997-do-municipio-do-ribeirao-preto>>. Acesso em: 12 jul.2016.

37. Lei Municipal nº 6.462, de 11/11/97, autoriza a criação do Serviço Social Escolas nas escolas municipais de 1º e 2º graus de Campos dos Goytacazes. Disponível em <[http://campos-servicosocialescolar.blogspot.com.br/2009/11/servico-social-escolar-campos-rj\\_06.html](http://campos-servicosocialescolar.blogspot.com.br/2009/11/servico-social-escolar-campos-rj_06.html)>. Acesso em: 12 jul. 2016.

38. Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atenção a Saúde do Escolar, e da outras providencias. Art. 4º - A execução do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar caberá a equipes multiprofissionais, compostas por médicos, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos e demais profissionais que se julgar necessários. Disponível em <<http://www.radarmunicipal.com.br/legislacao/lei-13780>>. Acesso em: 12 jul. 2016.

39. Autoriza o poder executivo a implantar Serviço Social junto à rede municipal de ensino. Disponível em <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/ponta-grossa/lei-ordinaria/1995/533/5338/lei-ordinaria-n-5338-1995-autoriza-o-poder-executivo-a-implantar-servico-social-junto-a-rede-municipal-de-ensino.html>>. Acesso em: 12 jul. 2016.

a possibilidade de muitos outros municípios brasileiros apresentarem Projetos de Leis semelhantes a estes, que não estão publicados.

Dos municípios que possuem legislação, alguns fazem parte de estados que também possuem lei que garante a presença de assistentes sociais nas escolas da rede pública, que é o caso de Uberlândia-MG, Campos dos Goytacazes-RJ e Ponta Grossa-PR, e os outros municípios pertencem a estados que já protocolaram Projetos de Leis em suas Assembleias Legislativas, no entanto, ainda não foram aprovados.

Verificasse também que as legislações de alguns municípios são anteriores as legislações estaduais aprovadas.

E para além da existência de legislações ou não, existem municípios que possuem o profissional de Serviço Social em seu quadro de funcionários das escolas, como é o caso do Rio de Janeiro, que segundo Moreira (2013), a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, desde 2007, é a maior empregadora de assistentes sociais para atuação no campo educacional.

Outro município que não possui legislação, mas possui assistente social atuando nas escolas municipais é Limeira-SP.

A atuação do Serviço Social no campo da educação no município de Limeira/SP iniciou-se em Creches (0 a 6 anos) há mais de quatro décadas. As Creches eram vinculadas ao Centro de Promoção Social Municipal de Limeira (CEPROSOM) - órgão responsável pela gestão da Política de Assistência Social do Município (FORSTER, 2011, p.01 *apud* SANTOS, 2012c, p.59).

Assim como no município de Limeira-SP é comum a presença de assistentes sociais na Educação ter iniciado através das creches, pois até a aprovação da LDB em 1996 a educação infantil fazia parte da Política de Assistências Social.

Segundo Santos (2012c) todos os assistentes sociais atuantes nas antigas creches e atuais centros de educação infantil foram transferidos e lotados na Política Municipal de Educação de Limeira-SP.

Nos municípios os assistentes sociais atuam não só nas escolas, mas também nas Secretarias Municipais de Educação, como é o caso de Ponta Grossa-PR e Campos dos Goytacazes-RJ.

Assim o trabalho desenvolvido pela equipe de Serviço Social Escolar da SME é pautada na atenção, escuta, acompanhamento, intervenção e, se necessário, encaminhamento das necessidades apresentadas pelos alunos, funcionários e professores à rede de serviços do município. Propondo assim alternativas de inclusão social dos estudantes, ainda em relação a isso, identificamos limitações dentro do contexto educacional, uma vez que a partir das necessidades detectadas, faz-se necessário outras modalidades voltadas para trabalhar a população escolar professor/estudante/família/comunidade, os quais necessitam de auxílio voltado para a inclusão social e percepção de sinais de violação de direitos. A capacitação da equipe pedagógica para esse fim representa uma necessidade constante, o Serviço Social escolar no município já realiza curso de capacitação para os profissionais da educação (professores, auxiliares, serventes, pedagogos etc.), abordando a temática de direitos através do (ECA), também visando que os profissionais saibam identificar os sinais de violência que o infante possa apresentar no ambiente escolar. A atuação do profissional com as famílias dos alunos, se dá através de visitas domiciliar ou por reuniões com os pais e responsáveis das crianças, no intuito de nos aproximamos da realidade social vivenciada no contexto familiar, objetivando desenvolver um trabalho interdisciplinar e intersetorial com os demais profissionais da escola, e partir disso agir, no sentido de ser um agente facilitador na defesa e garantia de direitos das crianças à educação, bem como colaborar para uma construção de uma ação profissional, que englobe a toda a comunidade escolar (SANTOS; STADLER; ROCHA, 2015, p. 6).

Percebe-se que a atuação de assistentes sociais na área da educação a nível municipal possui mais possibilidades de atuação do que a nível estadual, pois de acordo com as legislações estaduais vigentes para inserção de assistentes sociais nas escolas, só prevê a inserção deste profissional nas escolas de educação básica da rede pública, já nos municípios a atuação pode se dá nas SME, escolas municipais, creches, projetos educacionais, dentre outros.

### 5.1.1 LEGISLAÇÕES ESTADUAIS QUE LEGITIMAM A PRESENÇA DE ASSISTENTES SOCIAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS

Atualmente, no Brasil, apenas quatro estados da federação possuem legislação pertinente à inserção do assistente social nas escolas da rede pública de ensino. São eles: Rio de Janeiro, Paraná, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais.

O primeiro estado brasileiro a aprovar uma lei que regulamenta a presença do assistente social nas escolas da rede pública de ensino foi o estado do Rio de Janeiro em 2004: lei nº 4.298/2004 (RIO DE JANEIRO, 2004), oriunda de um Projeto de Lei do ano de 1999.

A referida lei obriga a implementação do Programa de Atendimento Psicopedagógico em todas as escolas que integram a rede pública de ensino do estado do Rio de Janeiro, através da contratação de uma equipe interprofissional habilitada para o atendimento, constituída por no mínimo um assistente social, um psicólogo e um pedagogo por escola, visando o atendimento preventivo ou terapêutico de acordo com as necessidades dos estudantes. Estes profissionais também foram incumbidos de dar suporte técnico à direção da escola e aos professores, assim como orientação aos pais, família ou responsáveis pelos estudantes.

Para tanto, esta legislação foi aprovada no mês de março de 2004<sup>40</sup>, e, em seu último artigo cita que a lei deverá ser cumprida a partir do ano letivo do ano de sua publicação.

Em seguida, no ano de 2006, o estado do Paraná aprovou a lei nº 15.075/2006 (PARANÁ, 2006), que autoriza a implantação do Programa de Atendimento Psicopedagógico e Social em todas as escolas da rede pública de ensino, assim como, no estado do Rio de Janeiro em 2004. No entanto, a primeira legislação obriga a implantação do Programa e a legislação seguinte somente autoriza o Governo do estado do Paraná a

---

40. Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação, e a surtir efeitos práticos no ano letivo de 2004, revogadas as disposições em contrário. In: RIO DE JANEIRO (Estado). **Lei nº 4298, de 24 de março de 2004**. Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação do programa de atendimento psicopedagógico nas escolas que integram a rede pública de ensino de 1º e 2º graus do estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br>>. Acesso em: 01 dez. 2015.

implementar o Programa de Atendimento Psicopedagógico, não sendo obrigatório a sua implantação.

Outro ponto divergente entre as legislações acima é que a primeira se refere a um Programa de Atendimento Psicopedagógico, já a segunda acrescentou o atendimento social ao atendimento psicopedagógico, ficando assim, o atendimento psicopedagógico e social nas escolas públicas do estado do Paraná.

O atendimento psicopedagógico é um termo utilizado para caracterizar o atendimento realizado por psicólogos e pedagogos ou por psicopedagogos, no entanto na lei do estado do Rio de Janeiro esse termo foi utilizado para descrever o atendimento nas escolas por psicólogos, pedagogos e assistentes sociais. Já a lei do estado do Paraná utilizou o mesmo termo, porém acrescentado o atendimento social ao atendimento psicopedagógico nas escolas, para deixar claro já no título da legislação, quais seriam os profissionais responsáveis pela execução do Programa de Atendimento Psicopedagógico e social nas escolas da rede pública estadual.

Outras divergências percebidas estão em dois artigos<sup>41</sup>, em que se permitiu ao Governo Estadual do Paraná a criação de convênios com faculdades e Universidades a fim de contratar profissionais para atuarem no Programa e também autorizou o Poder Executivo a realizar ajustes administrativos e orçamentários para o cumprimento da lei.

A legislação do estado do Paraná não garante que o atendimento da equipe interprofissional apoiará tecnicamente à direção e aos professores das escolas, entretanto a legislação do estado do Rio de Janeiro garante esse atendimento em seu parágrafo 3º do artigo 2º “*A equipe interprofissional dará suporte técnico à direção e aos professores da*

---

41. Art. 3º. Para cumprimento do artigo anterior, o Governo do Estado poderá firmar convênios com Faculdades e Universidades, para a contratação de pessoal técnico. In: PARANÁ (Estado). **Lei nº 15.075, de 04 de maio de 2006**. Autoriza a implantação do Programa de Atendimento Psicopedagógico e social em todas as unidades escolares que integram a Rede de Ensino Público, conforme especifica. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/>>. Acesso em: 14 nov.2015.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes administrativos e orçamentários necessários ao cumprimento dos dispositivos desta lei. In: PARANÁ (Estado). **Lei nº15.075, de 04 de maio de 2006**. Autoriza a implantação do Programa de Atendimento Psicopedagógico e social em todas as unidades escolares que integram a Rede de Ensino Público, conforme especifica. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/>>. Acesso em: 14 nov.2015.



*Unidade de Ensino Público de 1º e 2º graus do Estado do Rio de Janeiro” (RIO DE JANEIRO, 2004).*

No mesmo ano, 2006, foi aprovada a lei nº 3.186/2006 do estado do Mato Grosso do Sul que tem por objetivo criar o Serviço Social nas escolas públicas e prestar assistência social aos estudantes e seus familiares, através de profissionais habilitados (MATO GROSSO DO SUL, 2006). Esta legislação é diferente das duas primeiras legislações estaduais aprovadas que garantem a presença de assistentes sociais nas escolas, pois ela não vincula o trabalho do assistente social a uma equipe interdisciplinar, ressalta apenas a implantação do Serviço Social nas escolas públicas.

Esta lei, do estado do Mato Grosso do Sul, prevê as atividades a serem desenvolvidas pelos assistentes sociais nas escolas visando à caracterização da população escolar, através de pesquisas socioeconômicas; orientação sociofamiliar visando à prevenção da evasão e a melhoria do desempenho acadêmico; elaboração de programas cujos objetivos são prevenção de doenças, violência, uso de drogas e alcoolismo; a lei prevê também a articulação dos profissionais habilitados (assistentes sociais) com a rede assistencial, para encaminhamentos de pais e estudantes para atendimento de necessidades que na escola não serão atendidas. No entanto, essa assistência só é permitida aos estudantes cujas famílias possuem renda familiar de até três (3) salários-mínimos (MATO GROSSO DO SUL, 2006).

A partir da condicionalidade do atendimento realizado pelo assistente social aos estudantes com renda familiar de até três (3) salários-mínimos percebemos:

Resquícios de um passado puramente assistencialista, o que vincula o Serviço Social apenas ao atendimento aos pobres... ou seja, apesar de reconhecida a necessidade do assistente social na escola, o mesmo não é acessível a toda a população escolar. Fica, dessa forma, distorcido o princípio básico que garante como ação do Serviço Social o atendimento a qualquer cidadão que dele necessite (SILVA, 2012, p. 66).

A última legislação estadual a ser aprovada é a lei n. 16.683/2007 do estado de Minas Gerais, que se refere ao desenvolvimento de ações de acompanhamento social nas escolas da rede pública de ensino.

A lei autoriza o poder executivo do estado de Minas Gerais a desenvolver ações de acompanhamento social principalmente em programas governamentais que tenham por objetivo o atendimento de estudantes com necessidades especiais ou o desenvolvimento social de jovens pertencentes a comunidades que apresentam baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e vulnerabilidade social intensa.

A lei mineira prevê algumas ações, semelhantes à do estado do Mato Grosso do Sul, como realização de pesquisas socioeconômicas com as famílias dos estudantes, a prevenção da evasão escolar e melhoria do desenvolvimento acadêmico, prevenção de doenças, violência e uso de drogas.

Diferencia-se da legislação do estado do Mato Grosso do Sul, pois prevê elaboração e execução de atividades que visam o desenvolvimento do protagonismo juvenil e aprimoramento do capital humano e social dos jovens; propõe também a execução e avaliação de atividades comunitárias de solidariedade.

Outra divergência percebida entre as duas últimas legislações aprovadas é quanto ao público-alvo de atendimento, pois no estado de Minas Gerais não foi estipulada a renda familiar do estudante para ser atendido pela equipe de acompanhamento social.

O(s) profissional (is) destinado(s) a realização do acompanhamento social nas escolas mineiras devem articular-se com os setores do estado e demais entes federados, assim como com instituições privadas de caráter assistencial e organizações comunitárias locais a fim de garantir a eficácia do atendimento às necessidades dos estudantes e familiares (MINAS GERAIS, 2007).

A legislação mineira não deixa claro que o acompanhamento deve ser exercido pelo assistente social, pois cita apenas que este acompanhamento social deva ser realizado por um profissional cuja profissão seja regulamentada, no entanto, o acompanhamento social é uma ação que faz parte das atribuições do trabalho do assistente social, segundo a lei n. 8.662/1993 que regulamenta a profissão, enquanto profissional habilitado:

*Art. 4º Constituem competências do assistente social:*

*I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;*

*II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;*

*III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;*

*IV - (Vetado)<sup>42</sup>;*

*V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;*

*VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;*

*VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;*

*VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;*

*IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;*

*X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;*

*XI - realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.*

Portanto, compreende-se que se trata de uma atribuição de assistentes sociais o acompanhamento social dos estudantes das escolas públicas às quais a legislação se refere.

Podemos perceber que dentre as legislações aprovadas, a do estado de Minas Gerais é a única que não cita claramente qual o profissional é responsável pelo acompanhamento social, divergindo assim da legislação do estado do Mato Grosso do Sul que cita que o profissional habilitado para desenvolver o Serviço Social Escolar<sup>43</sup> é o assistente social.

---

42. IV – ocupar cargos efetivos ou em comissão, funções de assessoria técnica, consultiva, direção, chefia, supervisão e execução, em entidades públicas ou privadas prestadoras de Serviço Social. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/Mensagem\\_Veto/anterior\\_98/VEP-LEI-8662-1993.pdf](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/Mensagem_Veto/anterior_98/VEP-LEI-8662-1993.pdf)>. Acesso em: 10 nov. 2015.

43. Esta forma de abordar a atuação do assistente social na área de educação tem dois significados importantes. O primeiro é o de considerar os limites e os alcances de uma especialização do exercício profissional nos marcos das políticas sociais setoriais e das instituições sociais, ou seja, se afirma a possibilidade de um Serviço Social específico para cada área: o Serviço Social Escolar, o Serviço Social da Saúde e o Serviço Social Jurídico entre outros. O segundo significado é o de reduzir a possibilidade de inserção dos assistentes sociais na política educacional aos estabelecimentos educacionais do ensino fundamental (ALMEIDA, 2005, p.23).

Todas as legislações aprovadas até o momento exigem que o acompanhamento social/ atendimento psicopedagógico e social/ Serviço Social escolar, seja realizado por um profissional de Serviço Social, habilitado para o exercício da profissão.

Outra semelhança entre as legislações que podemos perceber é a garantia do atendimento preventivo ou terapêutico aos estudantes, sendo que nas legislações dos estados de Minas Gerais e Mato Grosso do Sul prevê esse tipo de atendimento detalhado e nas demais leis não.

Dentre as quatro legislações apresentadas podemos perceber que há semelhanças e diferenças entre elas, sendo que as duas primeiras apresentam mais semelhanças e o mesmo acontece entre as duas últimas.

### **5.1.2 PROJETOS DE LEIS APRESENTADOS ÀS ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS PARA REGULAMENTAÇÃO DA INSERÇÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS NAS ESCOLAS ESTADUAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO**

De acordo com a tese de doutorado apresentada pela autora Witiuk, até o ano de 2004, havia vinte e quatro Projetos de Leis estaduais favoráveis a inserção do assistente social nas escolas da rede pública de ensino.

Em sua tese Witiuk (2004) tem como tema central o estudo do Serviço Social na divisão sócio-técnica do trabalho como um dos elementos constitutivos no campo da educação no Brasil, mais especificamente sua inserção no espaço escolar.

Descreve desde o surgimento das primeiras escolas de Serviço Social no Brasil, na década de 1930, contextualizando no cenário político nacional, a perspectiva educacional da época, em que a burguesia entendia que o acesso à escola evitava a ignorância e por consequência a marginalidade, delegando assim, à escola o papel de difundir a instrução e o conhecimento a população.

A tese perpassa pelo período da Ditadura Militar e as grandes Guerras Mundiais, sempre descrevendo a ligação entre a Educação e o Serviço Social (WITIUK, 2004).

Aponta também os trabalhos de conclusão de curso e trabalhos apresentados em congressos por assistentes sociais com a temática Serviço Social e Educação, assim como os Projetos de Lei apresentados aos órgãos competentes para a inserção de assistentes sócias nas escolas até o ano de 2004.

O primeiro Projeto de Lei a ser apresentado, segundo a pesquisa realizada por Witiuk (2004), foi do estado do Rio Grande do Sul em 1946, e os próximos estados a apresentarem um Projeto de Lei para a inserção do assistente social nas escolas foram Paraná em 1963 e Santa Catarina em 1964.

Após um longo período de quase duas décadas o estado de São Paulo foi o próximo a apresentar Projetos de Lei para votação na Assembleia Legislativa do Estado nos anos de 1978, 1981, 1983, 1987, 1995, 2001 e por último em 2003.

Outro estado que apresentou vários Projetos de Lei foi o Paraná, em 1963, 1995 e 1999, mas diferentemente do estado de São Paulo, hoje possui uma legislação que autoriza a inserção do assistente social nas escolas da rede pública de ensino como parte da equipe interprofissional de acompanhamento social, aprovada em 2006, como já explicitado.

O estado do Rio Grande no Norte também apresentou mais de um Projeto de Lei, em 1998 e 2002. No mesmo ano de 1998 o Rio de Janeiro apresenta um Projeto de Lei, e esses são os últimos, segundo Witiuk (2004), a apresentarem Projeto de Leis às suas respectivas Assembleias Legislativas no Século XX.

A partir dos anos 2000 outros estados também entraram na “briga” pela inserção de assistentes sociais nas escolas públicas, são eles Goiás (2000), Distrito Federal (2000), Rio Grande do Norte (2002), Rio Grande do Sul (2003), Mato Grosso (2003), Bahia (2003) e Minas Gerais (2003).

Como em sua tese a Professora Doutora Ilda Witiuk já descreveu os Projetos de Lei apresentados até 2004, então serão focalizados nesse trabalho, as legislações e Projetos de Lei não discutidas na referida tese de doutorado.

Dando prosseguimento à pesquisa já realizada constatou-se a existência de novos Projetos de Leis, pós-2004, incluindo estados que já haviam apresentado Projetos e que foram vetados no passado. São eles: Ceará (2005), Rio de Janeiro (2006), São Paulo (2007),

Bahia (2009), Espírito Santo (2011), Amazonas (2012), Mato Grosso (2010) e Maranhão (2014).

Retomaremos então ao ano de 2003 em que a Deputada Estadual do estado de Mato Grosso, Ana Carla Muniz, propôs o Projeto de Lei nº 181/2003 que autorizava o Poder Executivo a criar o Serviço Social nas escolas de rede pública de ensino do estado, com o objetivo de diminuir a evasão escolar, o baixo rendimento escolar, o desinteresse pelo aprendizado, a insubordinação aos mestres e outros problemas enfrentados pelos profissionais de educação.

Segundo notícia publicada no portal eletrônico da Assembleia Legislativa do estado do Mato Grosso em 13 de junho de 2003, o projeto prevê ao Serviço social Escolar, desenvolver atividades técnicas profissionais, por intermédio de assistentes sociais habilitados.

O projeto descreve ainda as atividades a serem desenvolvidas pelos assistentes sociais nas escolas, como atendimento nas salas especiais, pesquisas de natureza socioeconômica, orientação sociofamiliar, elaboração de programas que visem à prevenção da violência, do uso de álcool e drogas, e de doenças infecto contagiosas.

Ainda segundo a notícia publicada, sobre o projeto da deputada Ana Carla Muniz, cada assistente social, poderá assistir simultaneamente no máximo 30 famílias, durante o período de dez meses.

Em 2010, o então Deputado Estadual e Presidente da Assembleia Legislativa, José Riva, preocupado com os constantes conflitos entre alunos, diretores, familiares e professores pretendia criar junto ao Governo do Estado Mato Grosso o Programa de Acompanhamento Social e Psicológico na rede pública de ensino.

Em notícia publicada no portal eletrônico da Assembleia Legislativa<sup>44</sup> do estado do Mato Grosso o parlamentar argumenta sobre a importância do Programa de Acompanhamento Social e Psicológico além de contribuir para melhorar o processo de ensino-aprendizagem, esse tipo de acompanhamento ajuda a família e o estudante a reduzir

---

44. Notícia publicada no portal eletrônico da Assembleia Legislativa do Mato Grosso (ALMT), 23 jun. 2010. Disponível em: <<http://al-mt.jusbrasil.com.br/noticias/2249906/proposta-preve-psicologos-e-assistentes-sociais-em-escolas-de-mt>>. Acesso em: 31 out. 2015.

as consequências negativas que surgem dos problemas familiares, e de outros distúrbios comportamentais e sociais apresentados.

O deputado justifica ainda sua proposta através da necessidade de diminuir a evasão escolar, apoiar a ação dos professores e prevenir o uso de drogas. “Queremos reduzir os problemas enfrentados nas escolas públicas estaduais aumentando assim, a qualidade de ensino e das relações entre alunos, professores, dirigentes e família”, afirma o parlamentar.

Apesar dos dois projetos de leis apresentados a Assembleia Legislativa do estado do Mato Grosso, ambas com justificativas plausíveis para a inserção do assistente social nas escolas estaduais, até o momento não foram aprovadas.

Em 2005 foi apresentado para votação o Projeto de Lei nº 161/2005<sup>45</sup> a Assembleia Legislativa do estado do Ceará que tinha por objetivo criar o Serviço Social Escolar a fim de prestar assistência social aos alunos e seus familiares.

Este PL apresenta as atribuições do Serviço Social Escolar como pesquisa socioeconômica e familiar, elaboração de programas em atendimentos aos problemas sociais.

Segundo Piana (2009), o Projeto é justificado pela necessidade de conhecer os problemas que atingem o desempenho do aluno na escola, diagnosticar as causas e atuar de forma preventiva e curativa.

Assim como os projetos de lei apresentados a Assembleia Legislativa do estado do Mato Grosso, o Projeto de Lei 161/2005 do estado do Ceará também não foi aprovado até o momento.

No estado de São Paulo a Assembleia Legislativa aprovou no ano de 2007 o Projeto de Lei nº 442/2007<sup>46</sup> que “autoriza o Poder Executivo a implantar, nos quadros funcionais das instituições públicas de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, os cargos de Psicólogo, Psicopedagogo e Assistente Social”, com o objetivo de

---

45. Art. 1º Fica criado o Serviço Social Escolar nas escolas públicas do Estado, com objetivo de prestar assistência social aos alunos e seus familiares (PIANA, 2009, p.131).

46. Dispõe sobre a implantação nos quadros funcionais das Escolas Estaduais do Estado de São Paulo de um Psicólogo e de um Assistente Social, visando prover assistência, atendimento e encaminhamento de educandos e educadores em situações que envolvam tais especialidades. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=714546>>. Acesso em: 23 nov. 2015.

diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o aprendiz, sua família e a própria escola estadual.

Esse Projeto de Lei visava à substituição da Lei nº 10.891 de 20 de setembro de 2001<sup>47</sup> que “autoriza o Poder Executivo a implantar assistência psicológica e psicopedagogia em todos os estabelecimentos de ensino básico público”, pois esta Lei não inclui a presença do assistente social na equipe multiprofissional de acompanhamento dos estudantes.

Apesar do Projeto de Lei ter sido aprovado pela Assembleia Legislativa, foi vetado pelo então Governador do Estado Geraldo Alckmin, em março de 2013, sob justificativa de evitar novos gastos e que os serviços de atendimento social e psicológicos de que tratam o PL já são ofertados no Sistema Único de Saúde – SUS<sup>48</sup> e Conselhos Tutelares. No entanto, em 1983, Geraldo Alckimin, então deputado estadual, apresentou um Projeto de Lei para inserção do assistente social nas escolas.

Apesar de fazer referência aos projetos encaminhados anteriormente pelo então deputado Robson Marinho, o Projeto de Lei apresentado pelo deputado Geraldo Alckimin, também no mês de junho de 1983, tem uma nova redação. Assim como o seu antecessor, o deputado Alckimin faz referência ao movimento existente no interior da categoria dos assistentes sociais, principalmente do grupo paulista, no que diz respeito à discussão da inserção do assistente social no espaço da escola (WITIUK, 2004, p. 96).

Nesta ocasião o Deputado Geraldo Alckimin defendia a inserção do assistente social na Educação, pois, segundo Witiuk (2004, p. 97) “este era o profissional responsável pela definição e aplicação de Políticas de Assistência Social Escolar, que garantiam o acesso e permanência de toda a criança na escola, principalmente no ensino fundamental”.

Há um movimento da categoria de assistentes sociais e psicólogos para aprovação desse Projeto de Lei, visto que é uma luta antiga, pois entendem que esses profissionais nas escolas contribuirão no processo de ensino-aprendizagem.

---

47. Autoriza o Poder Executivo a implantar assistência psicológica e psicopedagógica em todos os estabelecimentos de ensino básico público, com o objetivo de diagnosticar e prevenir problemas de aprendizagem. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2001/lei-10891-20.09.2001.html>>. Acesso em: 31 out. 2015.

48. Notícia pública em 13/04/2013 no portal Rede Brasil Atual.



Em depoimento ao jornal eletrônico Rede Brasil Atual<sup>49</sup>, a Presidente do Conselho Regional de Psicologia (CRP), Carla Biancha Angelucci declarou que,

"o veto do governador é visto como um sinal de que a educação paulista não tem problemas, preconceito, discriminação, racismo, pobreza e tantos outros problemas que desafiam a escola e a educação, como baixo desempenho em todos os testes. Há seis anos solicitamos audiência com o governador para discutir questões da educação, saúde, justiça. Até hoje ele sequer respondeu nossos pedidos"

Tanto os psicólogos quanto assistentes sociais não se deram por satisfeitos com o veto ao Projeto de Lei por parte do Governado do Estado de São Paulo, no entanto, até o momento, nada se modificou.

Outro estado a apresentar um novo Projeto de Lei para inserção de assistentes sociais nas escolas públicas foi o Rio de Janeiro com o Projeto de Lei nº 3471/2006, de autoria da Deputada Estadual Edna Rodrigues, com a finalidade de criar o Serviço Social nas escolas públicas do estado. Apesar de já haver uma lei aprovada em 2004 que contempla a inserção do profissional de Serviço Social, uma vez que a legislação obriga a implementação do Programa de Atendimento Psicopedagógico em todas as escolas da rede pública de educação do estado, e o assistente social por sua vez faz parte da equipe mínima deste Programa, a parlamentar julgou necessário à apresentação de um novo Projeto de Lei, mais específico.

O objetivo deste Projeto de Lei é instituir o Serviço Social Escolar a fim de prestar assistência social aos alunos e seus familiares, através de atividades técnicas profissionais, como pesquisa de natureza socioeconômica e familiar; orientação sócio familiar visando à prevenção da evasão escolar e melhora no desempenho acadêmico; elaboração de programas de prevenção à violência, drogas, alcoolismo, doenças infecto contagiosas, prevenção de gravidez precoce na adolescência; e articulação com instituições públicas,

---

49. Grupo tenta reverter veto de Alckmin a psicólogo e assistente social em escolas – notícia publicada no Jornal Eletrônico Rede Brasil Atual em 13 de abril de 2013.

privadas, assistências e organizações comunitárias, com vistas ao encaminhamento de pais e alunos para o atendimento de suas necessidades.

Este Projeto de Lei possui um texto semelhante a legislação aprovada no estado do Mato Grosso do Sul em 2006, que também tem por finalidade a criação do Serviço Social Escolar nas escolas públicas do estado, no entanto, a legislação do estado do Rio de Janeiro aprovada, prevê a presença de assistentes sociais nas escolas públicas, assim como psicólogos e pedagogos, diferentemente da proposta apresentada com este Projeto de Lei que ressalta apenas o Serviço Social Escolar. No entanto, tal legislação não foi aprovada e encontra-se arquivada.

Em 2008 foi apresentado a Assembleia Legislativa do estado da Bahia o Projeto de Lei nº 17.462/2008<sup>50</sup> de autoria do Deputado Estadual e Vice-Líder do Governo Carlos Ubaldino de Santana, que dispõe sobre a contratação de assistentes sociais pelas instituições de Ensino Fundamental e Médio da rede pública de ensino.

O PL autoriza o Poder Executivo a contratar assistentes sociais, através da Secretária de Educação para atendimento das instituições da rede pública de ensino (Fundamental e Médio) do estado da Bahia.

A Secretaria de Educação será o órgão responsável pela avaliação da regulamentação dos critérios para contratação dos profissionais propostos pelo Poder Executivo, além de dispor dos recursos necessários para execução dessas contratações.

O PL propõe ainda que a legislação só entre em vigor 90 dias após a sua publicação. Atualmente o Projeto de Lei se encontra arquivado. Segundo dados do portal eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, em 02 de fevereiro de 2015 o projeto foi encaminhado à Coordenação Geral de Arquivamento.

No estado do Espírito Santo, o Deputado Estadual José Carlos Elias, apresentou em 2011, o Projeto de Lei nº 14/2011 que “dispõe sobre a introdução de assistente social e psicólogo no quadro de profissionais de educação na rede de ensino do Governo do estado do Espírito Santo”.

---

50. Dispõe sobre a contratação de Assistente Social pelas Instituições de Ensino: Fundamental e Médio da rede Pública do Estado da Bahia e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.al.ba.gov.br/docs/Proposicoes2008/PL\\_\\_17\\_462\\_2008\\_1.rtf](http://www.al.ba.gov.br/docs/Proposicoes2008/PL__17_462_2008_1.rtf)>. Acesso em: 02 nov. 2015.

Este Projeto de Lei propõe que nas escolas da rede pública de ensino do estado tenham profissionais da área de Serviço Social e Psicologia para prestar serviços de acompanhamento dos alunos e da comunidade.

A indicação do Projeto é que sua implementação se dê gradativamente até o prazo máximo de cinco anos.

O parlamentar proponente do Projeto de Lei, que também é autor do Projeto de Lei 3.688/2000<sup>51</sup> (nacional) apresentou a seguinte justificativa para aprovação do Projeto:

As taxas de evasão e repetência escolar, principalmente no Ensino Fundamental, infelizmente têm-se mantido constantes nos últimos anos. O fracasso escolar está diretamente relacionado às precárias condições socioeconômicas e culturais das famílias das crianças com dificuldades de aprendizagem, sendo este um dos fatores fundamentais para o atraso da vida escolar da criança. O constante acompanhamento do assistente social e psicólogo, como profissionais especializados, visando ajudar à família e ao estudante a buscarem a redução das negativas consequências advindas das dificuldades existentes, muito contribuirá para reduzir os índices de evasão e repetência escolar. Essa nova atuação terá reflexos na diminuição da evasão escolar e servirá de apoio à ação do professor, trazendo como resultado sensíveis melhorias nos níveis de aprendizagem dos estudantes. Além disso, será também de grande importância a atuação deste profissional na prevenção a uso de drogas (BRASIL, 2014, p.2).

Apesar da justificativa coerente do Deputado Estadual o Projeto de Lei não foi aprovado até o momento.

O estado do Amazonas no ano de 2014 apresentou um Projeto de Emenda Constitucional (PEC) para acrescentar a atuação de Assistentes Sociais e Psicólogos nas escolas da rede pública, no §11 ao art. 200 do Capítulo VII (Da Educação, Cultura e Desporto), Seção I (Da Educação) acrescenta-se: “No âmbito de sua competência, o estado e os municípios assegurarão a atuação profissional de Assistentes Sociais e Psicólogos no processo de ensino e aprendizagem das escolas públicas”.

A PEC que beneficia a educação do estado do Amazonas através da contratação de assistentes sociais e psicólogos foi aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, no entanto ainda

---

51. Dispõe sobre a introdução de assistente social no quadro de profissionais de educação em cada escola. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=20050>>. Acesso em: 27 nov. 2015.

segue os tramite legais para aprovação final.

O Deputado Estadual Othelino Neto apresentou o Projeto de Lei nº 34/2014<sup>52</sup> para votação na Assembleia Legislativa do estado do Maranhão o qual obteve vitória na casa, no entanto, foi vetado no mesmo ano pela então Governadora do Estado Roseana Sarnei.

Segundo notícia publicada no portal eletrônico da Assembleia Legislativa<sup>53</sup> o deputado autor defende seu projeto,

Trata-se de um Projeto de Lei, na minha avaliação, de grande importância, tendo em vista que permite um maior suporte aos estudantes da rede pública que, muitas vezes, estão em condições de vulnerabilidade considerada. Então, com a presença desses profissionais, será possível não só aumentar a qualidade do ensino, como a capacidade do aluno de absorção do conhecimento, como também terá uma repercussão certamente na questão da evasão escolar (VERMELHO, 2014, p.1).

O Projeto de Lei estabelece que deve haver pelo menos uma vaga para assistentes sociais e psicólogos nas escolas da rede pública de ensino do estado do Maranhão e que essas vagas devem ser preenchidas através de concursos públicos. Estes profissionais terão como função o acompanhamento dos alunos na escola e da comunidade, além da prevenção ao uso de drogas e violência.

Segundo o Deputado autor do PL, em depoimento ao portal eletrônico da Assembleia Legislativa do estado do Maranhão,

O constante acompanhamento dos assistentes sociais e psicólogos, como profissionais especializados, visa ajudar as famílias e os estudantes a buscarem a redução das negativas consequências advindas das dificuldades existentes. Tal atuação terá reflexos na diminuição da evasão escolar e servirá de apoio à ação do professor, trazendo como resultado sensíveis melhorias nos níveis de aprendizagem dos alunos (VERMELHO, 2014, p.1).

Percebe-se que a maioria dos Projetos de Leis apresentados desde 1946 até 2014 estão arquivados nas Assembleias Legislativas ou foram vetados pelos Governadores de

---

52. Pelo Artigo 1º do projeto, as escolas públicas da Rede Estadual de Ensino do Maranhão terão, em seus quadros profissionais, pelo menos um assistente social e um psicólogo. A implementação deverá acontecer, gradualmente, até o prazo de dois anos. Disponível em <<http://www.al.ma.gov.br/noticias/24462>>. Acesso em: 17 out. 2015.

53.GOVERNADORA veta projeto que beneficia psicólogos e assistentes sociais. Disponível em: <<http://www.al.ma.gov.br/noticias/25554>>. Acesso em: 17 out. 2015.

Estado, como os casos já expostos do estado de São Paulo – que teve seu Projeto de Lei vetado pelo Governado Geraldo Alckmin devido ao aumento do gasto orçamentário gerado caso o PL fosse aprovado com a contratação de assistentes sociais para as escolas da rede pública de ensino do estado – e do estado do Maranhão vetado pela Governadora Roseana Sarnei.

A justificativa da não inserção de outros profissionais nas escolas, como assistentes sociais e psicólogos, permeia a falta de recursos orçamentários, ou a impossibilidade do aumento do gasto com a Política de Educação. Sendo esse a principal justificativa, entende-se que num Estado neoliberal, o gasto com políticas públicas deve ser cada vez menor, e não o contrário, ou seja, no atual cenário político do país se busca o corte do repasse orçamentário para as políticas sociais e dentre elas a educação.

## **5.2 – PROJETOS DE LEI NACIONAL**

Para além dos projetos de leis estaduais há também um movimento da categoria de assistentes sociais para aprovação de uma legislação nacional a fim de garantir a presença de assistentes sociais nas escolas da rede pública de educação.

No entanto, percebe-se que os textos dos projetos de lei apresentados dirigem-se a família como principal foco de atuação dos assistentes sociais,

[...] seja sob uma perspectiva de responsabilização em relação aos problemas de “desajustes comportamentais” dos estudantes, seja na perspectiva de apoiá-la na superação das dificuldades enfrentadas. A família, em qualquer uma das abordagens, possui uma dimensão de instituição a ser trabalhada, não estando presente, até o momento, qualquer referência aos processos sociais que redesenharam as funções e composições familiares no campo de produção e da reprodução social, assim como a responsabilidade que o Estado deve ter na condução de seus programas sociais voltados para este público. A partir da hegemonia do pensamento neoliberal no âmbito do Estado, os programas sociais dirigidos à família tendem a transferir para elas uma série de responsabilidades das quais o Estado tem se isentado, ou seja, se retira da esfera pública e do campo do reconhecimento dos direitos sociais uma série de cuidados e os desloca para a esfera privada, para o campo da dinâmica familiar (XAVIER, 2008, p.39).

Dentre os projetos de lei já apresentados, segundo pesquisa realizada por Xavier (2008), podemos citar:

Projeto de Lei nº. 2.006, de 1974: “Modifica a redação do artigo 10 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º Graus, instituindo a obrigatoriedade de Serviço Social Escolar”. Interessante observar que o Projeto de Lei foi elaborado com intuito de modificar um artigo da LDB aprovada cerca de três anos antes e após treze anos de tramitação no Congresso Nacional, o que demonstra a já assinalada dificuldade de aprovação de uma legislação geral que contemple as expectativas dos diferentes grupos sociais. A presença do Serviço Social é justificada pela formação específica deste profissional, identificada como necessária, e sem que possa ser desenvolvida pelo professor, a condução das atividades de “assistência social escolar” (ALMEIDA, 2005b, p.23).

Segundo Xavier (2008, p.31) no texto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 5.692, de 11 de agosto de 1971), percebe-se que os “problemas pessoais” dos alunos trazidos para dentro da escola atrapalhava o ensino. “A ideia de desajustamento social e a percepção da Questão Social como uma anomalia estão embutidas na concepção que culpabiliza o indivíduo, que merece ter seus ímpetos contidos”.

O texto traz ainda inúmeros dispositivos, que sugerem a necessidade de tratamento especial aos alunos que apresentem aproveitamento deficiente, em razão dos problemas emocionais decorrentes, de educação familiar errônea ou deficiente, quer da dificuldade em colocar-se no meio social, ou ainda, de defeitos físicos ou mentais, sendo bastante acentuada a ocorrência dessas anomalias (ALMEIDA, 2005b, p.24).

Outro Projeto apresentado à Câmara dos Deputados é o Projeto de Lei nº 1.995, de 1976, sendo este uma reapresentação do projeto anterior (Projeto de Lei nº. 2.006, de 1974), no entanto, com uma nova legislatura, mas que continuou na mesma linha de abordagem da anterior, imprimindo uma marca ideológica dos tempos da ditadura à intervenção que se desejava produzir com a inserção dos assistentes sociais nas escolas (PIANA, 2009, p.129).

O Art. 10º apresenta: “Será instituída obrigatoriamente a Orientação Educacional, inclusive aconselhamento vocacional, e Serviço Social Escolar, em cooperação com os professores, a família e a comunidade”. A justificativa é que a assistência social escolar enfrentará o “mal” que está na vida dos alunos e de suas famílias e

não na vida escolar, como: inclinação à delinquência, má frequência às aulas, comportamento sexual irregular, carências emocionais, irregularidades no lar e outros (PIANA, 2009, p.129).

Segundo Almeida (2005b) neste projeto procurou-se estabelecer a obrigatoriedade da assistência social escolar, executada por um assistente social, por entenderem que não bastava saber da existência de um mal com consequências ruinosas para formação das novas gerações, mas localizar as suas origens, para tentar eliminá-las.

O “mal” referido, com certeza, não estaria na vida escolar, mas no comportamento inadequado dos alunos e de suas famílias. Vale destacar que a ideologia da segurança nacional impregnou um largo espectro da vida social, imputando não só modos de compreensão, mas, sobretudo, práticas alicerçadas em um gritante autoritarismo (ALMEIDA, 2005b, p. 26).

Em 1996 um novo projeto foi apresentado o Projeto de Lei Federal nº 2.349/96 que estabelece a importância dos profissionais assistentes sociais em todas as instituições prestadoras de serviço à população.

*Art. 1º – Todas as instituições ou empresas urbanas e rurais que atuam na produção, prestação de serviços, assistência social, planejamento, previdência, habitação, educação, saúde e ação comunitária, devem contratar e manter em seus quadros o Assistente Social.*

Sendo a escola uma instituição prestadora de serviços educacionais, caberia a presença de assistentes sociais no seu quadro de funcionários.

A justificação do Projeto dá-se pela importância da política de assistência social no Brasil, que deve deixar de ser compensatória, e passar a ser política pública de valorização e de incentivo ao trabalhador e atendimento adequado aos usuários, em um país de imensas demandas sociais (PIANA, 2009, p.130).

Passados alguns anos o próximo Projeto de Lei apresentado é o de nº 3.689, de 2000, cujo processo ainda está em tramitação final aguardando aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados.

Segundo Almeida (2005b, p.37) o texto do Projeto de Lei federal nº 3.689 de 2000 é bastante conciso, não apresentando nenhuma referência às competências dos assistentes sociais nas escolas públicas, o que impede a análise deste quesito. A justificativa do projeto fica circunscrita ao enfrentamento dos processos de evasão e repetência escolar.

O único Projeto de Lei que avançou nas tramitações e que apresenta um conteúdo que melhor representa a categoria é o PL 3.688/2000, proposto pelo Deputado Federal José Carlos Elias (PTB/ES).

O autor do Projeto defende que o trabalho de assistentes sociais nas escolas, trará benefícios para o rendimento escolar, pois são profissionais capazes de abordar e propor soluções aos problemas sociais enfrentados pelos estudantes e que interferem no cotidiano escolar e formação social das crianças.

Porém, o projeto original foi alterado para garantir a presença não só de assistentes sociais nas escolas públicas de educação básica, mas também psicólogos, a fim de melhor atender as necessidades dos alunos e da comunidade escolar. A equipe multiprofissional deverá desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem e também atuar na mediação das relações sociais e institucionais.

Após a aprovação pela Câmara de Deputados a PL nº 3.688/2000, foi transformado em Projeto de Lei de origem da Câmara (PLC) 060/2007, no Senado.

Entretanto, o texto aprovado pela Câmara e nas Comissões de Educação e Cultura (CEC) e CCJC, no período de 2000 a 2007, não contemplava o desejo da categoria de assistentes sociais, pois, não garantia a contratação de assistentes sociais e psicólogos para atuar nas escolas da rede pública da Educação Básica.

*Art. 1º O Poder Público deverá assegurar atendimento por psicólogos e assistentes sociais a alunos das escolas públicas de educação básica que dele necessitarem.*

*§ 1º O atendimento previsto no caput deste artigo será prestado por psicólogos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS e por assistentes sociais vinculados aos serviços públicos de assistência social.*

Segundo Ofício Circular do CFESS nº 185/2012, o CFESS ao conhecer o texto do Projeto de Lei aprovado, encaminhou uma proposta de alteração no texto ao relator, o



Senador Flávio Arns, com o objetivo de sugerir melhorias e alterar incorreções contidas no texto, a exemplo da substituição do termo “profissionais de assistência social” por “profissionais de Serviço Social”, de forma a garantir a contratação de assistentes sociais.

O CFESS ainda assinalou que o texto aprovado não significava avanço na melhoria do atendimento aos estudantes, pois não seriam contratados profissionais para atuarem especificamente nas escolas, uma vez que o atendimento psicológico seria realizado por psicólogos vinculados ao SUS e o atendimento social por assistentes sociais vinculados aos serviços públicos da Política de Assistência Social.

A proposta de alteração do texto foi acatada pelo relator no Senado e o texto foi novamente encaminhado para a Câmara de Deputados para apreciação das mudanças propostas no Senado.

A fim de subsidiar a aprovação do PL Educação pela Câmara de Deputados, o CFESS e as entidades que também eram favoráveis a aprovação publicaram uma Carta Aberta, em apoio a aprovação do Projeto de Lei, são elas: Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED); Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE); Conselho Nacional de Educação (CNE); Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação (FNCE); União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME); e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME).

Nesta Carta Aberta<sup>54</sup> estavam presentes argumentos que visavam contribuir para análise e posterior aprovação do PL Educação.

1. O processo de ensino-aprendizagem demanda profissionais habilitados em cursos de pedagogia e/ ou de licenciatura específicos. Estes profissionais são responsáveis pelo planejamento, pela organização, pelo funcionamento e pela execução do projeto político pedagógico.
2. O parágrafo 4º do artigo 212 da Constituição Federal define que “os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários”.
3. O inciso IV do artigo 71 da LDB, afirma que “não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social”.

---

54. CARTA ABERTA. **Entidades se posicionam sobre o PL 3688/2000**. 2013. Disponível em: <<http://www.consed.org.br>>. Acesso em: 23 fev. 2016.

4. A Lei 11.738/ 2008 define o escopo de profissionais da educação, no qual não constam psicólogos e assistentes sociais.

5. A atuação de psicólogos e de assistentes sociais na rede/ sistema de ensino pode se dar por meio da organização de centros de atendimentos multidisciplinares municipais, regionais ou estaduais, em uma configuração a ser definida, e não necessariamente em cada uma das 150 mil escolas públicas (CARTA ABERTA, 2013, p.1).

Assim como nos estados podemos perceber que o Governo Federal, via Ministério da Educação se opõe a aprovação de Projetos de Lei para inserção de assistentes sociais nas escolas, uma vez que isto apresentaria um aumento no gasto com pagamento de funcionário do quadro da educação, segundo o Ministro Aloizio Mercadante<sup>55</sup>, que foi contra a aprovação do Projeto de Lei 3688/2000, por não haver recursos suficientes para tais contratações, segundo notícia publicada no portal eletrônico do CFESS em 30 de outubro de 2013, mesmo dia em que estava previsto para ser votado o Projeto de Lei, a pedido do Ministro da Educação, foi retirado da pauta da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados.

Ainda segundo a notícia veiculada pelo CFESS,

O discurso é o mesmo apresentado meses atrás, na Comissão de Educação e Cultura: não há recursos para isso, os municípios mal estão conseguindo pagar o salário de professores e professoras e, por isso, vão “quebrar” se tiverem uma equipe multiprofissional em cada escola etc. E as pessoas mais prejudicadas com esse imbróglio, que já dura 13 anos, não são profissionais do Serviço Social e da Psicologia: são as crianças, que têm que ter ampliado seu direito de acesso e permanência à educação pública e que precisam de melhorias na qualidade do processo de ensino-aprendizagem (2013, p.1).

O relator, Deputado Fábio Trad, em seu parecer ao Projeto de Lei, votou pela “constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei”. Segundo notícia do CFESS o parlamentar disse que “*não ficou surpreso com a estratégia utilizada para retirar o PL de pauta e afirmou que chegou a ser procurado para alterar seu parecer*” e ainda disse que “*uma reunião será marcada com*

---

55. Ministro da Educação nomeado pela Presidente Dilma, iniciando seu mandato em 24 de janeiro de 2012 e finalizando em 02 de fevereiro de 2014.

*representantes do Ministério da Educação (MEC) para se tentar chegar a um acordo quanto ao texto do Projeto”.*

Segundo o parecer do relator:

o projeto e Substitutivo do Senado Federal vão ambos ao encontro do que prescreve o art. 205 da Constituição Federal, segundo o qual “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (PARECER Nº 2.291, 2009, p.1).

No dia 29 de maio de 2015 o CFESS e o Conselho Federal de Psicologia (CFP) se reuniram com o Deputado Glauber Braga (PSOL-RJ), o qual apresentou a seguinte afirmação, segundo notícia<sup>56</sup> publicada no portal eletrônico do CFESS,

o parlamentar afirmou estar convicto do mérito do PL, lembrando inclusive da apreciação do projeto quando tramitava na Comissão de Educação da Câmara, da qual participou à época. Glauber Braga também havia se comprometido em apresentar parecer favorável e disse que, a partir de então, se esforçará em colocar o PL na pauta da CCJC rapidamente.

O PL que seguia aguardando a aprovação pela CCJC para ir a votação no Plenário da Câmara, última instância antes da sanção presidencial, foi aprovado por unanimidade no dia 07 de julho de 2015 e agora vai para o Plenário da Câmara para ser votado pelos parlamentares e, se aprovado, segue para a sanção presidencial, segundo notícia publicada no portal eletrônico do CFESS na mesma data da aprovação do PL.

Ainda segundo notícia publicada pelo CFESS, o relator do PL, deputado Gláuber Braga, proferiu o parecer “pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do formato adotado pela Comissão de Educação”, sendo em seguida votado e aprovado pela CCJC.

Segundo nota publicada no documento CFESS Manifesta em Maio de 2012:

---

56. RELATOR apresenta parecer favorável ao PL educação. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/visualizar>>. Acesso em: 5 jun.2016.

A aprovação do PL é considerada um grande passo para a luta pela implementação do Serviço Social na educação básica e pelo fortalecimento da Política de Educação brasileira, tendo em vista que, se o PL se tornar lei, contará com profissionais cuja formação possibilita uma intervenção crítica nesta política pública. Os/as assistentes sociais poderão compor equipes multiprofissionais dentro das escolas públicas de educação básica e contribuirão com seu saber específico para a formação de sujeitos sociais, em uma perspectiva crítica para o exercício da cidadania (p.2).

O PL nº 3688/2000 é, sem dúvida, o principal Projeto de Lei que dispõe sobre a inserção de assistentes sociais nas escolas, o único que se encontra em tramitação e com grandes expectativas de ser aprovado, no entanto, outros projetos foram protocolados desde o 2000 até os dias atuais como o Projeto de Lei Federal nº 837/2003, de autoria do Deputado Federal Durval Orlato, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas escolas públicas de educação básica, assim afirma no Art. 1º: “O Poder Público deverá assegurar atendimento por psicólogos e assistentes sociais a alunos das escolas públicas de educação básica que dele necessitarem”, ou seja, refere-se ao atendimento amplo das unidades de ensino, não apenas ao ensino fundamental.

No entanto, em seu parágrafo 2º expressa “Os sistemas de ensino”, em articulação com os sistemas públicos de saúde e de assistência social, deverão prever a atuação de psicólogos e assistentes sociais nos estabelecimentos públicos de educação básica ou o atendimento preferencial nos serviços de saúde e assistência social a alunos das escolas públicas de educação básica.

Segundo Piana (2009) o texto deste PL é equivocado, pois, apresenta o trabalho do assistente social como uma ação complementar tanto na área da saúde como na política de assistência social, demonstrando desconhecimento da profissão de Serviço Social.

Em 2003 um novo Projeto de Lei foi apresentado à Câmara dos Deputados: Projeto de Lei nº 837/2003, retratando elementos novos se comparado com os demais projetos.

A primeira observação a ser feita é a de que ele não dispõe sobre a inserção de assistentes sociais apenas, mas de psicólogos também. A segunda questão a ser destacada é a de que o referido projeto não trata do campo do ensino fundamental, antigos 1º e 2º graus, como a maioria dos projetos analisados. Este se refere às unidades que compõem a educação básica, ou seja, envolve a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio. Refere-se, portanto, a um universo bem mais amplo e diversificado de unidades de ensino (ALMEIDA, 2005b, p. 41).

Segundo Almeida (2005b) este projeto concebe a inserção do Serviço Social na Política de Educação de forma mais ampla, não reduzindo à perspectiva, do “Serviço Social Escolar” sendo pensado apenas em relação ao ensino fundamental. Além de pensar uma equipe composta por diferentes profissionais, ainda que limitada, visto que não considera a presença de outros profissionais que também têm uma contribuição particular a dar para a conquista de uma educação pública de qualidade.

Outro aspecto inovador deste Projeto de Lei diz respeito à delimitação de uma proporcionalidade entre o número de profissionais e o total de alunos por unidade.

*Artigo 2º - A equipe de atendimento e orientação profissional será constituída de acordo com as seguintes distribuições:*

*I- até 200 alunos, um profissional de cada uma das áreas referidas;*

*II- acima de 200 e até 600 alunos, um psicólogo e dois assistentes sociais;*

*III- acima de 600 alunos, manter a proporção estabelecida no inciso II.*

Este Projeto de Lei traz como justificativa os problemas vivenciados pelas famílias e o objetivo a ser alcançado é o de contribuir para um melhor desempenho dos alunos no processo de aprendizagem (ALMEIDA, 2005b, p.42).

Outros projetos de leis também foram protocolados na Câmara dos Deputados com objetivo, da inserção de assistentes sociais nas escolas públicas, são eles: PEC 13/2007 (propõe a garantia aos alunos de ensino fundamental e médio atendimento por equipe formada por psicólogos e assistentes sociais); e PL 3.466/2012 (dispõe sobre a instituição do Serviço Social nas Escolas Públicas, Entidades Filantrópicas, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e Fundações cuja atividade principal seja o provimento da educação).

Segundo Piana (2009),

É possível observar nos diversos textos das leis federais apresentadas a ausência de uma análise mais aprofundada da realidade educacional por parte dos legisladores, a redução da atuação do profissional de Serviço Social nas escolas públicas e o não enfrentamento das causas dos problemas que assolam o processo educacional dos cidadãos (PIANA,2009, p.130).

Percebemos nos textos das legislações (municipais e estaduais) e dos Projetos de Lei (estaduais e nacional) apresentados, que as ações promovidas pelos assistentes sociais nas escolas têm buscado a garantia de um padrão de desempenho no processo de aprendizagem (ALMEIDA, 2005b). Não se configurando o desejo da categoria de assistentes sociais e dos profissionais da Educação, pois o que motiva a solicitação por assistentes sociais nas escolas não é apenas contribuir para o “bom” desempenho dos alunos, mas sim contribuir para que estes tenham o seu direito à Política de Educação garantido, ou seja, o direito a uma formação para cidadania, voltada para a equidade e justiça social, onde se possa ter acesso à educação pública e condições de permanência nas escolas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este estudo teve como objetivo pesquisar a inserção de assistentes sociais na Política de Educação Escolar, com ênfase nas escolas públicas de Ensino Fundamental e Médio, cuja administração é de responsabilidade dos governos estaduais e municipais.

Com a finalidade de fundamentar a presença de profissionais do Serviço Social nas escolas públicas e o Serviço Social na Política de Educação Escolar buscou-se bibliografias publicadas pelas entidades regulamentadoras do Serviço Social (CFESS/CRESS). Temos como primeiro texto publicado sobre o tema pelas entidades, em 2001, período em que inicia-se uma expansão de assistentes sociais atuando na área educacional que perdurará por toda década e nos anos 2011 e 2012 novamente as entidades vislumbram a necessidade de novas publicações e nelas contém inclusive orientações para elaboração de projetos de lei para inserção de assistentes sociais nas escolas.

Dentre os objetivos específicos colocava-se a necessidade da realização de um levantamento das justificativas apresentadas pró Serviço Social na Política de Educação Escolar, e esse levantamento foi realizado, o que possibilitou verificar inúmeros argumentos favoráveis a presença deste profissional nas escolas públicas, dentre eles destacasse o auxílio aos demais profissionais e a contribuição para permanência estudantil através da atuação do assistente social acerca dos reflexos da Questão Social.

Assim como os argumentos favoráveis a presença de assistentes sociais nas escolas, se fez necessário o levantamento dos argumentos contrários a essa inserção, que foi realizado e percebeu-se que estes permeiam o desconhecimento da atuação do assistente social na Política de Educação Escolar e a falta de recursos públicos para investimento na Política Pública de Educação.

Foi realizado também o levantamento das legislações existentes que garantem a presença de assistentes sociais nas escolas públicas, e Projetos de Lei, onde pode-se verificar que grande parte dos Projetos de Lei encontram-se arquivados ou vetados, sob a

justificativa de que não há recursos orçamentários disponíveis para contratação de mais um profissional para atuar nas escolas.

E o último tópico dos objetivos específicos foi a verificação a implementação das legislações existentes, que após pesquisa realizada constatou-se que o fato de existir legislações que legitimem a presença de assistentes sociais nas escolas, estas não são o suficiente para a garantia destes profissionais nas escolas públicas.

Após a investigação de quais estados brasileiros apresentavam legislação que garantisse a presença do assistente social nas escolas públicas estaduais de Ensino Fundamental e Médio, verificou-se que apenas quatro estados possuíam tal legislação. No entanto, possuir a legislação, não tem necessariamente garantido a inserção de tais profissionais nas escolas públicas estaduais.

O fato de existirem legislações que garantam a presença de assistentes sociais nas escolas não é o suficiente para que essa presença se torne realidade, principalmente se essa legislação for elaborada sem uma análise mais profunda da atuação do assistente social na educação, mesmo que a presença deste profissional nas escolas de educação básica se configure como um o desejo da categoria profissional.

A escola, ao longo da história de educação no Brasil, sempre sofreu com as ações “revolucionárias, doutrinárias e salvadoras” elaboradas de forma distante do cotidiano escolar e implantadas sob uma forte tradição autoritária. Infelizmente, ainda conservamos muito de uma cultura política autoritária em todas as instâncias da vida social, inclusive na educação. Basta verificarmos como foi efetivada uma verdadeira reforma no sistema educacional brasileiro ao longo dos últimos oito anos, onde a Lei de Diretrizes e Bases da Educação é uma de suas mais emblemáticas expressões, sem que fossem consideradas a árdua trajetória de luta e as propostas e reivindicações dos movimentos sociais ligados à educação. Desta forma, a presença de mais um profissional na escola, imputada, geralmente, por meio de uma lei, sem a discussão prévia com os profissionais da educação e sob o argumento de que este profissional enfatiza em seu trabalho justamente uma dimensão educativa, é de fato preocupante para quem atua na área (ALMEIDA, 2003, p.5).

O embate que se apresenta acerca da inserção de mais um profissional nas escolas públicas, perpassa o ambiente escolar e também o governamental, uma vez que o modelo



de gestão neoliberal não prioriza investimento para além do já realizado, não só nas escolas, mas na Política de Educação, assim como nas demais políticas públicas de amplo alcance.

Apesar da contínua ampliação do acesso verificou-se investimento financeiro insuficiente, com improvisação de prédios e até de professores, somados a outros problemas que levaram a uma situação de crise no ensino no país como a inadequação dos conteúdos e da forma de funcionamento da escola (currículo, didática, etc.) diante dos novos setores sociais que passaram a ter acesso ao ensino (FERBONI; SOUZA, 2013, p.338).

A Política de Educação ao lado da Política de Saúde foram os primeiros direitos sociais a serem garantidos a todos os cidadãos brasileiros pelo Estado, no entanto, são as políticas públicas que vem sofrendo com o investimento insuficiente para que os serviços sejam prestados com a qualidade.

A educação, organizada sob a forma de política pública, se constituiu em uma das práticas sociais mais amplamente disseminadas de internalização dos valores hegemônicos na sociedade capitalista. A partir das lutas sociais, em especial da classe trabalhadora pelo reconhecimento de seus direitos sociais, tornou-se também condição importante nos processos de produção de uma consciência própria, autônoma, por parte desta própria classe e de suas frações. Um território disputado pelas classes sociais fundamentais, cujas lutas se expressam em diferentes contornos e processos que a política educacional assumiu ao longo da história (ALMEIDA, 2004, p.12).

A escola é um dos campos de atuação do assistente social, no qual o profissional é chamado a intervir nas refrações da Questão Social presentes na escola, por meio de ações multidisciplinares.

O trabalho do assistente social na educação escolar, assim como em outros âmbitos de atuação, é pautado pelo projeto ético-político profissional, suas atribuições, competências, relações de poder, demandas apresentadas por meio das expressões da Questão Social, sendo este um dos principais objetos de intervenção deste profissional, seja nas escolas, ou em outras áreas de atuação.

A presença de assistentes sociais na área educacional ainda é pouco expressiva, se comparada com outras áreas, como saúde e assistência social, apesar de não ser um campo novo de trabalho. Segundo Santos (2015),

Embora a escola se constitua como uma instituição pela qual todos os sujeitos passam e que apresenta uma multiplicidade de ações para a profissão, ainda são restritas as demandas institucionais que justificam tal inserção. Contudo, o que se observa é um crescimento substantivo de assistentes sociais nas escolas na primeira década do século XXI. A hipótese que se delineia é que, como a educação básica se constitui atualmente prioridade dos organismos internacionais, já que para estes há uma relação direta entre desenvolvimento econômico e educação, a inserção de profissionais que possam contribuir para a ampliação dos índices educacionais somam para a melhora destes indicadores (p.66).

Contudo, percebe-se a crescente demanda por assistentes sociais nas escolas, para contribuir no planejamento da gestão escolar, para a execução da política educacional, seja no acompanhamento direto a alunos e seus familiares, seja na inserção em equipes multidisciplinares dentro da escola.

Na prática o assistente social nas escolas vem sendo demandado para a realização de avaliação socioeconômica, desenvolvimento de projetos que visem o acesso e permanência dos alunos, articulação com a rede sócio assistencial, atendimento de alunos e famílias em situação de vulnerabilidade social, e principalmente intervenção junto às refrações da Questão Social presentes na escola, como violência, uso de drogas, desemprego, etc.

São as refrações da Questão Social que vão impulsionar a requisição dos assistentes sociais nas escolas: seja numa perspectiva mais conservadora, como nos anos de 1940, seja nos tempos atuais onde se observa um significativo avanço quanto à concepção profissional. Além do mais, na contemporaneidade, há também uma ampliação das possibilidades e formas de atuar que fomentam inclusive, além da intervenção direta sob as expressões da Questão Social, propor estratégias de atuação que impulsionam ações participativas, organizativas e grupalizadoras alinhadas com a luta por uma escola de qualidade (SANTOS, 2015, p. 69).

Apesar da área educacional não ser uma área expressiva de atuação dos assistentes sociais se comparada com as outras áreas de atuação, esta é umas das que menos emprega este profissional e isso reflete na produção acadêmica, pois não há um grande número pesquisas que relacionam Serviço Social e Educação.

No entanto, isto não torna o trabalho do assistente social na área da educação menos importante, ou menos necessário, pois este profissional tem um lugar de destaque nas

escolas, pois atua diretamente com as refrações da Questão Social (violência, uso de drogas, desemprego, dentre outros), questões estas que muitas vezes os outros profissionais presentes nas escolas não possuem conhecimentos teóricos para dar os devidos encaminhamentos.

As escolas públicas tem apresentando inúmeros problemas sociais, os quais, os profissionais da escola não conseguem solucionar, problemas estes relacionados a vulnerabilidade social em que as famílias dos alunos se encontram. O assistente social é o profissional capacitado para trabalhar com a totalidade das demandas dos alunos para além das demandas acadêmicas.

No entanto, o desconhecimento do trabalho do assistente social nas escolas levanta o questionamento do porquê um profissional que não está ligado diretamente a área pedagógica, atuar nas escolas. Devido a isto, é importante que haja cada vez mais produções acadêmicas sobre a relação Serviço Social e Educação para que esse conhecimento seja disseminado.

Este tema, o Serviço Social na Política de Educação Escolar, não se esgota por aqui, é um tema que ainda exige muitos debates, muito amadurecimento e muita disseminação, para que os assistentes sociais possam atuar cada vez mais no campo educacional, contribuindo para uma educação pública, gratuita, laica e de qualidade (CFESS, 2012a).

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira de. A educação como direito social e a inserção de assistentes sociais em estabelecimentos educacionais. In: QUINTÃO, André. **Cartilha – o serviço social e a política pública de educação**. Belo Horizonte: [s.n.], 2005a. p. 4-8.

\_\_\_\_\_. Parecer sobre os projetos de lei que dispõem sobre a inserção do Serviço Social na educação. Cadernos Especiais nº 26, 2005b.

\_\_\_\_\_. **Serviço social e política educacional**: um breve balanço dos avanços e desafios desta relação. 2004. Disponível em <[www.cress-mg.org.br](http://www.cress-mg.org.br)>. Acesso em 5 de jul. 2016.

\_\_\_\_\_. Serviço Social e política educacional: um breve balanço dos avanços e desafios desta relação. 2003. **Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais**. Belo Horizonte: CRESS/MG, 2003. p. 1-7.

\_\_\_\_\_. O Serviço social na educação: novas perspectivas sócio-ocupacionais. In: SIMPÓSIO MINEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 2007, Belo Horizonte. **Anais...** Belo Horizonte: CRESS-6ª, 2007. Disponível em: <[http://necad.paginas.ufsc.br/files/2012/07/O\\_Servico\\_Social\\_na\\_Educacao\\_perspectivas\\_socio\\_ocupacionais1.](http://necad.paginas.ufsc.br/files/2012/07/O_Servico_Social_na_Educacao_perspectivas_socio_ocupacionais1.)>. Acesso em: 12 out. 2015.

ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira de; RODRIGUES, M.C.P. O campo da educação na formação profissional em Serviço Social. In: PEREIRA, Larissa Dahmer; ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira de (Orgs.). **Serviço social e educação**: coletânea nova de serviço social. 2.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

AMARO, Sarita Teresinha Alves. **Serviço social na escola**: bases para o trabalho profissional. Florianópolis: UFSC, 2011.

\_\_\_\_\_. **Serviço Social na escola**: o encontro da realidade com a educação. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 1997.

BAHIA (Estado). **Projeto de lei nº 17.462, de 04 de setembro de 2008**. Dispõe sobre a contratação de Assistente Social pelas Instituições de ensino: fundamental e médio pela rede de pública do Estado da Bahia e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.al.ba.gov.br>>. Acesso em: 18 fev. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)> . Acesso em: 10 fev. 2016.

BRASIL. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/leis/L4024.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L4024.htm)>. Acesso em: 08 fev.2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.662, de 7 de junho de 1993**. Dispõe sobre a Profissão de Assistente Social e dá outras providências. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8662.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8662.htm)>. Acesso em: 20 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em: 10 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Relatório educação para todos no Brasil 2000 – 2015** : versão preliminar. 2014. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=15774-ept-relatorio-06062014&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15774-ept-relatorio-06062014&Itemid=30192)> Acesso em: 04 jul. 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo Escolar 2015**. Brasília: Inep/MEC, 2003. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/basica-censo>> Acesso em: 04 jul. 2014.

\_\_\_\_\_. **Projeto de lei nº 3.668, de novembro de 2000**. Dispõe sobre a introdução de Assistente Social no quadro de profissionais de educação em cada escola. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD02NOV2000.pdf#page=121>>. Acesso em: 15 fev. 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2010: Distribuição da população por sexo, segundo os grupos de idade**. Disponível em: <<http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=12&uf=00>> Acesso em: 04 jul. 2016.

\_\_\_\_\_. **Censo Demográfico 2010**: resultados gerais da amostra. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/imprensa/ppts/00000008473104122012315727483985.pdf>> Acesso em: 04 jul. 2016.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. A inserção do social na Política de Educação na perspectiva do conjunto CFESS/CRESS: elementos históricos e desafios para a categoria profissional. **SER Social**, Brasília, v. 14, n. 30, p. 244-258, jan./jun. 2012b.

\_\_\_\_\_. Manifesta. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO, jun. 2012, Maceió. **Anais...** Brasília : CFESS, 2012. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos>>. Acesso em: 20 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. Serviço Social na educação. **GT Serviço Social na Educação**. Brasília: CFESS/ CRESS, 2001.

\_\_\_\_\_. Subsídios para a atuação de assistentes sociais na Política de Educação. **GT Serviço Social na Educação**. Brasília: CFESS/CRESS, 2012a.

\_\_\_\_\_. Subsídios para atuação de assistentes sociais na Política de Educação. **GT Serviço Social na Educação**. Brasília: CFESS/CRESS, 2011.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE MINAS GERAIS. Serviço social na educação: a reafirmação desse espaço sócio-ocupacional por meio da lei nº 16.683 de 2007. In: QUINTÃO, A. **Acompanhamento social na educação: lei nº 16.683/2007**. Belo Horizonte: [s.n], 2007.

CUNHA, M. C. A. B.; CECÍLIO, D. M. A conquista de um novo espaço de trabalho para os assistentes sociais: o ambiente escolar. In: VIII ENCONTRO INTERNACIONAL DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA CESUMAR – EPC, 2011, Maringá, PR. **Anais eletrônicos...** Centro Universitário de Maringá: CESUMAR, Maringá, 2011.

DENTZ, M. V.; SILVA, R. R. D. da. Dimensões históricas das relações entre educação e Serviço Social: elementos para uma revisão crítica. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 121, p. 7-31, jan./mar. 2015. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-66282015000100007](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282015000100007)> Acesso em: 09 mar. 2016.

ESPIRITO SANTO (Estado). **Projeto de lei nº 014, de 09 de fevereiro de 2011**. Dispõe sobre a introdução de assistente social e psicólogo no quadro de profissionais de educação na rede de ensino do Governo do Estado do Espírito Santo. Disponível em: <<http://www.al.es.gov.br>>. Acesso em: 18 fev. 2015.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 20. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Renovação e conservadorismo no Serviço Social: ensaios críticos**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1994.

\_\_\_\_\_. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 1998.

\_\_\_\_\_. O Serviço Social na cena contemporânea. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS e ABEPSS, 2009.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**. 20.ed. São Paulo : Saraiva, 1992.

MARTINS, Eliana Bolorino Canteiro. A presença do Serviço Social na Educação Básica dos Municípios Paulistas. **Serviço Social & Realidade**, Franca, v. 18, n. 1, 214 p. 179-216, 2009.

\_\_\_\_\_. O Serviço Social na área da Educação. **Serviço Social & Realidade**, Franca, v. 8, n. 1, p.57-72, 1999.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital**. São Paulo: Boitempo, 2005.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). **Lei n. 3.183 de 21 de fevereiro de 2016**. Disponível em <<http://www.ebah.com.br/content/ABAAAFK5EAE/tema-a-inclusao-deficiente-auditivo-na-rede-publica-ensino-estudo-sobre-a-escola-estadual-afonso-pena-no-municipio-tres-lagoas-ms?part=10>>. Acesso em: 10 mar. 2016.

MINAS GERAIS (Estado). **Lei n. 16.683 de 10 de Janeiro de 1997**. Autoriza o poder executivo a desenvolver ações de acompanhamento social nas escolas pública de ensino do estado. Disponível em: <<http://almg.gov.br>>. Acesso em: 09 mar. 2016.

MOREIRA, Carlos Felipe Nunes. Serviço Social na Educação Básica: particularidades do trabalho do assistente social no atual cenário carioca. In: PEREIRA, Larissa Dahmer; ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira de (Orgs.). **Serviço social e educação: coletânea nova de serviço social**. 2.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

NETTO, José. Cinco notas a propósito da questão social. **Temporalis-Revista da ABEPSS**, Brasília, v. 2, n. 3, 2001.

NETTO, José. **Ditadura e Serviço Social**: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64. 8.ed. São Paulo: Cortez, 2005.

PARANÁ (Estado). **Lei nº 15.075 de 04 de maio de 2006**. Autoriza a implantação do Programa de Atendimento Psicopedagógico e social em todas as unidades escolares que integram a Rede de Ensino Público. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 10 mar. 2016.

PIANA, Maria Cristina. **A construção do perfil do assistente social no cenário educacional**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

\_\_\_\_\_. Serviço Social e educação: olhares que se entrecruzam. **Serviço Social & Realidade**, Franca, v. 18, n. 2, p. 182-206, 2009. Disponível em <<http://seer.franca.unesp.br/index.php/SSR/article/view%20File/136/187>>. Acesso em: 01 mar. 2016.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Lei n. 4.298 de 24 de março de 2004**. Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação do programa de atendimento psicopedagógico nas escolas que integram a rede pública de ensino de 1º e 2º graus do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <[http:// gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/136092/lei-4298-04](http://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/136092/lei-4298-04)>. Acesso em: 10 mar. 2016.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Projeto de Lei nº 3.741, de 22 de novembro de 2006**. Cria o Serviço Social escolar nas escolas públicas do estado e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.alerj.rj.gov.br>>. Acesso em: 18 fev. 2016.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). **Projeto de Lei nº 165, de 15 de fevereiro de 2003**. Cria o Serviço Social escolar nas escolas públicas do estado. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br>>. Acesso em: 20 fev. 2016.

SANCHES, Maria do Socorro Rayol Amoras; SARMENTO, Helder Boska de Moraes. **Assistente Social nas escolas: crianças interlocutoras do debate**. SER Social, Brasília, v.14, n.30, p. 48-75, jan/jun. 2012.

SANTOS, André Michel dos. **As contribuições do Serviço Social para a realidade escolar do Brasil**. 2011. Disponível em: <<http://meuartigo.brasilecola.com/educacao/as-contribuicoes-servicosocial-para-realidade-escolar-.htm>> Acesso em: 26 fev.2016.



SANTOS, André Michel dos. **Gestão democrática e Serviço Social: limites e possibilidades de atuação do assistente social na escola pública – Limeira/SP.** Dissertação de mestrado. Centro universitário la salle –unilasalle. Canoas, 2012c. Disponível em: <[http://biblioteca.unilasalle.edu.br/docs\\_online/tcc/mestrado/educacao/2012/amsantos.pdf](http://biblioteca.unilasalle.edu.br/docs_online/tcc/mestrado/educacao/2012/amsantos.pdf)>. Acesso em: 26 jul. 2016.

\_\_\_\_\_. Serviço Social na educação: reflexões acerca das contribuições do Assistente Social para o fortalecimento da gestão escolar. In: SCHNEIDER, Glauca Martins; HERNANDORENA, Maria do Carmo A (orgs.). **Serviço Social na educação: perspectivas e possibilidades.** Porto Alegre: CMC, 2012b.

SANTOS, Chirlei Pereira dos Santos; STADLER, Juliana Stadler ; ROCHA, Leni Aparecida Viana da. **O Serviço social na secretaria municipal de educação no município de Ponta Grossa-PR.** In: 13º CONVERSANDO SOBRE EXTENSÃO (CONEX). **Pôster: resumo expandido.** Universidade Estadual de Ponta Grossa. 2015. Disponível em <[http://sites.uepg.br/conex/anais/anais\\_2015/anais2015/652-1866-1-RV-mod.pdf](http://sites.uepg.br/conex/anais/anais_2015/anais2015/652-1866-1-RV-mod.pdf)>. Acessado em: 12 jul. 2016.

SANTOS, Nelma Souza dos. **Serviço Social e educação: contribuições do assistente social na escola.** 2012a. Disponível em: <[http://www.reitoria.uri.br/vivencias/Numero\\_015/artigos/pdf/Artigo\\_10.pdf](http://www.reitoria.uri.br/vivencias/Numero_015/artigos/pdf/Artigo_10.pdf)>. Acesso em: 23 fev. 2016.

SÃO PAULO (Estado). **Projeto de Lei nº 442, de 20 de setembro de 2007.** Autoriza o poder executivo a implantar, nos quadros funcionais das instituições públicas de ensino de educação infantil, ensino fundamental e médio, os cargos de psicólogo, psicopedagogo e assistente social e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br>>. Acesso em: 22 fev. 2016.

SAVIANI, D. **Escola e Democracia.** Campinas, SP: Autores Associados, 2008. (Edição Comemorativa).

\_\_\_\_\_. Ética, educação e cidadania. **PhiloS - Revista Brasileira de Filosofia de 1º Grau,** Florianópolis - SC, v. Ano 8, n.15, p. 19-37, 2011.

SILVA, Tessye Freitas da Silva. Apontamentos sobre Serviço Social e Educação: um olhar a partir dos documentos legais existentes. In: SILVA, Marcela Mary Jose da (org.). **Serviço social na educação: teoria e prática.** 2.ed. Campinas: Papel Social, 2012.

SOUZA, Iris de Lima. Serviço Social e educação: uma questão em debate. **Interface,** Natal, v. 2, n. 1, jan./jun. 2005.

SOUZA, Iris de Lima. **Serviço Social na educação: saberes e competências necessárias no fazer profissional.** 2008. 238f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Programa de Pós-Graduação em Educação, Natal, RN, 2008.

SOUZA, Maria Cristina de; FERBONI, Fabio. A educação como um direito social em tempos de neoliberalismo. In: MARTINS, Eliana Bolorino Canteiro; ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira de; SOARES, Nanci. **III Fórum Serviço Social na Educação.** Franca (SP), 2013. Disponível em: <<http://franca.unesp.br/Home/Publicacoes/iiiiforumdesso.pdf>> Acesso em: 13 maio 2016.

VERMELHO, Maranhão. **PROJETO de Othelino insere assistente social na educação.** Maranhão, 25 fev. 2014. Disponível em: <<http://www.vermelho.or.br/noticia>>. Acesso em: 18 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. **O Serviço Social e a Política de Educação pública.** Belo Horizonte: [s.n], 2005.

WITIUK, Ilda Lopes. **A trajetória socio-histórica do Serviço Social no espaço da escola.** 2004. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2004. Disponível em: <<http://www.servicosocialnaeducacao.info/wpcontent/uploads/2012/06/Atrajet%C3%B3ria-socio-hist%C3%B3rica-do-Servi%C3%A7oSocial-no-esp%C3%A7o-da-escola2.pdf>>. Acesso em 12 ago. 2014

XAVIER, Alessandra de Muros. **Serviço Social e educação: análise do reconhecimento social e das experiências profissionais construídas nos diversos campos da política educacional.** 2008. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Rio de Janeiro, 2008.

YASBEK, Maria Carmelita. **Estudo da evolução histórica da escola de Serviço Social de São Paulo no período de 1936 a 1945.** 1977. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1977.

\_\_\_\_\_. A política social brasileira nos anos 90: refilantropização da questão social. **Cadernos ABONG**, São Paulo, n. 11, 1995.

**TERMO DE PERMISSÃO PARA PUBLICAÇÃO (cessão de direitos)**

Declaro, com este Termo, permitir a publicação da dissertação de minha autoria pela Universidade do Vale do Sapucaí, em versão eletrônica e (para fins de uso exclusivamente acadêmico) a ser disponibilizada no site oficial dessa Universidade.

Título da dissertação: **“O Serviço Social na Política de Educação Escolar”**

Autoria: Maira Figueiredo Vieira

Por ser verdade assino o presente Termo em meu nome.

Assinatura:

Maira Figueiredo Vieira

Pouso Alegre, 27 de outubro de 2016